

REDIS

Alexandra Pinto
Direção Editorial

REVISTA DE
ESTUDOS DO
DISCURSO

2018

ISSN 2183-3958

DOI 10.21747/21833958/red7

REDIS

REVISTA DE
ESTUDOS DO
DISCURSO

FLUP/CLUP
FFLCH - USP

N.º7 ANO 2018
ISSN 2183-3958
DOI 10.21747/21833958/red7

**BASE DE DADOS
OPEN ACCESS**



**BASE DE DADOS
COMERCIAIS**



**DIRETÓRIOS
ÍNDICES**



**REPOSITÓRIOS
AGREGADORES
MOTORES DE BUSCA**



**BASE DE DADOS
BIBLIOGRÁFICOS**



FICHA TÉCNICA

TÍTULO	<i>REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO</i> N.º 7, ANO 2018
EDITORES	CENTRO DE LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESTA REVISTA CONTOU COM O APOIO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, ATRAVÉS DO CENTRO DE LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, AO ABRIGO DO FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES 2016/REF ^a UID/LIN/0022/2016.
LOCAL DE EDIÇÃO	PORTO, PORTUGAL
ISSN	2183-3958
DOI	10.21747/21833958/red7
PERIODICIDADE	ANUAL
DIREÇÃO EDITORIAL	Alexandra Guedes Pinto Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal MAPINTO@LETRAS.UP.PT
EDITORES-ADJUNTOS	Rui Ramos Instituto de Educação da Universidade do Minho, Portugal RLRAMOS@IE.UMINHO.PT Valdir Heitor Barzotto Faculdade de Educação e Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Brasil BARZOTTO@USP.BR Zilda Aquino Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Brasil ZIAQUINO@USP.BR
ASSISTENTES EDITORIAIS	Silvana Costa Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal Catarina Warrot Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal

FICHA TÉCNICA

CONSELHO CIENTÍFICO

António Briz Universidad de València, Espanha

Catherine Kerbrat-Orecchioni ICAR, CNRS, Université Lyon 2, França

Christian Plantin ICAR, Université Lyon 2, França

Dominique Maingueneau Université Paris IV, França

Isabel Margarida Duarte Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal

Joaquín Garrido Universidad Complutense de Madrid, Espanha

José Portolés Universidad Autónoma de Madrid, Espanha

Luiz Antônio da Silva Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Brasil

Maria Aldina Marques Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, Portugal

Olívia Pestana Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal

Paulo Roberto Segundo Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Brasil

Rui Sousa e Silva Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal

Sónia Rodrigues Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal

A revista conta com a colaboração de avaliadores externos, alheios à sua equipa editorial e à instituição editora.
/ The journal counts with independent reviewers of the editorial team and the publishing institution.

A *REDIS: Revista de Estudos do Discurso* é uma publicação científica cuja edição digital respeita integralmente os critérios da política do acesso livre à informação e em que todos os artigos publicados estão sujeitos a *peer review*. / *REDIS: Revista de Estudos do Discurso* is a scientific open access journal whose digital version follows all the criteria of OA publishing policy, in which all articles are subject to peer review.

ACESSO EM LINHA <http://ojs.letras.up.pt/index.php/re>

ÍNDICE

ALMEIDA, CARLA Rituais verbais, poder e identidades discursivas: estratégias discursivas de consolidação da relação interlocutiva em programas de rádio DOI 10.21747/21833958/red7a1	10 - 35
ANGERMULLER, JOHANNES A verdade na era da pós-verdade: por um Programa Forte em Estudos do discurso DOI 10.21747/21833958/red7a2	36 - 62
ANICETO, PAULO DAMIÁN La semiosis del discurso jurídico. Del código mudo al juego de la adjudicación DOI 10.21747/21833958/red7a3	63 - 90
CARAPINHA, CONCEIÇÃO A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais DOI 10.21747/21833958/red7a4	91 - 119
MARQUES, ALDINA Enunciação e referenciação. Os discursos de celebração de Abril DOI 10.21747/21833958/red7a5	120 - 141
TEIXEIRA, JOANA & PINTO, ALEXANDRA GUEDES Marcas de cortesia no género textual acórdão e o seu contributo para a construção da relação interacional DOI 10.21747/21833958/red7a6	142 - 162

NOTA EDITORIAL

A *REDIS, Revista de Estudos do Discurso*, é um projeto editorial do Centro de Linguística da Universidade do Porto (CLUP) e da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em parceria com a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo.

É uma publicação que reúne trabalhos no domínio dos Estudos Linguísticos do Discurso, pretendendo albergar diferentes linhas de investigação coexistentes nesta área, reveladoras da heterogeneidade epistemológica do objeto *discurso* e da interdisciplinaridade teórico-metodológica que os investigadores tendem a adotar neste domínio científico.

A Revista é uma publicação anual sujeita a *peer review* e com algumas orientações temáticas por número, inspiradas nos tópicos abordados nas Jornadas Anuais de Análise do Discurso – JADIS – realizadas na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pelas mesmas entidades promotoras da Revista.

O presente volume acolhe artigos subordinados à temática *Media, Power and Identity: discursive strategies in ideologically-oriented discourses*.

Carla Aurélia de Almeida, num estudo intitulado “Rituais verbais, poder e identidades discursivas: estratégias discursivas de consolidação da relação interlocutiva em programas de rádio”, reflete sobre os rituais verbais que contribuem para a manutenção da relação de poder institucional estabelecida entre os interactantes do discurso na rádio. Tendo por base um *corpus* de interações verbais em programas de rádio portugueses, o estudo analisa as estratégias discursivas realizadas pelos locutores e pelos ouvintes para a manutenção do equilíbrio interacional e para a persuasão mútua.

Johannes Angermuller, partindo de críticas colocadas aos estudos do discurso contemporâneos, de que os analistas jogam do lado de Trump, Brexit e populistas de direita, ao contribuírem para uma politização do conhecimento científico e para a deterioração da ideia da verdade científica, propõe neste artigo um Programa Forte em Estudos do Discurso que contrarie esta tendência. Intitulada “A verdade na era da pós-verdade: por um Programa Forte em Estudos do discurso”, a proposta do autor defende uma pesquisa de discurso construtivista (que questiona como as verdades são construídas de forma prática) sem ser relativista (que aceita que nem todas as ideias têm a mesma qualidade normativa), encorajando os Estudos do Discurso a refletir criticamente sobre como as hierarquias entre os saberes não são apenas representadas, mas, por meio de sua representação, também são constituídas através de práticas discursivas.

Num artigo designado “La semiosis del discurso jurídico. Del código mudo al juego de la adjudicación”, Paulo Damián Aniceto elabora, a partir de uma sociosemiótica crítica, uma análise da semiose da discursividade jurídica, apoiada na gramática organizadora do campo discursivo jurídico e nos atos de argumentação reconhecíveis no mesmo. O autor propõe chamar às regras organizadoras deste campo *código mudo do discurso jurídico*, retomando, uma perspectiva crítica da categoria hartiana de *adjudicação*, sobrepondo a esta uma categoria de contraponto a que dá o nome de *jogo de adjudicação*.

Também no domínio interdisciplinar que intersecta a linguagem e o Direito, já apelidado de Linguística Jurídica, Conceição Carapinha propõe o estudo “A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais”, em que caracteriza um subtipo de texto jurídico, os Códigos Civil e Penal, em vigor em Portugal, delineando não só o enquadramento institucional destes textos, como os traços que neles desempenham funções e cumprem objetivos organizacionais e profissionais específicos.

Já Maria Aldina Marques, em “Enunciação e referenciação. Os discursos de celebração de Abril”, partindo de um *corpus* constituído pelos discursos presidenciais de celebração do 25 de

Abril, analisa a forma como é levada a cabo a construção discursiva do objeto de celebração neste género do discurso presidencial e, em particular, nestes discursos de comemoração do 25 de Abril. A autora confirma, através do seu estudo, que o género sobredetermina a construção do objeto de discurso, muito particularmente na coloração positiva do tema em causa que, de modo sistemático, se evidencia em todos os textos do *corpus*.

Para finalizar, Joana Teixeira e Alexandra Guedes Pinto, no artigo “Marcas de cortesia no género textual acórdão e o seu contributo para a construção da relação interacional”, debruçam-se sobre o género textual acórdão jurídico, procedendo ao levantamento e análise de algumas instâncias linguísticas da cortesia, e, particularmente, marcas de deixis social e de representação de atores sociais, mostrando a relevância das mesmas para a construção da relação entre os interactantes do discurso e para a marcação de relações de poder e de hierarquia entre os diferentes intervenientes neste género discursivo.

Assim, percorrendo um espectro variado de tipos de discurso e de géneros de texto, aplicando metodologias de análise diversificadas e convocando quadros teóricos diferentes, os trabalhos publicados neste número da revista REDIS contribuem de forma relevante para o aprofundamento da área dos Estudos do Discurso.

Alexandra Pinto

REDIS – Revista de Estudos do Discurso

Centro de Linguística da Universidade do Porto

Número 7, 2018

Rituais verbais, *poder* e *identidades discursivas*: estratégias discursivas de consolidação da relação interlocutiva em programas de rádio

Verbal rituals, *power* and *discursive identities*: discursive strategies of consolidation of the interlocutive relationship in radio broadcasts

ALMEIDA, CARLA
calmeida@uab.pt

Professora Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta – Portugal;
Investigadora do Instituto de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

PALAVRAS-CHAVE:
ato ilocutório;
estratégia discursiva;
programas de conversas telefónicas na rádio,
ordem interacional.

RESUMO: Tendo por base um *corpus* de interações verbais presentes em programas de rádio portugueses constituídos por telefonemas de ouvintes que entram diariamente em antena, em período noturno, para dialogar com o locutor de rádio, procedemos à análise dos rituais verbais que contribuem para a manutenção da relação de poder institucional que se estabelece entre os interactantes do discurso na rádio. O presente texto considera as dimensões sequenciais e interativas dos atos de discurso, analisando as estratégias discursivas realizadas pelos locutores de rádio e pelos ouvintes que entram na emissão e que têm como objetivo não só o equilíbrio interacional com a salvaguarda da face, mas também a persuasão. Regularmente nestes contextos institucionais, os ouvintes realizam produções discursivas com um dispositivo conversacional específico do oral e com fenómenos linguísticos que revelam o envolvimento conversacional dos participantes na interação: hesitações, sobreposições da fala, repetições, diminutivos, intensificadores do discurso e narrativas de experiência de vida. Os locutores de rádio fazem a gestão do fluxo de progressão temática estabelecendo e zelando pela manutenção da coerência através da realização de intervenções de continuidade e da produção de sequências de pergunta-resposta. Estes são aspetos que contribuem para a manutenção da *ordem interacional* das emissões de rádio em análise e para a consolidação da relação interlocutiva.

KEY-WORDS:
illocutionary act;
discourse strategy;
radio phone-in programmes;
face work;
footing

ABSTRACT: Taking as reference a *corpus* of verbal interactions available in five Portuguese radio broadcasts constituted by phone calls from listeners that, during the night period, go daily on air in order to dialogue with the radio host, we will analyse the verbal rituals that contribute to the maintenance of the relation of institutional power established between the interactants. The paper considers the sequential and interactive dimensions of speech acts, analysing the discourse strategies accomplished by the radio hosts and by the listeners that participate in the radio broadcast in order to achieve a balanced interactional relation that involves saving face,

as well as persuasion. Regularly, in these institutional settings, listeners use conversational devices that are specific of oral interaction, along with linguistic phenomena that reveal the conversational involvement of the participants in interaction: hesitations, speech overlap, repetitions, diminutives, discourse intensifiers and narratives of life experience. Radio hosts manage the flux of thematic progression, establishing and looking after coherence with the realisation of interventions of continuity and the production of answer-question sequences. These are all aspects that contribute to the maintenance of the *interactional order* on the radio broadcasts under analysis and that help consolidating interactional relations.

1. INTRODUÇÃO

O enfoque teórico e metodológico deste trabalho é orientado por uma perspectiva semântico-pragmática da organização e do funcionamento do discurso que se realiza no contexto institucional de programas de rádio portugueses. Deste modo, demonstraremos que as práticas discursivas presentes nestas interações são o reflexo do contexto dos Media (Charaudeau, 1984; Bell, Garret, 1999; Scannell, 1991) e são determinadas pelo jogo de recíproca influência que existe entre locutor e alocutário.

Tomando por referência um *corpus* constituído por interações verbais realizadas em cinco programas de rádio portugueses (Almeida, 2012) com uma clara matriz dialogal permitida pela antena aberta a ouvintes que telefonam para os programas de rádio e que podem assim interagir com os locutores destes programas (“*radio phone-in broadcasts*”), consideraremos, nesta *conversa institucional* (Heritage; Greatbatch, 1993; Boden; Zimmerman, 1993), os atos de discurso e as estratégias discursivas que são realizadas com o objetivo de manter a *ordem interacional* (Goffman, 1981) em situação. Analisaremos os fenómenos discursivos que revelam o *envolvimento conversacional* (Tannen, 2001: 157; Gumperz, 1982: 2-3) dos participantes no *jogo verbal* e verificaremos de que modo se constrói o *poder* nestes contextos interacionais (Hutchby, 1996a; Hutchby, 1996b): as repetições lexicais e sintáticas, a produção de reguladores discursivos, as *estratégias de alinhamento* como as intervenções de continuidade, as pré-sequências e a construção de *identidades discursivas* (Antaki; Widdicombe, 1998; Zimmerman, 1998) são algumas das práticas discursivas que denotam que o *espaço interacional* (Gumperz, 1989a: 9), construído nestes programas, é fortemente ritualizado.

2. O DISCURSO DE PERSUAÇÃO DOS MEDIA: PODER, RITUAIS VERBAIS E IDENTIDADES DISCURSIVAS EM CONVERSAS NA RÁDIO

Os Media constituem uma fonte relevante para a constituição de *corpora* (Charaudeau, 1984; Bell; Garret, 1999; Scannell, 1991; Hutchby, 1996a, 1996b; Wortham; Locher, 1996; Thornborough, 1997: 157) e permitem diferentes análises linguísticas do discurso que aí ocorrem.

No presente estudo, consideraremos algumas produções discursivas de ouvintes que telefonam para a rádio e que estão recolhidas e integradas no *corpus* de Almeida (2005; 2012)¹.

Tendo por base uma *perspetiva semântico-pragmática* (Verschueren, 1998: 236) de análise da organização e do funcionamento dos discursos proferidos no contexto interlocutivo das conversas telefónicas na rádio, analisaremos, no presente trabalho, a construção de uma imagem do locutor de rádio e do ouvinte, considerando a organização enunciativa deste discurso e o modo como se estabelece uma relação alocutiva e causativa entre os interactantes destas conversas específicas. Nestes contextos, os interlocutores põem em funcionamento um discurso específico com a realização de um dispositivo argumentativo de convocação de uma *doxa* partilhada pela *comunidade de discurso* (Gumperz, 1989a), característica de uma *tomada de posição* ideológica (Bourdieu, 1979) que se faz através de uma argumentação no discurso.

Com efeito, no contexto de programas de rádio constituídos por telefonemas de ouvintes que entram em antena para participar na análise do tema em discussão ou para, simplesmente, dialogarem com o(a) locutor(a) de rádio, assiste-se a uma tomada de posição dos interlocutores que visa *efeitos de poder* (Foucault, 1994: 233). De acordo com M. Foucault, as relações de poder são realizadas através do modo como os interlocutores assumem o seu discurso na comunicação interativa:

É preciso distinguir as *relações de poder das relações de comunicação* que transmitem uma informação através de uma língua, um sistema de signos ou através de outro meio simbólico. Sem dúvida, comunicar é uma certa maneira de agir sobre o

1. O *corpus*, recolhido e informatizado por nós, reúne 479 “ouvintes”/participantes (Almeida, 2005), caracterizados pelos parâmetros sexo, região do país e grupo socioprofissional. Estes participantes fazem parte de cinco programas de rádio, realizados em período noturno: Bancada Central (= BC) da TSF (1998, das 21h às 22h); Clube da Madrugada (= CM) da Antena 1 (2001, das 2h às 6h da manhã); Boa Noite (= BN) da Rádio Renascença (1998, das 0h às 2h); Estação de Serviço (= ES) da Rádio Renascença (2001, das 2h às 5h da manhã) e Tempo de Antena (= TA) da Antena 1 (2001, das 3h às 4h da manhã).

outro ou os outros. Mas a produção e o colocar em circulação elementos significativos podem ter por objetivo ou por consequência *efeitos de poder* (...) (Foucault, 1994: 233; tradução e itálicos nossos).

Considerando que a construção do sentido na interação é determinada pela *intercompreensão parcial*, não havendo uma coincidência entre os modelos de produção e de interpretação de cada um dos locutores (Kerbrat-Orecchioni, 1986: 13-19), é compreensível que a comunicação seja um fenômeno relativo e gradual, havendo sempre uma dissimetria entre Locutor e Alocutário na medida em que são indivíduos histórica, social, ideológica, cultural, situacional e biologicamente modelados e condicionados (Fonseca, 1992: 278-279). Assim, o locutor produz a significação num contexto individual, porque vinculado às suas mundivivências, ao seu sistema ideológico de avaliação do mundo e, por sua vez, o alocutário descodifica o que o locutor “quer dizer” (Grice, 1989: 91)² no contexto da sua mundivivência. Como os cálculos interpretativos do alocutário são hipotéticos, porque suscetíveis de ser cancelados pelo locutor no decurso da interação, a interpretação que o alocutário faz do discurso do locutor é um processo ativo e dinâmico. Toda a comunicação constitui, assim, uma *negociação dos sentidos dados* pelo locutor:

Faz parte do universo de saberes *supostamente partilhados* pelos interlocutores um sistema de referência e de avaliação do mundo que permite aos falantes avaliar positivamente, ou negativamente, os conteúdos das suas produções discursivas (Fonseca, 1992: 316, itálicos nossos).

Nos contextos interativos de programas de ouvintes que telefonam para a rádio para conversarem com o(a) locutor(a), verificaremos que a construção da *ordem interacional* (“footing”, Goffman, 1981) se faz através de um conjunto de *rituais verbais* que os participantes no *jogo verbal* (Goffman, 1981) demonstram conhecer e pôr em funcionamento. Os participantes ocupam “posições interacionais” (Goffman, 1973) ou “lugares interacionais” (Kerbrat-Orecchioni, 2004: 16) que decorrem destes contextos institucionais e, por isso, realizam eventos comunicativos específicos.

2. Grice (1989: 91-96) fala de “querer dizer Não Natural” para todo o enunciado em que o locutor tem a intenção comunicativa de fazer interpretar/compreender algo e tem a intenção de que a sua enunciação seja reconhecida pelo alocutário.

Os participantes que assumem a sua vez de elocução neste contexto de programas de rádio têm, pois, uma estratégia de argumentação que visa a *persuasão* e é reveladora de uma tomada de posição específica em relação a um tópico ou assunto em discussão. Faz parte desta estratégia argumentativa do discurso a convocação de *identidades discursivas* (Boden; Zimmerman, 1993), *localmente construídas* (Antaki; Widdicombe, 1998), pelos ouvintes que participam nestes programas de rádio e a realização de sequências iniciativas e reativas específicas nos momentos principais da interação na rádio: abertura, desenvolvimento e fecho (Almeida, 2012).

Deste modo, na análise do discurso interativo realizado no contexto radiofónico específico, consideraremos, a nível global, a coerência pragmático-funcional do discurso que resulta das relações sequenciais e interativas que os atos de discurso estabelecem. Consideraremos assim o “recorte do *rumo discursivo*” (Fonseca, 1992: 316) ou coconstrução do sentido (Charaudeau, 1991, 2002; Schiffrin, 1995) que, neste contexto institucional, possibilita a “arquitetura de intersubjetividade” (Heritage, 1989: 27, tradução nossa). A nível local, estudaremos a seleção, operada pelos participantes, das *estratégias comunicativas* (Gumperz, 1982) nos momentos principais do discurso: abertura, desenvolvimento e fecho.

3. A RITUALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS NA RÁDIO: A CONVERSA COMO EVENTO TERAPÊUTICO DE PARTILHA

A análise da organização estrutural das interações verbais permite delimitá-las em sequências principais constitutivas do *texto conversacional* (Kerbrat-Orecchioni, 1998: 275). Mesmo quando as interações revelam digressões temáticas (desvios), os participantes, através do seu saber partilhado e das imagens que constroem uns dos outros, reconstituem, reinterpretam-nas, reorientam o discurso com o objetivo de fazer a progressão temática. Atente-se na seguinte afirmação de C. Kerbrat-Orecchioni (1998):

(...) les interactions *sont* organisées et structurées. Elles le sont plus ou moins, selon leur degré de ‘formalité’ – mais même les conversations à bâtons rompus, avec leur parcours capricieux et sinueux, qui parfois se perd dans les sables d’incessantes digressions, n’échappent pas à la règle d’existence de règles sous-tendant leur progression (Kerbrat-Orecchioni, 1998: 275-276).

A gestão do “fluxo de progressão temática” (Traverso, 1996) faz-se com base na compreensão mútua das práticas discursivas que cabem aos interactantes realizar. Os locutores de rádio estabelecem, na sequência de abertura, o estatuto do ouvinte que entra na emissão, atribuindo-lhe ora uma identidade de “ouvinte em primeira visita” ou “ouvinte do estrangeiro” (ou ouvinte da linha 1 e 2, por exemplo), trazendo-o para o “quadro participativo” (“participatory frame”, Thornborrow, 2001: 463), ora com uma identidade de “expert” (Almeida, 2012: 151), realizando muitas vezes uma pré-pergunta³ (“pre-question framing”, Thornborrow, 2001: 465), através da qual o locutor de rádio nomeia os ouvintes, regularmente, identificando-os com o parâmetro profissão ou com a referência a uma “história vivida” que estes tenham para contar. Um traço característico da participação dos ouvintes na abertura é o facto de estes últimos fornecerem informações adicionais acerca da sua própria identidade e do seu estatuto. Estas identidades são relevantes para o que vão dizer de seguida: “Eu como padre...”, “Na minha qualidade de Professora...”, “Como mãe de uma adolescente...”.

Autores como R. Fitzgerald e William Housley (2002), no âmbito dos métodos da Análise Conversacional, referem que esta forma de construir identidades discursivas consideradas relevantes para o tema das interações faz parte dos modos do *pensar comum* dos atores sociais: “[The] common-sense reasoning, displayed by members when describing the world (...)” (Idem: 581). A esta forma de categorizar a realidade, estes autores chamam de “membership categorization analysis” (Fitzgerald e Housley, 2002: 580). Esta categorização é sequencialmente implicativa, porque relevante para as ações discursivas que se seguem na interação (Fitzgerald e Housley, 2002: 581). A necessidade de o ouvinte participar nas emissões convocando uma identidade discursiva faz parte do que os autores da Análise Conversacional chamam de

3. As “pré-perguntas” são “pré-sequências” (Rodrigues, 1998: 118) que não raro permitem o estabelecimento do estatuto de “expert” dos participantes. Atente-se na seguinte pré-pergunta: “*Você não é padre? Qual é sua opinião acerca de ...? Para uma análise das pré-sequências, cf. Almeida (2012: 220).*”

“ser uma pessoa comum”. A este propósito, David Clifford Giles (2002) refere que a audiência (o público) dos programas de rádio e de televisão é perspectivada como *comum*:

Its rhetorical force is essentially what Sacks (1992: 216) refers to as ‘[doing] being ordinary’. It sets the participants up as ‘normal’ members of the public at a recognizable stage in a conventional – and idealized – life narrative (Giles, 2002: 610).

Nos programas de rádio constituídos por telefonemas de ouvintes, os participantes apresentam as “categorias de pertença” de “locutor de rádio” e “ouvinte” que são relevantes para a organização e o funcionamento das emissões: “This category [‘caller’], together with the category ‘host’ operates within a relational pair within the device ‘parties to a radio phone-in’ (other categories could include ‘listener’, and ‘technicians’)” (Fitzgerald e Housley, 2002: 585). A categoria “locutor(a) de rádio” apresenta precisamente certos tipos de ações específicas que a definem: realizar uma introdução sobre o tema da emissão, produzir sequências iniciativas prototípicas de abertura como o ato de convocatória seguido do movimento de saudação (cf. Almeida, 2012), iniciar uma sequência discursiva de pergunta-resposta, zelar e estabelecer pela manutenção de coerências interdiscursivas (Almeida, 2012: 75), gerir o sistema de alternância da vez de elocução (Almeida, 2012: 118) e, por fim, realizar sequências iniciativas de fecho das interações (Almeida, 2012: 171) e gerir a transição entre os eixos de sentido delineados nas narrativas dos ouvintes (Almeida, 2011) são alguns dos dispositivos discursivos realizados pelo locutor de rádio.

Os locutores de rádio podem também solicitar aos ouvintes uma opinião “a favor” ou “contra” um determinado tópico da emissão, transformando-os em ouvintes “a favor” ou “contra” o tópico em análise – “(...) a topic-opinion category” (Fitzgerald e Housley, 2002: 592) –, ou podem, como referimos anteriormente, apresentar os ouvintes considerando as identidades relevantes para o tópico em questão, como as indicações da idade e profissão, por exemplo (Almeida, 2012: 134-138). Neste último caso, trata-se de uma apresentação do ouvinte que exige uma experiência pessoal e válida para o tópico em análise (Thornborrow 2001; Almeida, 2005; 2012).

As conversas na rádio em análise têm uma forte *componente terapêutica* com o estabelecimento de uma cumplicidade entre os interlocutores – membros de uma “comunidade de pensamento” (Gumperz, 1989b)⁴ –, revelada pela partilha de vivências, experiências, emoções. Estas interações permitem demonstrar que locutor e alocutário se influenciam mutuamente, na e através das interações, modificando os seus estados epistémicos, emocionais e comportamentais (Fonseca, 1992).

Deste modo, é nosso objectivo analisar as estratégias conversacionais, os dispositivos linguísticos que uma comunidade de discurso particular – o grupo de ouvintes que, por via telefónica, interage com os locutores de cinco programas de rádio – utiliza para produzir um “sentido compartilhado”.

Tendo como objeto de estudo o estatuto e o poder nas interações verbais de uma comunidade particular, analisaremos o modo como os interactantes usam as estratégias conversacionais e “os mecanismos linguísticos para demarcar significados e relações sociais e interpessoais” (Diamond, 1996: 2).

Atentemos em excertos de um dos programas de rádio que ilustra a exposição de um tema íntimo (da vida familiar) de um ouvinte:

(1) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

Ouvinte - (chorando) amor dum homem é diferente de amor dos filhos. E eu queria que os meus filhinhos estivessem vivos. Porque além disso agora há três meses que este me morreu, eu fui daqui com ele com este pr’ali prò Hospital [...], na ambulância de paramédicos e depois a doutora, eu a ver o meu filho já nas portas da agonia, e a doutora virou-se prà outra “ai é droga, então dá-lhe (...) dá-lhe (...).

Se a senhora visse como eu fiquei, já de mim sou maluca, eu então virei-me a ela, eu disse: “senhora doutora não é uma, não é ninguém, é um monstro, porque a senhora

4. A propósito da noção de “community of the mind”, Gumperz refere que, na análise dos estudos de uma comunidade urbana específica, utiliza um método interpretativo: “O método interpretativo no estudo da linguagem urbana” (Gumperz, 1989b).

hoje fala com de barriga cheia, de hoje amanhã pode ser pior na sua vida”. Isso não são coisas e eu se não fosse tão depressa a minha filha vir, a do meio, e a minha nora, que trabalha lá no Hospital, podia ter a certeza senhora doutora, eh eh eh assim assim, olhe enganei-me menina, peço desculpa, eu disse eu eu fazia das minhas. Fazia sim senhora qu’elas ela merecia, que não são coisas que se digam. Basta a gente agora na SIC fazer aquelas coisas daqueles pedidos por telefone qu’a nossa ajuda e afinal não sei pra quem é o dinheiro, não sei, só sei qu’é mais a fama qu’os da sida têm do qu’aqueles que são que têm o dinheiro, tá a compreender menina.

Neste excerto, a ouvinte produz um discurso claramente emotivo. A primeira asserção de lamento expressa um desejo irreal: “E eu queria que os meus filhinhos estivessem vivos”. Para além do uso do diminutivo com valor afetivo (“os meus filhinhos”), a realização das asserções seguintes revela um texto conversacional construído progressivamente com repetições lexicais e sintáticas, momentos de choro e hesitações: “eh eh eh assim assim, olhe enganei-me menina, peço desculpa, eu disse eu eu fazia das minhas”. Na intervenção da ouvinte, ocorre ainda um discurso principal e um discurso relatado justapostos com enunciados em discurso direto pertencentes a diferentes locutores, o que constitui uma característica do discurso oral (Nascimento, 1987).

O facto de esta ouvinte de rádio não respeitar, em alguns segmentos, a máxima da pertinência de Grice constringe a locutora a proceder a uma reorientação do rumo discursivo com a clarificação do que está a ser relatado pela ouvinte. Esta reorientação é feita através da realização de atos de pergunta.

A locutora de rádio procede assim ao cálculo de uma implicatura conversacional e realiza um ato de pergunta direta que constringe à resposta do tipo “sim”/ “não”. Trata-se de uma forma de sistematizar o problema da ouvinte e de tornar claro o que é dito perante o auditório deste programas. Estas perguntas diretas constituem pedidos de confirmação:

(2) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

→Locutora - O seu filho eh... tinha tinha sida?

Ouvinte (chorando) - O meu, tinha sim senhor, tanto um como o outro.

→Locutora - Portanto eram toxicodependentes, não é?

Ouvinte (chorando) - Eram sim. Um já era doente, num desastre que teve no Colégio dos Órfãos, aos seis anos e meio, e depois ficou-me assim doente. Teve várias vezes no Hospital, há coisa de três anos e meio, começou-se a meter na droga derivado a um também que já faleceu e agora sucessivamente aconteceu-me este, que já andava desde este, que morreu agora com trinta e três anos, andava já desde os catorze anos com uma moça, com quem ele namorava, qu'era a maior agente da droga que vendia e ao mesmo tempo, é uma vida muito triste...

A segunda intervenção de resposta da ouvinte no exemplo (2) apresenta diversos fenómenos específicos reveladores do “envolvimento conversacional” (Gumperz, 1982: 2-3; Tannen, 2001: 157) da ouvinte de rádio na conversa em curso. Verificamos a ocorrência de um dispositivo discursivo próprio do discurso oral e comum em discursos emotivos: assiste-se à repetição de um segmento deixado em suspenso, porque foi referido demasiado cedo e tem de ser retomado mais à frente. Esta retoma constitui um procedimento característico do discurso oral (Nascimento, 1987): o segmento “que já andava desde este” é retomado por “andava já desde os catorze anos com uma moça”:

Neste enunciado específico ocorrem *intensificadores* do discurso (Almeida, 2016: 33) que remetem para o que Derek Edwards (2000) chama de “Extreme Case Formulations” (ECFs). Com efeito, não raro os interactantes realizam formulações intensificadoras do seu discurso, como a produção de segmentos no grau superlativo de superioridade: “qu'era o maior agente da droga”. Estes intensificadores permitem a avaliação do que é dito legitimando-o (Edwards, 2000: 369).

Em sobreposição da vez de elocução com o enunciado da ouvinte, a locutora de rádio realiza uma asserção-resumo que procura demonstrar a compreensão do problema daquela, consti-

tuindo uma asserção característica do discurso terapêutico específico de uma *voz autorizada e especializada* para o produzir:

(3) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

Locutora - Portanto, não tem sido fácil, não é C.

Ouvinte (chorando) - agora, não faz não faz uma pequena ideia.

Os enunciados em simultâneo (a sublinhado) demonstram o “envolvimento dos participantes” e a “colaboração” que se estabelece entre estes últimos (cf. Tannen, 1989). A locutora de rádio realiza intervenções de continuidade e, com estas estratégias discursivas de alinhamento (“footing”), explicita os sentidos deixados implícitos pelo discurso da ouvinte, procedendo ao estabelecimento de uma reorientação dos rumos discursivos com o objetivo de esclarecer o auditório sobre o modo como o tópico ou assunto está a ser abordado. Este dispositivo de reorganização do discurso (ou discursivização) demonstra o quadro enunciativo trilógico (Müller, 1995) que se constrói nestes programas de rádio: o locutor, os ouvintes e o auditório.

Com efeito, perante a emoção expressa pela ouvinte, a locutora de rádio tem a tarefa de clarificar o que é dito: alguns enunciados têm de ser explicitados para que o auditório possa compreender o “universo do discurso” em referência, como se pode verificar através dos sucessivos atos de pergunta feitos pela locutora.

A asserção-resumo “Portanto, não tem sido fácil, não é C.” constitui uma estratégia de a locutora de rádio procurar proceder ao *desaceleramento do fluxo de progressão temática* do discurso da ouvinte e de poder assim acalmar a emoção e o desespero que esta última revela.

A dificuldade de realizar esta *desaceleração* está patente na produção do enunciado da ouvinte:

(4) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

Ouvinte (chorando) - agora, não faz não faz uma pequena ideia. Não podia ir ao cemitério, não podia ir a banda nenhuma. Agora Deus que me deu a vontade de força com este me tem chamado, por muito mau qu'ele fosse para comigo, coitadinho, mas ele era, não era dele era de... ai... ai... ai... (choro sufocado)...

No exemplo (4), a ouvinte aciona dispositivos linguísticos próprios de um discurso emotivo, como as repetições de segmentos, o uso de diminutivos e a realização repetida de interjeições que coocorrem com o choro.

A locutora realiza, de seguida, um ato de pedido que visa acalmar a ouvinte:

(5) Locutora - C. acalme-se um bocadinho vá.

Dado o tema da conversa, o discurso é claramente emotivo, com muitas repetições lexicais e semânticas⁵:

(6) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”, Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

Ouvinte (continuando a chorar) - e depois eu vou ao cemitério eu às vezes na rua eu pareço uma tola a gritar. Eu saio daqui de madrugada ao ouvir o programa das senhoras daí e vou por aqui para gritar por aqui por (...) eu ando no autocarro grito, choro, porque não sei...

Em sobreposição da vez de elocução, a locutora de rádio repete o ato de pedido:

(7) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”, Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

Locutora - C. ouça ouça...

Ouvinte (sempre chorando) - eu vou ao cemitério parece que o vejo, vou a qualquer lado parece que o vejo, eu estou aqui em casa parece qu'eu estou a falar, que o estou a ver, a falar pra ele...

A locutora repete o ato de pedido que só é ratificado na segunda intervenção da ouvinte:

5. Jennifer Coates (1996) refere que o discurso revela a emoção dos participantes quando estes realizam intervenções com inúmeras repetições de vária ordem: lexicais, sintáticas, semânticas e pragmáticas.

(8) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”, Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

→Locutora - Ouça-me um bocadinho, ouça-me um bocadinho, acalme-se um bocadinho...

Ouvinte (continuando a chorar) - só queria que alguém me estivesse a ouvir qu'era pra escrever pra lá...

Locutora - Estamos todos a ouvir.

Ouvinte (sempre chorando) - (...) político muito (...) era só isso qu'eu qu'ria também. Diga minha santa?

A disponibilidade demonstrada pela ouvinte, através do enunciado com estrutura interrogativa “Diga minha santa?” em (8), permite à locutora realizar uma sequência preliminar:

(9) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”, Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

→Locutora - Eu queria-lhe pedir o seguinte.

Ouvinte - Diga?

Locutora - Por aquilo que me conta tem... tem todas as razões e mais alguma para estar de facto eh... muito emocionada obviamente, até porque mesmo antes dos seus filhos falecerem não deve ter sido fácil, com tudo aquilo que me contou, mas eh... tem que tentar pensar em si agora um bocadinho também porque por ele já não pode fazer nada infelizmente.

A intervenção “Eu queria-lhe pedir o seguinte” é um pré-pedido que configura uma estratégia discursiva de reorientação do “rumo discursivo” (Fonseca, 1992) da interação. Com esta pré-sequência, há a preparação do que se vai dizer, constituindo uma estratégia de persuasão e uma forma de salvaguardar a face negativa da ouvinte, atenuando/mitigando a invasão do território que o ato com o valor ilocutório de conselho vai constituir para o alocutário: “tem que tentar pensar em si agora um bocadinho também”. Uma vez que se trata de um ato

não solicitado pela ouvinte, a face negativa desta última é mais ameaçada. Por isso, a locutora realiza procedimentos discursivos de atenuação com o uso de “um bocadinho” que constitui um mitigador que incide na modalidade epistémica, reduzindo as obrigações epistémicas do locutor (Caffi, 2000) que produz a asserção com o valor indireto de conselho. Regularmente, verificamos também que a sequência de justificação – “porque por ele já não pode fazer nada infelizmente” – ocorre depois de atos ameaçadores, permitindo atenuar/mitigar a ameaça da face negativa do alocutário que é invadida com um ato de conselho não solicitado.

A ouvinte dá continuidade ao seu discurso emotivo que viola, em alguns segmentos, a máxima da pertinência de Grice (1975), levando-a a acrescentar outros assuntos que a locutora de rádio e o auditório têm dificuldade em interpretar:

(10) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”, Ouvinte nº. 471, feminino, Porto

Ouvinte - Porque, eu ainda vou-lhe dizer mais esta. Eu fiquei assim com a chantagem derivado a uma coisa que eu fui depois a uma audiência, aquele Senhor Presidente da Câmara do Porto, ele ainda por cima por eu lhe dizer as verdades ele proibiu-me as minhas audiências camarárias ao fim de cada mês, terças-feiras de cada mês.

Perante a violação da máxima de pertinência operada pela ouvinte, a locutora de rádio prepara, de imediato, o *fecho* da emissão, realizando assim uma sequência de *pré-fecho* com estratégias de delicadeza negativa (de evitação da ameaça da face), como o ato de pedido de desculpa seguido de um ato de justificação, atos produzidos num enunciado simultâneo: “Ó C. vou vou ter que ficar por aqui, peço imensa desculpa que eu tenho mais alguém em linha pra conversar ainda um bocadinho antes desta hora”. No *fecho*, a locutora de rádio, com o objectivo de acalmar a ouvinte, realiza ainda um ato de conselho seguido de uma saudação de despedida: “Tente acalmar-se, um beijinho grande pra si”.

Nos programas de rádio que visam realizar a chamada “psicoterapêutica dos problemas dos ouvintes” (Gaik, 2002), a locutora de rádio realiza atos de pergunta para orientar o rumo

discursivo da emissão, como podemos observar no excerto de uma outra interação sobre o mesmo tema de emissão:

(11) Programa: BN, Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”, Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

→Locutora - Que idade é qu’ ele tinha?

Ouvinte - porque o meu filho foi morto.

→Locutora - Que idade é que tinha o seu filho?

Ouvinte - Tinha catorze anos, estava no liceu, era um belíssimo aluno, eu nunca paguei nada, tinha sempre bolsas de estudo, pronto, não era meu. Foi Deus que mo quis levar por ele ser bom, penso eu, não sei.

A reiteração da pergunta revela o seguinte padrão específico do discurso terapêutico (Gaik, 2002: 286):

(a) Pergunta;

(b) Resposta insuficiente para os objectivos da conversação;

(a) Repetição da pergunta;

(b) Resposta mais esclarecedora.

4. AS NARRATIVAS DE EXPERIÊNCIA DE VIDA NA RÁDIO: A COCONSTRUÇÃO DO SENTIDO ENTRE LOCUTOR DE RÁDIO E OUVINTE

Regularmente, os ouvintes destes programas noturnos na rádio prosseguem o seu discurso, produzindo uma pequena “narrativa de experiência de vida” com o recurso ao Pretérito Perfeito em ligação com o Pretérito Imperfeito (tempos da “ramificação deíctica”):

(12) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

Ouvinte - Eu fui uma revoltada durante muitos anos, talvez quinze anos, eu não podia ouvir falar em santos, em nada, porque realmente revoltei-me muito. De maneira, depois fui internada em Júlio de Matos, que me fizeram uma descarga sanguínea, onde fui tratada com o maior carinho, que não sabiam o que m’haviam de fazer.

É próprio das narrativas realizadas oralmente a passagem para o presente da enunciação (T0). Atentemos no fecho da narrativa anteriormente apresentada:

(13) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

Ouvinte - De maneira que, agora morreu-me o marido há dezasseis anos e estou completamente só.

Regularmente, nas “narrativas de experiência de vida”, ocorrem expressões que remetem para uma referência irreal:

(14) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

Ouvinte - Porque s’eu tivesse oportunidade tinha mandado direto mas ainda era nova não podia mandar mas não, não consegui.

No exemplo (14), a oração condicional está no pretérito imperfeito do conjuntivo (“s’eu tivesse oportunidade”) que coocorre com uma oração no pretérito-mais-que-perfeito (tinha mandado”) e com um enunciado, com valor resultativo, no pretérito perfeito (“mas, não não consegui”), reforçando o valor de irreal destas condicionais.

Relacionado com este tipo de realizações dos tempos verbais, Fernanda Irene Fonseca (1994a: 31) refere que o emprego do imperfeito do conjuntivo está ligado à expressão da ordem, do desejo e do lamento em enunciados que apresentam a ocorrência independente deste

tempo. Com efeito, no exemplo acima apresentado, o imperfeito do conjuntivo exprime o lamento e, pelo facto de constituir uma oração subordinada condicional, ligada a uma oração subordinante com o verbo conjugado no mais-que-perfeito, diz respeito ao plano *inatural, irreal* desta série de tempos (Fonseca, 1994b). Ana Maria Brito refere que este tipo de oração condicional constitui um exemplo de uma “*oração condicional contrafactual ou irreal*” (Brito, 2003: 708). Estas orações são condicionais contrafactuais ou irreais:

(...) porque estabelecem relações entre proposições que se verificam em mundos alternativos ao mundo real. No intervalo de tempo relevante, a negação do antecedente verifica-se no mundo real, sendo sempre possível acrescentar à proposição antecedente a sua negação” (Brito, 2003: 708).

Como exemplos desta possibilidade de acrescentar à proposição antecedente a sua negação, Ana Maria Brito apresenta o seguinte: (11’) Se tivesse chovido em Portugal, mas não choveu,...; (12’) Se o Sol girasse à volta da Terra, mas não gira, ... (Brito, 2003: 708).

No exemplo em análise, o enunciado “Porque s’eu tivesse oportunidade tinha mandado directo mas ainda era nova não podia mandar mas não, não consegui” apresenta uma “condicional irreal do passado” que remete para um intervalo de tempo passado num mundo ocasionalmente contrafactual.

De seguida, a ouvinte e locutora de rádio constroem um universo de discurso comum com marcadores discursivos de acordo:

(15) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

Ouvinte - É uma dor muito grande, é um vazio que se perde, é um vazio que nunca mais é preenchido. Já lá vão quarenta e três anos D..

→Locutora - Exatamente.

→Ouvinte - e o meu coração está em aberto. É verdade. Portanto...

A locutora de rádio, neste excerto, demonstra a compreensão do discurso da ouvinte com a realização de perguntas de pedido de confirmação:

(16) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

Locutora - Mas teve que o encontrar depois, não é?

Estas perguntas de pedido de confirmação constituem estratégias discursivas desenvolvidas pelos interlocutores para demonstrar a compreensão e revelar a partilha dos sentidos. Esta partilha demonstrada permite dar continuidade aos eixos de sentido delineados:

(17) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

→Locutora - temos que nos confrontar às vezes com muitas dificuldades, não é. Mas o que é facto P. é que... temos que aprender a viver com aquilo que a vida nos oferece. Nem sempre é fácil mas mal de nós se o não conseguirmos, não é?

A demonstração da colaboração na construção do discurso é revelada pela realização de enunciados produzidos em simultâneo:

(18) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

Locutora - É uma forma de se sentir útil.

Ouvinte - talvez seja o meu filho que me dá ajuda pra eu ter tanto amor e tanto calor. Não posso ver uma criança, que me agarro a ela, porque não tenho neto. Tenho muita pena de não ter tido um neto.

A locutora de rádio realiza ainda asserções com valor axiológico positivo (comentários avaliativos) que permitem a partilha e a terapia pelo discurso:

(19) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

Locutora – P, eh... mas está a ajudar outras pessoas que precisam de si. Também é importante...

Ouvinte - Sim.

Locutora - eh... e isso já é meio caminho andado.

Estas asserções permitem estabelecer o acordo na interação e assim preparam o fecho da interação:

(20) Programa: BN; Data: 12/11/98; Tema: “Perder um filho”; Ouvinte nº. 472, feminino, 77 anos, primeira vez que fala.

→Locutora - Muito obrigada por ter vindo, por ter conversado um bocadinho conosco e... e continue a ajudar os outros, pelo menos é uma forma da P. se sentir útil também, não é?

Ouvinte - E eu sei que há tantas tantas a passarem o mesmo que nós...

→Locutora - Pois há.

Ouvinte - e não é regozijar mas é sempre ver que está tanta gente a sofrer a nossa dor.

Locutora - Vamos ficar mesmo por aqui eh... nesta conversa. Depois das das notícias da uma nós voltamos a conversar. Até já.

Ocorre, assim, a estrutura prototípica deste momento da interação: [Agradecimento intensificado] seguido do [Ato de Saudação] no fecho. Este fecho demonstra a colaboração conjunta do sentido e a completude interacional e interativa do discurso (Roulet, 1985) é feita com a consolidação da relação intersubjetiva.

5. CONCLUSÃO

As trocas triádicas no *discurso institucional* de rádio apresentam um dispositivo discursivo que

obedece a padrões de organização sequencial: o sistema de revezar-se é por norma feito por heterosseleção e a gestão das trocas interacionais é feita pelo locutor de rádio que realiza estratégias discursivas de seleção da vez e procede ao estabelecimento de coerências semântico-pragmáticas interdiscursivas. A construção de *identidades discursivas* (Antaki; Widdicombe, 1998) e/ou *identidades situadas* (Zimmerman, 1998) constitui uma forma de ancorar o discurso institucional num falar vivido e autêntico com um valor de persuasão que decorre do carácter testemunhal do que se diz.

Com efeito, os ouvintes destas emissões produzem um discurso emotivo com elementos discursivos que denotam o *envolvimento conversacional*: hesitações, reformulações e sobreposições de fala são alguns destes elementos. Irrompem ainda nestes discursos “narrativas de experiência de vida” e/ou “narrativas interativas” que são fruto de um trabalho colaborativo entre locutor de rádio e ouvinte, revelando a partilha de um *saber comum* e a consolidação da relação interlocutiva.

REFERÊNCIAS

- Almeida, C. A. (2005). *Discurso radiofónico português: padrões de organização sequencial, actos e estratégias de discurso, relações interactivas e interlocutivas*. Dissertação de Doutoramento em Linguística, especialidade Linguística Portuguesa, Universidade Aberta.
- _____(2011). Aspectos semânticos e pragmáticos da co-construção de identidades discursivas em narrativas de experiência de vida produzidas por participantes de emissões nocturnas de rádio. In A. Costa et al. (orgs.) *Textos Seleccionados, XXVI Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*. Lisboa: APL, pp. 35-48.
- _____(2012). *Construção da Ordem Interaccional na Rádio: Contributos para uma análise linguística do discurso em interacções verbais*. Porto: Afrontamento, Biblioteca das Ciências Sociais/Plural, ISBN 978-972-36-1324-7.
- _____(2016). Dispositivos linguísticos de atenuação e de intensificação: estratégias retórico-argumentativas de persuasão. *Revista Portuguesa de Humanidades – Estudos Linguísticos*, 20 (1), pp. 25-50.
- Antaki, C.; Widdicombe, S. (eds.) (1998). *Identities in talk*. London: Sage.
- Bell, A. & Garret, P. (ed.) (1999). *Approaches to media discourse*. Oxford: Blackwell.
- Boden, D.; Zimmerman, D. (eds.) (1993). *Talk and social structure: studies in ethnomethodology and conversation analysis*. Oxford: Blackwell Publishers.
- Bourdieu, P. (1979). *La Distinction*. Paris: Minuit.
- Brito, A. M. (2003). Subordinação adverbial. In Mateus, H. et al., *Gramática da língua Portuguesa*. Lisboa: Caminho, pp. 695-728.
- Caffi, C. (2000). Aspects du calibrage des distances émotives entre rhétorique et psychologie. In Plantin, C. et al. (orgs.). *Les émotions dans les interactions*. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, pp. 89-104.
- Charaudeau, P. (ed.) (1984). *Aspects du discours radiophonique*. Paris: Didier.
- _____(1991). Introduction: contrats de communication et ritualisations des débats télévisés. In Brunetière, V. et al., *La télévision. Les débats culturels 'apostrophes'*. Paris: Didier Érudition, pp. 11-35.
- _____(2002). A communicative conception of discourse. *Discourse studies*, vol. 4, 3, pp. 301-318.
- Coates, J. (1996). *Women talk. Conversation between women friends*. Cornwall: Blackwell.

Diamond, J. (1996). *Status and power in verbal interaction. A study of discourse in a close-knit social network*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins.

Edwards, D. (2000). Extreme case formulations: softeners, investment and doing nonliteral. *Research on language and social interaction*, 33, 4, pp. 347-373.

Fonseca, J. (1992). *Linguística e Texto/ Discurso - teoria, descrição, aplicação*. Lisboa: Ministério da Educação/ Instituto de Cultura e Língua Portuguesa.

_____ (1996). O discurso de Corte na Aldeia de Rodrigues Lobo - O Diálogo I. In *Revista da Faculdade de Letras do Porto - Línguas e Literaturas*, vol. XIII, pp. 87-145.

_____ (1994a). Subjonctif et impératif. Une contribution à l'étude de la configuration linguistique du SOUHAIT, de l'ORDRE, du REGRET et du REPROCHE. In Fonseca, F.I. *Gramática e pragmática, estudos de linguística geral e de linguística aplicada ao ensino do português*. Porto: Porto Editora, pp. 29-36.

_____ (1994b). O perfeito e o pretérito e a teoria dos níveis de enunciação. In Fonseca, F.I. *Gramática e pragmática, estudos de linguística geral e de linguística aplicada ao ensino do português*. Porto: Porto Editora, pp. 37-58.

Foucault, M. (1994). Le sujet et le pouvoir. In *Dits et Écrits (1954-1988)*, IV, Gallimard, Bibliothèque des Sciences Humaines.

Fitzgerald, R.; Housley, W. (2002). Identity, categorization and sequential organization: the sequential and categorical flow of identity in a radio phone-in. *Discourse & Society*, vol. 13, 5, pp. 579-602.

Gaik, F. (2002). Radio talk-show therapy and the pragmatics of possible worlds. In A. Duranti & C. Goodwin (eds.) *Rethinking context. Language as an interactive phenomenon*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 271-289.

Giles, D.C. (2002). Keeping the public in their place: audience participation in lifestyle television programming. *Discourse and society*, vol. 13, 5, pp. 603-628.

Goffman, E. (1981). *Forms of talk*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

_____ (1973). *La mise en scène de la vie quotidienne*, 1, 2, Paris, Les Éditions de Minuit.

Grice, H. P. (1975). Logic and conversation. In P. Cole & J.L. Morgan (eds.) *Syntax and semantics 3: speech acts*. New York: Academic Press, pp. 41-58.

_____ (1989). Querer dizer. In J.P. Lima (org.) *Linguagem e acção - da filosofia analítica à linguística pragmática*. Lisboa: Apáginastantas, Coleção Materiais Críticos, pp. 89-105.

- Gumperz, J. (1982). *Discourse strategies*. Cambridge: Cambridge University Press.
- _____(1989a). *Engager la conversation: introduction à la sociolinguistique interactionnelle*. Paris: Minuit.
- _____(1989b). *Sociolinguistique interactionnelle. Une approche interprétative*. La Réunion: L'Harmattan.
- Heritage, J. (1989). "Current developments in conversation analysis" in D. Roger & P. Bull (ed.). *Conversation: an interdisciplinary perspective*. Clevedon: Multilingual Matters, pp. 21-47.
- Heritage, J.; Greatbatch, D. (1993). On the institutional character of institutional talk: the case of news interviews. In Boden. B.; Zimmerman, D. (eds.) *Talk and social structure: studies in ethnomethodology and conversation analysis*. Oxford: Blackwell Publishers, pp. 93-137.
- Hutchby, I. (1996a). Power in discourse: the case of arguments on a British talk radio show. *Discourse and society*, vol. 7, 4, pp. 481-497.
- _____(1996b). *Confrontation talk. Arguments, asymmetries and power on talk radio*, New Jersey, Lawrence Erlbaum Associates.
- Kerbrat-Orecchioni, C. (1986). *L'implicite*. 2ème édition. Paris: Armand Colin.
- _____(2004). Introducing polylogue. In *Journal of pragmatics*, vol. 36, 1, pp. 1-24, 2004.
- _____(1998). *Les interactions verbales. I.*, 3ème édition. Paris: Armand Colin, 1998.
- Müller, F. E. (1995). Trilogue et 'double articulation' de la conversation radiophonique. In Kerbrat-Orecchioni, C. & Plantin, C. (orgs.) *Le trilogue*. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, pp. 201-223.
- Nascimento, M. F. B. (1987). *Contribuição para um dicionário de verbos do português. Novas perspectivas metodológicas*. Lisboa: Centro de Linguística da Universidade de Lisboa/ INIC.
- Rodrigues, C. C. (1998). A sequência discursiva pergunta-resposta. In Fonseca, J. (org.) *A organização e o funcionamento dos discursos. Estudos sobre o Português. Tomo III*. Porto: Porto Editora, pp. 11-220.
- Roulet, E. et al. (1985). *L'articulation du discours en français contemporain*. Berne Francfort S/ Main: Peter Lang.
- Scannell, P. (ed.) (1991). *Broadcast talk*. London: Sage.
- Schiffrin, D. (1995). *Approaches to discourse*, Oxford, Blackwell.

ALMEIDA, CARLA; RITUAIS VERBAIS, PODER E IDENTIDADES DISCURSIVAS:
ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS DE CONSOLIDAÇÃO DA RELAÇÃO INTERLOCUTIVA EM PROGRAMAS DE RÁDIO
REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO, Nº 7 ANO 2018, PP. 10-35

Tannen, D. (1989). *Talking voices: repetition, dialogue and imagery in conversational discourse*. Cambridge: Cambridge University Press.

Tannen, D. (2001). The relativity of linguistic strategies: rethinking power and solidarity in gender and dominance. In Wetherell, M. *et al.*, *Discourse theory and practice. A reader*. London: Sage, pp. 150-166.

Thornborrow, J. (1997). Introduction. In *Text*, vol. 17, 2, pp. 157-160.

Thornborrow, J. (2001). Authenticating talk: building public identities in audience participation broadcasting. In *Discourse studies*, vol. 3, 4, pp. 459-479.

Traverso, V. (1996). *La conversation familière. Analyse pragmatique des interactions*. Lyon: Presses Universitaires de Lyon.

Wortham, S.; Locher, M. (1996). Voicing on the news: an analytic technique for studying media bias. *Text* 16, 4, pp. 557-585.

Verschueren, J. (1998). El regreso de la Pragmática al significado: comentarios sobre la dinámica de la comunicación, los grados de prominencia y la transparencia comunicativa. In Royo, L.M. & Whittaker, R. *Poder – decir o el poder de los discursos*. Madrid: Arrecife, Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, pp. 235-279.

Zimmerman, D. H. (1998). Identity, context and interaction. In Antaki, C. & Widdicombe, S. (eds.) *Identities in talk*. London: Sage, pp. 87-106.

A verdade na era da pós-verdade: por um Programa Forte em Estudos do discurso¹

Truth after post-truth: for a Strong Programme in Discourse Studies¹

ANGERMULLER,
JOHANNES
angermue45@googlemail.
com

Warwick/EHESS

PALAVRAS-CHAVE:
política da verdade e pós-
verdade;
fake news;
discurso acadêmico e
político;
análise do discurso de
matriz francesa;
análise crítica do discurso.

KEY-WORDS:
politics of truth and post-
truth;
fake news;
academic and political dis-
courses;
French Discourse Analysis;
Critical Discourse Analysis.

RESUMO: Os discursos contemporâneos da pós-verdade colocam à prova os fundamentos construtivistas dos Estudos do Discurso. De acordo com observadores críticos, os analistas do discurso têm jogado do lado de Trump, Brexit e populistas de direita, de modo a politizar o conhecimento científico e minar a ideia da verdade científica. A fim de responder a essas preocupações, este artigo delineia um Programa Forte em Estudos do Discurso. Enquanto o Programa Forte insiste em verdades como construções discursivas, de modo algum afirma que todas as ideias têm o mesmo valor de verdade ou que uma ideia pode se tornar verdadeira porque alguém quer que ela seja verdadeira. O Programa Forte defende a pesquisa de discurso que é construtivista (questiona como as verdades são construídas de forma prática) sem ser relativista (nem todas as ideias têm a mesma qualidade normativa). Inspirando-se nos debates dos Estudos de Ciência e Tecnologia da década de 1970, o Programa Forte formula princípios para os pesquisadores do discurso que lidam com afirmações conflitantes da verdade. Explicações analítico-discursivas da verdade dos participantes de primeira ordem e dos observadores de segunda ordem devem ser simétricas, heterogêneas, multiperspectivistas e reflexivas. O programa Forte em pesquisa do discurso baseia-se nas tradições fundadoras “francesa” e “crítica” dos Estudos do Discurso que têm debatido sobre questões de verdade e realidade desde o início. Enquanto questiona criticamente a herança estruturalista dessas vertentes, o Programa Forte insiste nas práticas de fazer (e desfazer) ideias por meio do uso da linguagem, não importando se elas aparecem como verdadeiras ou falsas para os participantes e observadores. Os Estudos do Discurso são encorajados a refletir criticamente sobre como as hierarquias entre os saberes não são apenas representadas, mas, por meio de sua representação, também são constituídas através de práticas discursivas de atores e observadores.

ABSTRACT: Contemporary post-truth discourses put the constructivist foundations of Discourse Studies to a test. According to critical observers, discourse analysts have been playing into the hands of Trump, Brexit and right-wing populists by politicising scientific knowledge

and undermining the idea of scientific truth. In order to respond to these concerns, this article outlines a Strong Programme in Discourse Studies. While the Strong Programme insists on truths as discursive constructions, in no way does it claim that all ideas have the same truth value or that an idea can become true because somebody wants it to be true. The Strong Programme makes the case for discourse research that is constructivist (it asks how truths are constructed practically) without being relativist (all ideas do not have the same normative quality). Taking inspiration from debates in Science and Technology Studies of the 1970s, the Strong Programme formulates principles for discourse researchers dealing with conflicting truth claims. Discourse analytical explanations of truths of first-order participants and of second-order observers should be symmetrical, heterogeneous, multi-perspectival and reflexive. The Strong Programme discourse research is grounded in the founding traditions of “French” and “Critical” Discourse Studies, which have struggled over questions of truth and reality since the beginning. While critically interrogating the structuralist heritage of these strands, the Strong Programme insists on the practices of making and unmaking ideas through language use no matter whether they appear as true or false to participants and observers. Discourse Studies are encouraged to critically reflect on how hierarchies between knowledges are not only represented but, through their representation, also constituted through discursive practices.

INTRODUÇÃO: VERDADE NA ERA DA PÓS-VERDADE

Gerações de pesquisadores do discurso têm se envolvido em algumas reflexões críticas acerca da noção de verdade como uma arma de poder. Da proposição inicial cunhada em Nietzsche, como “um exército móvel de metáforas” (Nietzsche, 1997, p. 880), às investigações de Foucault em torno das concepções de verdade, subjetividade e discurso (Foucault, 2017), muitos têm se comprometido a desconstruir certos argumentos ‘ocidentais’ a favor de uma verdade universal e objetiva. Contudo, se a verdade nada mais é que um produto de lutas discursivas, não teríamos de aceitar todas as ideias como igualmente verdadeiras? E como defendem os estudiosos do discurso as afirmações sobre a verdade originadas nas suas próprias pesquisas em relação aos discursos que criticam?

De acordo com certos críticos, os teóricos do discurso foram longe demais no questionamento da realidade desde o advento da sociedade da mídia. Nesse caminho, alguns observadores inscritos no campo dos Estudos do Discurso, assim como os de fora, acusaram as teorias do discurso francesas de “pós-modernistas” (Eagleton, 1996; Habermas, 1993), e até mesmo de uma ameaça à democracia ocidental (Ferry & Renaut, 1988). Para tais críticos, o “pós-modernismo” apoia-se na ideia de que qualquer coisa vale no que toca a questões morais, que a verdade nada mais é que uma expressão de relações de poder e que uma ideia é verdadeira porque as pessoas querem que ela assim seja. Como resultado, os críticos culpam os pós-modernistas de desacreditarem a concepção da verdade científica.

Lembremos, pois, os ataques contundentes contra a teoria do discurso francesa e os Estudos de Ciência e Tecnologia durante o “escândalo Sokal”, que emergiu em 1996, quando um artigo sem sentido sobre a física quântica fora aceito para publicação numa importante revista de Estudos Culturais da América do Norte, a *Social Text*, conhecida por suas inclinações “pós-modernistas”. Alan Sokal, autor do artigo, culpou os teóricos do discurso por uma falta de percepção do rigor intelectual e advertiu contra a politização do conhecimento produzido pelas ciências naturais (Sokal & Bricmont, 1998).

1. Tradução para o português brasileiro: Marco Antonio Almeida Ruiz (EHESS/UFSCar) e Renata de Oliveira Carreon (UFSCar). Agradecemos também a colaboração de leituras dos colegas discursivistas Ligia Menossi, Fabiano Ormaneze, Érika de Moraes e Kamila Fernandes. Este artigo está baseado na sua versão inglesa intitulada « Truth after post-truth: for a Strong Programme in Discourse Studies ». Palgrave Communications, 4(30), 1-8. doi:10.1057/s41599-018-0080-1.

2. Nota dos tradutores: a sigla refere-se aos Estudos de Ciência e Tecnologia; para essa tradução, optamos por deixar a abreviação original do inglês, referindo-se ao “Science and Technology Studies” (STS).

Agora que líderes populistas, como Trump, rejeitam fatos cientificamente estabelecidos como, por exemplo, as mudanças climáticas, estudiosos dos STS² e do discurso, mais uma vez, precisam justificar as abordagens construtivistas do conhecimento científico. Como reagem eles a esses “amigos” improváveis na arena política que, como o campeão do Brexit, Michael Gove, afirma “estar farto de especialistas” (3 de junho de 2016 na Sky News) e que, como Kellyanne Conway (22 de janeiro de 2017 na NBC), justifica as alegações de Donald Trump sobre a sua tomada de posse como “fatos alternativos”? Como podem os estudiosos do discurso continuar a interrogar criticamente a verdade e a realidade se suas pesquisas podem servir como propagandistas da pós-verdade e de sua perspectiva ideológica?

Alguns comentaristas liberais da esfera midiática têm trazido aberrações populistas de volta à teoria do discurso francesa, por exemplo, o colunista do *Guardian* Matthew d’Ancona (d’Ancona, 2017, p. capítulo 4), Casey Williams, no *The New York Times* (2017), ou a ativista de mídia social Helen Pluckrose (2017). Todavia, por que teóricos como Foucault e Derrida, que trabalharam na França nos anos 1960 e 1970 e que nunca fizeram afirmações específicas sobre política contemporânea nos EUA e no Reino Unido, se responsabilizariam por problemas políticos da atualidade? Os ataques contra a teoria do discurso são ainda mais surpreendentes quando os jovens intelectuais urbanos que gostam de se referir à teoria do discurso não têm simpatia alguma pela perspectiva ideológica dos populistas de direita.

Entretanto, independentemente dos argumentos seriamente deficientes que alguns jornalistas produzem contra certos acadêmicos e intelectuais, acredito ser importante perguntarmos-nos se os populistas de direita, que tendem a rejeitar a ciência e a razão científica quando elas não se ligam à sua perspectiva ideológica, são encorajados por críticas construtivistas da verdade que se podem encontrar entre os pós-estruturalistas e pós-modernistas, isto é, nas perspectivas dos STS e das teorias do discurso. Enquanto o construtivismo tem sido objeto de um longo debate crítico (Hacking, 1999), deixar a questão da verdade para os filósofos e teóricos políticos seria um erro. Os estudiosos do discurso devem estar atentos às questões de

filósofos políticos como Arendt (2006), Habermas (1990) ou Rancière (1995). Podemos não compartilhar a sua predisposição para o pensamento abstrato, a-contextual e universalista. Mas deveríamos considerar que todas as alegações de verdade têm o mesmo valor e que as ideias não se tornam mais verdadeiras por serem aceites pela maioria.

Nesse sentido, os teóricos do discurso podem concordar com a ideia de que existem lutas discursivas sobre a verdade, mas que nem todas as alegações de verdade têm o mesmo valor normativo. Há afirmações sobre realidades que podem se tornar verdadeiras por meio da força de grandes grupos sociais (pensemos na dinâmica do discurso na mídia de massa) e das trocas entre especialistas selecionados (por exemplo, pequenas comunidades acadêmicas e profissionais). Algumas alegações de verdade são sobre realidades sociais, outras sobre realidades não sociais. E muitas vezes, há um conflito entre diferentes tipos que emergem por meio de jogos que mobilizam recursos diferentes e seguem regras distintas.

Enquanto o discurso é uma prática que mobiliza recursos linguísticos, bem como não linguísticos, as alegações de verdade são feitas no mundo material e a respeito dele. Os estudiosos do discurso têm se interessado em como os fenômenos sociais e culturais são transformados em “matéria” por meio de práticas discursivas (Butler, 1993). Ao mesmo tempo, esses mesmos estudiosos podem concordar com os do Novo Materialismo, isto é, de que não existem relações causais unidirecionais entre as práticas discursivas e a matéria não discursiva (Frost, 2011). Os seres humanos não detêm um monopólio de conhecimento e agência sobre um mundo material visto como uma superfície passiva que espera ser moldada por inscrições humanas (Barad, 2003). Assim, tais intelectuais não devem ter problemas em reconhecer as restrições sociais e não sociais nas representações que as pessoas fazem da realidade. Um lago não está congelado apenas porque as pessoas dizem que está e as pessoas sentem fome independentemente do que os outros dizem acerca do seu corpo. As comunidades discursivas podem, de fato, aceitar como verdadeira e real a ideia de que o lago está congelado e de que você está com fome.

Enquanto tais estudiosos do discurso deveriam aceitar que existe um mundo que está além do alcance discursivo (física, biologia etc. não são meramente construções sociais como os estudos dos STS têm nos lembrado, Vrieze, 2017), seria problemático entender o que acontece entre os usuários da linguagem em termos de leis físicas, biológicas ou outras não discursivas. Ao mesmo tempo, o mundo social é um espaço heterogêneo de elementos articulados, coisas, práticas, corpos os quais não devem ser reduzidos a um jogo de poder abrangente que tem a função de explicar tudo. Portanto, o que se pode extrair dos filósofos políticos e dos teóricos do Novo Materialismo é que as tais alegações ganham valores de verdade em lutas discursivas.

Para contrapor a política da pós-verdade, os estudiosos, portanto, não precisam retornar à Verdade, isto é, ao pressuposto de que algumas ideias são inerentemente melhores do que outras, que apenas especialistas treinados podem ter acesso a elas, que algumas ideias são verdades antes e fora do discurso, e assim por diante. Trata-se, pois, de os estudiosos do discurso poderem distinguir entre as implicações de verdade com a mais alta e a mais baixa qualidade normativa sem trair suas orientações construtivistas fundamentais. Desse modo, a seguir, delinearei um Programa Forte, um método que defende a pesquisa do discurso que é de base construtivista sem ser relativista. Tal Programa, enquanto uma perspectiva metodológica, formula princípios que permitem aos analistas do discurso lidar com as afirmações de verdade de participantes de primeira ordem (os actores) e observadores de segunda ordem (os estudiosos). Embora o Programa defenda explicações simétricas de conhecimentos dos acadêmicos e dos populistas, “verdadeiros” e “falsos”, ele reconhece que nem todos os conhecimentos são iguais. Alguns conhecimentos têm mais valor de verdade do que outros. Todavia, todas as verdades estão emaranhadas em dinâmicas sociais e lutas políticas como resultado de que nem tudo é aceito como conhecimento igualmente verdadeiro e valioso.

Iniciarei minha exposição com a reflexão acerca de duas das maiores tradições nos Estudos do Discurso: a escola francesa de análise do discurso e a Análise Crítica do Discurso (ACD). Ambas lutam com uma herança forte do estruturalismo a qual, às vezes, leva-as a adotar expli-

cações assimétricas (ou seja, “fracas”) de discursos verdadeiros e falsos. Em seguida, examinarei os debates em Estudos de Ciência e Tecnologia (STS) sobre a natureza social do conhecimento científico. Neste debate, algumas questões políticas e epistemológicas sobre a autoridade dos observadores foram levantadas de forma semelhante àquelas com as quais os estudiosos do discurso e das ciências sociais estão lutando na contemporaneidade. Concluirei minhas reflexões com a observação de que uma epistemologia “forte” (baseada no construtivismo) não implica uma política “fraca”, isto é, a ciência fingindo ser neutra ou incapaz de assumir posições políticas. Sempre que os usuários da linguagem se inscrevem no discurso, eles participam de disputas pela verdade que não podem ser senão políticas.

ESTUDOS CLÁSSICOS DO DISCURSO: DA CRISE DA VERDADE ÀS MUITAS VERDADES

Os Estudos do Discurso são um campo recente, que resultou do encontro de duas linhas de debate: a teoria do discurso e a análise do discurso. A teoria do discurso lida com questões da teoria social, política e cultural em torno do papel da linguagem e da comunicação na sociedade contemporânea (Butler, 1997; Foucault, 1969; Laclau & Mouffe, 1985). Também rotulada como “virada linguística” na filosofia pós-guerra (de Heidegger a Foucault e Habermas) ou Teoria Francesa no campo cultural e literário, a teoria do discurso concentra-se em questões epistemológicas como os limites do sujeito falante (Derrida, 1967), os dilemas da representação na pós-modernidade (Jameson, 1991) ou a negociação discursiva das reivindicações normativas (Habermas, 1981). Desse modo, enquanto a teoria do discurso mostra uma propensão para problemas filosóficos e epistemológicos, a análise do discurso enfatiza os métodos analíticos que os pesquisadores utilizam para investigar as práticas sociais com vistas a produzir percepções sobre os objetos empíricos (Angermuller, Maingueneau, & Wodak, 2014). Se a teoria do discurso aponta para os desafios intelectuais nos Estudos do Discurso, a análise do discurso nos lembra do papel crucial dos modelos analíticos e métodos empíricos nos Estudos do Discurso.

Sempre que os teóricos se encontraram, a pesquisa nos estudos do discurso revelou-se particularmente produtiva (Angermuller, 2015). E dois desses momentos deram origem a marcas nos Estudos do Discurso que são hoje reconhecidos internacionalmente: Estudos do Discurso de orientação “francesa”, que remontam a debates sobre marxismo, estruturalismo e psicanálise na França no final dos anos 1960, e Estudos “Críticos” do Discurso que se tornaram proeminentes desde o final dos anos 1980 no mundo anglófono.

As duas denominações podem ser um pouco enganosas, pois os pesquisadores do discurso de orientação “francesa” geralmente se veem como “críticos”, alegando um histórico baseado na teoria social marxista. E alguns pesquisadores de discurso “crítico” citam os teóricos do discurso de base “francesa” (que não são necessariamente franceses ou mesmo nativos de língua francesa se incluirmos os muitos estudiosos de Foucault et al. fora da França). É preciso enfatizar que os Estudos Críticos do Discurso não são mais “críticos” do que os Estudos do Discurso de linha francesa, ambos enraizados no marxismo e envolvendo acadêmicos com um forte engajamento na sociedade civil (Dufour, 2013). Além disso, embora a escola “francesa” de Análise do Discurso, a qual remonta a um grupo de linguistas em torno de Michel Pêcheux, seja um fenômeno em grande parte francófono, ela compreende estudiosos em muitos outros países, especialmente do mundo “latino” (América Latina, Espanha, Portugal, Itália, Romênia...). E a base geográfica da Análise do Discurso “Crítica” pode não ser tão óbvia também. Embora centrada no Reino Unido, é especialmente popular entre uma grande comunidade de pesquisadores do discurso de língua inglesa.

Os Estudos do Discurso “franceses” remontam a uma primeira conjuntura da teoria do discurso e da análise do discurso, dos teóricos do discurso como Michel Pêcheux e Michel Foucault (Foucault, 1969; Pêcheux, 1969) e das ferramentas analítico-discursivas da linguística, incluindo análise de *corpus* (lexicometria), distribucionalismo e pragmática, que, em sua maioria, são menos conhecidos fora da França do que as teorias do discurso francesas, que foram traduzidas em muitas línguas. Embora Foucault tenha tornado o rótulo do discurso

conhecido em todas as disciplinas e internacionalmente, foi Michel Pêcheux quem estabeleceu o “discurso” na linguística ao fundar o que, às vezes, é chamado de escola “francesa” de análise do discurso. Pêcheux e seus colaboradores enfatizam a necessidade de uma análise linguística que explique a “materialidade” da linguagem (Conein, Courtine, Gadet, Marandin, & Pêcheux, 1981). Nessa visão, a linguagem não é como uma janela translúcida para o mundo externo ou para uma consciência interna. É percebida como uma superfície de sinais opacos cujas restrições às atividades interpretativas precisam ser decifradas.

A postura dos analistas do discurso “franceses” é “materialista” de pelo menos dois modos (Beetz, 2017). Por um lado, rejeita as práticas interpretativas espontâneas da hermenêutica e baseia-se na análise formal rigorosa das formas linguísticas materiais. Por outro, articula a análise linguística do discurso com a teoria social “materialista”. Assim, Pêcheux inspira-se no marxismo althusseriano, já que as formações discursivas estão inseridas em suas “condições de produção” materiais, isto é, na luta de classes. O programa materialista de Pêcheux foi basicamente compartilhado por Foucault, embora de uma maneira menos radical. O trabalho analítico-discursivo de Foucault não é marxista, embora mostre um sentido aguçado e crítico das relações de poder ao qual o uso da linguagem está inevitavelmente ligado. Em sua *Arqueologia do Saber*, ele ultrapassa resolutamente o formalismo abstrato do estruturalismo linguístico ao mesmo tempo que remete a prática linguística para o seu contexto sócio-histórico (Angermuller, 2014, p. 7).

Na França, essa pesquisa conseguiu estabelecer o discurso como um problema transdisciplinar (“discurso” como um problema teórico reconhecido nas ciências sociais e humanas – “teoria do discurso francesa”) e como objeto de um campo subdisciplinar (isto é, a análise do discurso como uma prática de pesquisa especializada dentro da linguística – “análise do discurso de linha francesa”). Fora da França, a teoria do discurso francesa, muitas vezes, inspirada pelas traduções do trabalho crítico de Foucault, tornou-se popular no campo literário e cultural e entre muitos teóricos sociais e políticos anglófonos e alemães. Na França, a análise

do discurso viu-se em um movimento decisivo em direção a questões pragmáticas, enquanto se concentrava nas instituições da sociedade (Maingueneau, 2014).

A outra grande insígnia internacional é “Estudos Críticos do Discurso” que começou no Reino Unido e em países da *Commonwealth* (van Leeuwen, 2008), no mundo de língua alemã (Wodak et al., 1999) e, através do trabalho de Teun van Dijk, também no mundo latino (1985). Assim como os Estudos do Discurso de linha francesa, os Estudos Críticos do Discurso têm sua base na linguística e desenvolveram muitos elos com outros campos como a sociologia, a história, a ciência política, a educação, a psicologia, a antropologia. “Estudos Críticos do Discurso” é uma designação “guarda-chuva” para uma ampla gama de teorias e métodos na intersecção da linguagem e da sociedade. Enquanto os Estudos do Discurso de linha francesa são inspirados por vertentes teóricas continentais como o estruturalismo, o marxismo e a psicanálise, os Estudos Críticos do Discurso são mais ecléticos em suas orientações teóricas e, às vezes, são influenciados pela linguística sistêmico-funcional de Halliday. Pesquisadores de discurso “crítico” são frequentemente movidos por preocupações humanistas sobre injustiças sociais com o desejo explícito de responder a problemas da sociedade e promover mudanças sociais positivas. Portanto, quase todos os métodos e ferramentas analíticas do discurso podem ser e são utilizados nos Estudos Críticos do Discurso, incluindo a análise quantitativa de *corpus* e toda a gama de métodos qualitativos de pesquisa social, por exemplo, análise documental, abordagens interacionais ou etnográficas.

Desse modo, enquanto Pêcheux e Foucault são dois importantes referenciais teóricos da Análise do Discurso francesa, pode ver-se a linguística sistêmico-funcional de MAK Halliday (1978) e a sociologia da educação de Basil Bernstein (1971) talvez como maiores inspirações dos teóricos da ACD. O projeto teórico de Halliday é centrado nos recursos semióticos que permitem aos usuários da língua perceber as funções da linguagem (como a ideacional, a interpessoal e a textual). A ênfase é colocada nos contextos sociais em que os significados potenciais dos recursos semióticos são alcançados. Halliday trabalhou em estreita colaboração

com Bernstein que estudou o papel da linguagem entre os alunos das classes baixa e alta na Grã-Bretanha. Embora a distinção de Bernstein entre o código restrito dos alunos da classe trabalhadora e o código elaborado de alunos de classe alta sempre tenha provocado reações controversas, sua influência no modo como muitos linguistas britânicos conceitualizaram o nexos da linguagem e da sociedade não deveria ser subestimada.

Desde a década de 1980, o rótulo ACD passou a designar pesquisas de linguagem relacionadas a problemas sociais, mais especificamente às pesquisas acerca de como as desigualdades entre grandes grupos sociais (incluindo relações de raça, classe e gênero) moldam e são moldadas pelo uso da linguagem em comunidades maiores. O modelo de contexto social de Fairclough (Fairclough, 1992, p. 72) é um exemplo instrutivo de como a abordagem funcionalista (hallidayana) da linguagem é articulada com uma perspectiva macrosociológica (bernsteiniana) sobre o social. Coloca o texto (isto é, manifestações orais e escritas da linguagem) no centro do palco. Dessa forma, o texto é cercado pelo contexto em dois círculos congruentes, por assim dizer, um primeiro círculo compreendendo processos de negociação de significado entre os participantes do discurso (“interação”) e um segundo círculo que designa estruturas institucionais da sociedade (“contexto”). Fairclough, portanto, atesta uma compreensão estruturalista do contexto social em que a linguagem é usada. O uso da língua está incorporado nas estruturas organizadas socialmente pela sociedade. Como consequência, o social é colocado como a base da realidade com a qual a atividade linguística (“texto” + “interação”) se relaciona. Uma tendência similar de considerar o social como dado, e não como o problema empírico, pode ser observada entre outros representantes dos Estudos Críticos do Discurso. A abordagem socio-cognitiva de Van Dijk (2008) questiona como a cognição é mediadora entre a linguagem e a sociedade. A sociedade, que é organizada pela linguagem, é constituída por uma realidade muda, fora da cognição. Wodak e Reisigl (2009) também definem os Estudos Críticos do Discurso como uma pesquisa linguística que enfoca tais problemas sociais. Logo, ao invés de examinar como os participantes do discurso negociam o que conta como um problema social, Wodak

e Reisigl partem de um problema social e avaliam como o uso da linguagem se relaciona com o problema assim declarado.

Pesquisadores do discurso das tradições francesa e crítica têm estado crucialmente interessados nas verdades que são produzidas e estabelecidas por meio do uso da linguagem nas comunidades discursivas (por exemplo, Guilbert, 2008; Reisigl, 2008). Ainda assim, pode observar-se que elas tendem a aplicar diferentes explicações para os dois tipos de realidades sociais com as quais lidam, a saber, a realidade social dos participantes de primeira ordem (RS 1) e a realidade social dos observadores de segunda ordem e dos pesquisadores do discurso (RS 2). Sendo assim, por que tal assimetria é problemática?

É uma questão comum nos Estudos do Discurso perguntar como as práticas discursivas, ou seja, os usos sociais da linguagem não apenas representam a RS 1, mas, através de sua representação, também constituem a RS 1. Um exemplo clássico é como os problemas sociais são construídos no discurso público (RS 1). No entanto, para explicar a construção da RS 1, os pesquisadores do discurso tipicamente investigam como a linguagem é utilizada em seus contextos sociais e históricos, que podem ser designados como RS 2: as comunidades, as instituições, os recursos econômicos mobilizados em práticas discursivas. A questão é como lidar com as contradições entre a RS 1 e a RS 2 que a pesquisa crítica frequentemente provoca. A RS 1 pode ser falsa do ponto de vista do pesquisador (RS 2), ou seja, uma mera opinião que os participantes de um discurso aceitaram como verdadeira. A RS 2, em contraste, é a ideia que o(a) pesquisador(a) tem sobre o contexto social, que ele(a) considera verdadeiro. Enquanto a RS 1 pode ser um resultado da investigação sistemática do discurso analítico, a RS 2 frequentemente se refere ao arcabouço teórico ou conhecimento de base que o pesquisador assume como verdadeiro. Em outras palavras, como lidar com o problema de que a realidade social que Trump aceita (RS 1) normalmente não aceita a realidade que os pesquisadores do discurso pressupõem para explicar Trump (RS 2)?

Os pesquisadores do discurso geralmente fazem afirmações de verdade sobre RS 1 e RS 2, que é precisamente o que eles deveriam fazer. O que precisa ser problematizado, no entanto, é uma tendência a explicar RS 1 e RS 2 de maneira diferente: RS 1 como uma realidade construída discursivamente (que, portanto, pode ser ‘falsa’) e RS 2 como uma realidade que não é construída no discurso (que, portanto, não pode ser falsa). Tal relato assimétrico é fraco epistemologicamente em relação a RS 2 porque não poderia ser desafiada com os mesmos argumentos utilizados para desconstruir a RS 1? E pode não constituir uma posição política forte, seja convidando os propagandistas da pós-verdade a simplesmente virarem a mesa e colocarem a ciência, a mídia e o *establishment* na posição de RS 1. RS 1 - o mundo da *America First* e Brexit Britain – é então revelada como uma construção discursiva do ponto de vista de RS 2.

Decorre do que precede que pesquisas do discurso “francesa” e “crítica”, devido à herança do estruturalismo, muitas vezes, lutam contra as assimetrias inerentes às reivindicações de verdade dos participantes do discurso de primeira ordem e as afirmações de verdade dos observadores de segunda ordem. Tais assimetrias têm sido um problema que os projetos “pós-estruturalistas” tentaram resolver ao rejeitar qualquer primazia de RS 2 em relação a RS 1. De fato, tornou-se difícil para os cientistas sociais pós-weberianos reivindicarem uma visão divina diante das muitas verdades concorrentes na sociedade.

Enquanto as ciências sociais presenciaram uma virada para o ator durante o século vinte, ele é visto principalmente com desconfiança nos Estudos Críticos do Discurso e de linha francesa, e com boas razões! Durante os anos 1970, Pêcheux e seus colaboradores resistiram às tentativas de tomar lições pragmáticas e trazer o ator de volta, o que eles perceberam como preparando o terreno para um retorno a um humanismo insípido (na melhor das hipóteses) e mesmo ao liberalismo burguês (na pior das hipóteses). Uma tendência semelhante pode ser observada no mundo anglófono e de língua alemã, onde os analistas críticos do discurso foram muito confrontados com analistas de conversação, como pode ser visto na controvérsia entre Billig (1999) e Schegloff (1997). Para Schegloff, a Análise Crítica do Discurso baseia-se nas teorias

externas do contexto, ou seja, nas ideias e teorias que o analista do discurso crítico tem sobre a desigualdade social, e não no conhecimento que os participantes do discurso definem como relevante. Os analistas de conversação, por sua vez, eram suspeitos de não levarem em conta o poder e a desigualdade e de verem a sociedade como uma mera ilusão de ideólogos de tendência esquerdista.

Embora esses embates pareçam ter empurrado os analistas do discurso e da conversação de volta para seus respectivos nichos especializados, com uma explicação estruturalista da Verdade para os pesquisadores do discurso e um relato pragmático de uma pluralidade de verdades para analistas de conversação, tal oposição não é necessária nem produtiva. No entanto, após uma inspeção mais próxima, o argumento de Schegloff era para ser metodológico, não ontológico. O uso da linguagem refere-se a práticas específicas de tornar algum contexto relevante, isto é, a contextualização como uma atividade contínua de participantes no discurso, em que ninguém pode reivindicar compreender o contexto como tal e assim tomar uma posição de Verdade. O que Schegloff desafia é a ideia de que os analistas do discurso podem ver a sociedade de um ponto de vista privilegiado que é mais objetivo do que os outros participantes do discurso. O conflito entre analistas de discurso e de conversação, portanto, prolonga as disputas sobre quem tem a verdadeira competência e autoridade para fazer afirmações verdadeiras e legítimas sobre o social: o analista de conversação tipicamente privilegia o conhecimento dos atores (e percebe suas verdades no mesmo nível das dele), enquanto o analista do discurso tem como objetivo revelar o que os participantes não podem ver (o que coloca o pesquisador em uma posição de Verdade). O perigo para os pesquisadores do discurso é reivindicar uma posição epistemológica absolutista em relação ao social.

Para lidar com este problema, as tradições francesa e crítica têm transitado desconfortavelmente entre dois argumentos que são difíceis de conciliar. Por um lado, elas gostam de ver o discurso como sendo constitutivo do social: as práticas discursivas não representam apenas o social. Em vez disso, através da representação, tais práticas engendram as relações e as estrutu-

ras que compõem o social. Por outro lado, os pesquisadores do discurso geralmente colocam práticas discursivas dentro de configurações constituídas de poder e desigualdade, que não são “apenas” construções discursivas. Como saída, convido os pesquisadores do discurso a considerar o Programa Forte, que concebe o discurso como uma prática situada de construção e desconstrução de verdades através dos usos que os membros fazem da linguagem em uma comunidade discursiva. O Programa Forte rejeita os relatos filosóficos da Verdade em favor de investigações reflexivas de disputas sobre verdades.

EM BUSCA DE UM PROGRAMA FORTE NOS ESTUDOS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Neste tópico que se abre, é importante examinarmos os ensinamentos que os estudiosos do discurso podem extrair dos Estudos de Ciência e Tecnologia (STS)³. Assim, o Programa Forte foi formulado a partir dos STS dos anos 1970, quando o ideal de ciência, enquanto a produção de um conhecimento puro, foi atacado. Nesse caminho, enquanto os primeiros sociólogos da ciência ainda se detinham sob a ideia de que havia uma Verdade fora do mundo, intocada pela sociedade, a qual os cientistas poderiam revelar sob certas circunstâncias, uma nova geração de construtivistas radicais nos Estudos de Ciências e Tecnologias sentiram que todo o conhecimento precisava ser revisto como um produto da dinâmica social, política e econômica. Comumente associado a um grupo de filósofos e sociólogos de Edimburgo, sob a liderança de David Bloor, tal Programa Forte em sociologia das ciências emergiu das interrogações críticas em relação à natureza social da verdade científica.

O objetivo de Bloor era, pois, de formular princípios epistemológicos básicos que permitissem aos cientistas refletir sobre as afirmações de verdade feitas por outros em relação às suas próprias afirmações. Bloor (1991, p. 3) asseverou que os sociólogos do conhecimento e da ciência contemporâneos trairiam seus discípulos se eles seguissem uma hierarquia implícita – ou “assimétrica” – entre o “verdadeiro” conhecimento científico, o que é verdadeiro por si e que não depende de explicação sociológica, e o “falso” conhecimento, sobre o qual é preciso uma explicação sociológica.

3. Outro Programa Forte foi formulado por Jeffrey Alexander e Philip Smith na sociologia cultural (2010). Ao observar o estágio central de significação, Alexander/Smith defendem o que poderia ser chamado de mudança discursiva acerca da teoria social. Assim, enquanto eles não lidam com a questão da verdade e da realidade, sua forma de estrutura dá lugar a todos os estudiosos do discurso inscritos tanto numa orientação social quanto política, não considerando se eles são “fortes” e “fracos”.

Nesse caminho, para o pesquisador, conhecimentos “verdadeiros”, assim como “falsos”, resultam da interação entre os fatores sociais, bem como de outros (como os materiais). Tal perspectiva metodológica reconhece explicitamente que a verdade e a realidade podem ser feitas não apenas de práticas sociais. No mesmo sentido, tal Programa convidará estudiosos do discurso contemporâneos a aplicarem percepções analítico-discursivas, que se relacionam como “verdadeiras” e “falsas”, simetricamente sobre a realidade social. Estudiosos inscritos nesse tipo de perspectiva têm como objetivo investigar as práticas discursivas, os processos e mecanismos de construção da ordem social. Contudo, eles não afirmam o que é real e verdadeiro em tais construções, trata-se, pois, de uma função apenas das práticas discursivas. Realidade e verdade são construídas a partir de matérias-primas sociais que podem ser discursivas (envolvendo a linguagem) ou não discursivas (de ações não linguísticas) e também de matérias de origem não social (que podem ser corpos humanos ou não humanos). A realidade do social não oculta nenhuma racionalidade inerente que implicaria uma maneira dada, “objetiva” no caminho de descrevê-la por meio do discurso. Além disso, ela também não vem com valores universais que exigiriam um julgamento “justo”. Os estudiosos desse tipo de Programa levam em consideração o que pode ajudar a explicar a realização da verdade e da realidade. Além de tudo isso, eles são materialistas.

Na sua obra *Knowledge and social imagery* (1991, p. 5), Bloor estabelece quatro princípios que resumem o Programa Forte em sociologia do conhecimento científico, a saber:

1. Causalidade. Ao invés de apoiar a lógica causalista das ciências naturais, Bloor aponta para condições e causas específicas que podem incluir as não sociais “que cooperarão na formulação de uma crença” (Bloor, 1991, p. 7).

2. Imparcialidade. O autor, *a priori*, rejeita a ideia de haver hierarquia entre os conhecimentos. Enquanto ele se abstém de privilegiar a verdade sobre a falsidade, a racionalidade sobre a irracionalidade, o sucesso sobre o fracasso, pode-se tomar tais hierarquias como o objeto a ser analisado.

3. Simetria. As explicações precisariam identificar os mesmos tipos de causa para “explicar as crenças verdadeiras e falsas”. Em outras palavras, a verdade não seria alguma coisa para ser explicada filosoficamente ou a falsidade ser explicada sociologicamente.

4. Reflexividade. A sociologia do conhecimento científico também está envolvida na produção de verdades e falsidades. Portanto, as explicações precisariam ser também aplicáveis às afirmações do conhecimento do Programa Forte: “é um requisito óbvio de princípio porque, do contrário, a sociologia seria uma refutação permanente de suas próprias teorias” (Bloor, 1991, p. 7).

O Programa Forte tem sido amplamente recebido como o sintoma teórico de uma virada praxeológica na pesquisa sociológica e histórica sobre a ciência nas décadas de 1970 e 1980. O adversário implícito eram as ideias racionalistas e positivistas da ciência como um conhecimento puro, assim como a sociologia da ciência clássica (“institucionalista”), a partir dos trabalhos de Robert Merton (1968). Bloor e seus associados perceberam que Merton estava enveredando tacitamente por uma perspectiva racionalista. Enquanto este insistia nas fundações socioculturais (o “*ethos* científico”) do sistema de ciência, aquele visava em seu trabalho identificar as condições sociais que são necessárias para o conhecimento verdadeiro emergir. Em relação às condições de que a ciência “real” precisa, Merton vê as democracias liberais ocidentais, especialmente a dos Estados Unidos durante o século vinte, como superiores às da Alemanha nazista ou às da União Soviética sob o comando de Stalin. Se não é talvez questionável o facto de cientistas norte-americanos encontrarem muito melhores condições (que incluem não apenas recursos econômicos) relativamente às suas contrapartes na Europa, uma visão divina *top-down*, sobre a academia e o sistema social mais amplo tornou-se problemática para os pesquisadores mais empíricos da ciência como prática social.

Uma vez que as práticas científicas reais não podem mais ser incluídas sob um largo “guarda-chuva” de conceitos gerais, a autoridade epistemológica do pesquisador sociólogo começa

a ser desafiada por outros especialistas e ela, com isso, precisa de um exame empírico mais próximo.

Nesse contexto, esse Programa Forte em sociologia é articulado a um conjunto de ideias teóricas que contribuíram significativamente para a emergência dos Estudos da Ciência e da Tecnologia (STS). Tal perspectiva metodológica vem sendo associada especialmente às vertentes qualitativas, construtivistas e microsociológicas, como as dos Estudos em Laboratório (Latour & Woolgar, 1979; Merton, 1968),⁴ a sociologia do conhecimento científico (Hicks & Potter, 1991) e a análise do discurso acadêmico (Myers, 1985).

Desse modo, quais são as tendências gerais da pesquisa que vêm sendo desenvolvidas após o Programa Forte? Primeiramente, tal perspectiva geralmente se concentra em práticas materiais, que não podem ser explicadas por atores intencionais ou estruturas determinadas. Em segundo lugar, é melhor tratar de casos empíricos de um complexo arranjo de práticas e processos entrelaçados e, por fim, considera-se a verdade e a realidade como resultados não necessários da dinâmica proporcionada entre os elementos heterogêneos.

Os Estudos do Discurso e os de Ciências e Tecnologia não lidam necessariamente com os mesmos objetos e desafios: ninguém “usa” a linguagem da mesma maneira que “usa” a tecnologia. Enquanto Bloor fez a afirmação radical de que mesmo a matemática deveria ser explicada simetricamente (ou seja, socialmente), a maioria das pesquisas do discurso lida com a natureza profundamente social que ninguém contestaria. Assim, apresentar um programa de pesquisa para o campo dos STS, que não existia à época, é diferente de ter aulas para os Estudos do Discurso, que vêm se desenvolvendo há décadas.

Nesse sentido, tenho adaptado o Programa Forte originário dos STS para circunstâncias especiais dos Estudos do Discurso na modernidade. Dos STS, é necessária a ideia fundamental de que as ideias verdadeiras e falsas são constituídas de forma que não são essencialmente diferentes, em práticas discursivas. Enquanto as vertentes “fracas” recorrem às explicações

4. Uma reflexão mais aprofundada revelaria que Bloor e Latour, que foi responsável pela teoria Ator-Rede, sempre insistiram em suas diferenças. Enquanto Bloor faz uma crítica em Latour por estabelecer um ponto de vantagem assimétrico acima da natureza e da sociedade como ela era (Bloor, 1999, p. 85), Latour vê em Bloor como o “muito social” e reproduzindo uma assimetria moderna entre a natureza e a sociedade (Latour, 1999, p. 127).

analíticas que só podem explicar as representações “falsas” da realidade social, o Programa investiga ideias “verdadeiras” e “falsas” por meio do mesmo conjunto de conceitos metodológicos e ferramentas teóricas da pesquisa social. Seu primeiro e maior princípio é, portanto, a simetria da explicação, aplicando a mesma lógica de explicação às representações verdadeiras e falsas do social. Os outros três princípios defendidos são:

1. Heterogeneidade de fatores. O Programa Forte reconhece fatores heterogêneos – discursivos, não discursivos, mas também não discursivos não sociais – mobilizados na construção da realidade. Isso não está de acordo com a ideia de que o social não é mais do que um produto de práticas linguísticas. Nem, inclusive, acredita que a verdade reflete uma estrutura de poder subjacente. Desse modo, colocam-se firmemente as práticas discursivas em relação à vida material dos participantes do discurso que mobilizam recursos sociais, linguísticos e físicos para produzirem significados, estruturas e verdades.

2. Multiperspectivas. Abster-se da visão de um Deus sobre o social, privilegiando uma realidade sobre todas as outras. Em vez de decidir qual é a única perspectiva verdadeira sobre o social, é preciso fazer um balanço das várias verdades e realidades concorrentes e se perguntar como elas são construídas. Enquanto não há uma prioridade epistemológica de uma perspectiva sobre a outra, o Programa Forte reconhece que nem todas as ideias são iguais e a questão a ser pensada é como o seu valor de verdade pode, assim, ser explicado pelas práticas discursivas e não discursivas que as constituem (Haraway, 1988).

3. Reflexividade crítica. Convidam-se os estudiosos do discurso a considerarem sua atividade como parte dos objetos discursivos que estudam. Como discurso sobre os discursos, reconhecem-se os efeitos críticos que o discurso científico pode ter sobre as práticas não científicas (Zienkowski, 2017). O discurso científico não pode ser neutro; é sempre político porque está amarrado às lutas pela verdade dentro das comunidades acadêmicas, bem como no espaço social mais amplo (Celikates, 2018; Herzog, 2016). Os estudiosos do discurso, nesse sentido,

devem refletir sobre seu próprio papel nas lutas sociais sobre a verdade (Nonhoff, 2017; Parker, 2015).

CONCLUSÃO: POR UMA EPISTEMOLOGIA E UMA POLÍTICA FORTES

As pressuposições do Programa Forte convidam todos os pesquisadores do discurso a lidarem com verdades como um problema do mundo real. Nesse sentido, sempre que as pessoas usam a linguagem, elas buscam certos questionamentos em prol da verdade. E, em muitos casos, é necessário lidar com afirmações contraditórias sobre a verdade advindas de participantes de primeira ordem e de pesquisadores do discurso de segunda ordem. Enquanto tais estudiosos não podem reivindicar uma posição privilegiada que lhes permita revelar a Verdade que está escondida para os outros, não há razão para que eles não defendam as ideias que eles acham pertinentes e que são verdadeiras, valiosas e coerentes contra aquelas que são de menor valor para eles.

Assim, tal Programa convida a pesquisa do discurso a se interrogar criticamente sobre as lutas pela verdade sob a luz da virada praxeológica que tem ocorrido nas ciências sociais (Schatzki, Cetina, & Savigny, 2001). Em vez de considerar as afirmações científicas da verdade como algo categoricamente diferente das alegações de verdade dos usuários de uma linguagem não científica, tal visão praxeológica do discurso examina os processos pelos quais tais verdades são construídas ao longo do tempo em uma comunidade discursiva. Desse modo, o Programa Forte interroga-se criticamente por meio de duas grandes vertentes das ciências sociais: a) a herança estruturalista, que se pode encontrar em especial nas vertentes clássicas da pesquisa do discurso e que toma o social como uma realidade que é antes e fora da linguagem e b) abordagens que estão centradas no ator, cujo significado, enquanto um conceito, é apreendido como um produto intencional e estratégico de usuários da linguagem.

Esse tipo de Programa defende uma terceira posição que considera as verdades socialmente estabelecidas como um efeito das práticas discursivas. Reconhece-se, assim, que nem todas as ideias têm o mesmo valor de verdade, favorecendo os relatos simétricos das afirmações de verdade que provêm dos participantes do discurso e daqueles que o observam. Além disso, tal perspectiva metodológica não faz o pesquisador do discurso escolher entre o universalismo e culturalismo, realismo e relativismo, uma vez que ele é responsável por delinear princípios de como fazer certas afirmações sobre a verdade no discurso acadêmico em relação às verdades e às realidades construídas e estabelecidas por outros usuários da língua em suas comunidades discursivas. Tais pesquisadores do Programa Forte se abstêm de julgar a verdade, a “inverdade” ou a pós-verdade de qualquer afirmação específica, eles se dedicam às práticas e aos processos que tornam algumas dessas afirmações mais verdadeiras e valiosas do que outras.

Nesse sentido, quais são as implicações e as consequências políticas para a pesquisa em discurso após as contribuições desse Programa Forte? Adotar uma perspectiva construtivista não conduz a um posicionamento normativo de que “vale tudo” ou a um relativismo moral. Não há uma razão para que tais pesquisadores pensem que a negação das mudanças climáticas ou do holocausto é tão aceitável quanto qualquer outra afirmação. O Programa certamente não defende o caso de “notícias falsas” ou “fatos alternativos”, pelo contrário, tal método tem como função perceber o mundo social como um lugar de pessoas e coisas, corpos e ideias que têm assim o mesmo valor.

Embora nem populistas nem intelectuais possam afirmar acesso à Verdade, o tipo de verdades que propagandistas políticos e especialistas produzem é de ordem e qualidade diferentes. Pode-se pensar, desse modo, que promovida por certos bilionários da indústria petrolífera, a ideia de que não há uma mudança climática não tem a mesma qualidade normativa que as ideias promovidas por uma comunidade de pesquisadores especializados sobre o clima, produzidos por meio de procedimentos científicos. As afirmações de verdade produzidas pelos especialistas são geradas por meio do conhecimento íntimo de seus objetos em comunidades

discursivas que são responsáveis por desenvolverem conhecimentos confiáveis. Eles podem, também, possuir certos padrões de qualidade que são aplicados para distinguir entre os saberes mais ou menos valorizados. Assim, as ideias de alto grau de valorização emergem, geralmente, de práticas valorativas e de dinâmicas discursivas sobre quais usuários de linguagem têm pouco controle intencional. Por que especialistas deveriam aceitar que as ideias valorizadas em comunidades de saberes confiáveis sejam subordinadas às verdades de não especialistas cujas afirmações podem ser apenas caprichos pessoais? Nem todo o conhecimento tem o mesmo valor de verdade (Angermuller, 2018).

Nesse caminho, o Programa Forte defende que não há uma Realidade e uma Verdade que podem ser explicadas pela Razão. Assim, enquanto tais especialistas da metodologia aceitam a pluralidade de verdades e hierarquias de valores conflitantes com e entre as comunidades discursivas, é possível também pensar que tais estudiosos conhecem as verdades como coisas preciosas que precisam de tempo e trabalho, alguns recursos e um saber-fazer prático. Assim como os usuários de outra língua, eles estão envolvidos em lutas sobre o que conta como verdadeiro e real em comunidades acadêmicas ou não acadêmicas. Em tais lutas, teóricos do discurso não podem afirmar nenhuma posição especial a menos que entrem nos mesmos jogos com os quais lidam e nos quais intervêm. Não importa se as afirmações de verdade são feitas por participantes do discurso ou por analistas profissionais, o valor de suas ideias precisa ser realizado por meio dos efeitos reais que suas práticas exercem sobre o mundo social. E esse é um *insight* que talvez se possa tirar do primeiro teórico crítico do discurso: “Homens devem provar a verdade, ou seja, a realidade e o poder, essa parcialidade (*Diesseitigkeit*) do seu pensamento, na prática...filósofos, até ao momento, têm apenas *interpretado* o mundo de várias maneiras; o objetivo é mudar isso” (Marx, 1969).

REFERÊNCIAS

- Alexander, J., & Smith, P. (2010). The Strong Program: Origins, achievements, and prospects. In J. R. Hall, L. Grindstaff, & M. Lo (Eds.), *Handbook of Cultural Sociology* (pp. 13-24). London: Routledge.
- Angermuller, J. (2014). *Poststructuralist Discourse Analysis. Subjectivity in Enunciative Pragmatics*. Houndmills, Basingstoke: Palgrave Macmillan
- _____. (2015). Discourse Studies. In J. D. Wright (Ed.), *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences, Second Edition*. Amsterdam: Elsevier pp. 510-515.
- _____. (2018). Accumulating discursive capital, valuating subject positions. From Marx to Foucault. *Critical Discourse Studies*, 1-12. doi:10.1080/17405904.2018.1457551
- Angermuller, J., Maingueneau, D., & Wodak, R. (Eds.). (2014). *The Discourse Studies Reader. Main Currents in Theory and Analysis*. Amsterdam, Philadelphia: John Benjamins.
- Arendt, H. (2006). Truth and politics. In H. Arendt (Ed.), *Between Past and Future*. New York: Penguin, pp. 223-259.
- Barad, K. (2003). Posthumanist performativity: Toward an understanding of how matter comes to matter. *SIGNS: Journal of Women in Culture and Society*, 28(3), pp. 801-831.
- Beetz, J. (2017). *Materiality and Subject in Marxism, (Post-)Structuralism, and Material Semiotics*. London: Palgrave
- Bernstein, B. (1971). *Class, Codes, and Control. Four volumes*. London: Routledge & Kegan Paul
- Billig, M. (1999). Whose terms? Whose ordinariness? Rhetoric and Ideology. In *Conversation Analysis. Discourse and Society*, 10(4), pp. 543-558.
- Bloor, D. (1991). *Knowledge and Social Imagery*. 2nd edition. Chicago, London: The University of Chicago Press (Conhecimento e imaginário social. São Paulo: Editora UNESP, 2009).
- _____. (1999). Anti-Latour. Studies. In *History and Philosophy of Science*, 30A(1), pp. 81-112.
- Butler, J. (1993). *Bodies That Matter: On the Discursive Limits of 'Sex'*. London: Routledge
- _____. (1997). *Excitable Speech. A Politics of the Performative*. New York, London: Routledge
- Celikates, R. (2018). *Critique as Social Practice. Critical Theory and Social Self-Understanding*. London: Rowman & Littlefield
- Conein, B., Courtine, J.-J., Gadet, F., Marandin, J.-M., & Pêcheux, M. (1981). *Matérialités discursives, Actes du Colloque des 24-26 avril 1980, Paris X-Nanterre*. Lille: Presses Universitaires de Lille

- d'Ancona, M. (2017). *Post-Truth. The New War on Truth and How to Fight Back*. London: Ebury Press
- Derrida, J. (1967). *L'Écriture et la différence*. Paris: Le Seuil
- Dufour, F. (2013). L'Analyse du Discours : des gestes de lecture pour une éthique de l'émancipation. In M. Conesa, P.-Y. Lacour, F. Rousseau, & J.-F. Thomas (Eds.), *Faut-il brûler les Humanités et les Sciences humaines et sociales*. Paris: Michel Houdiard, pp. 194-205.
- Eagleton, T. (1996). *The Illusions of Postmodernism*. Oxford: Blackwell
- Fairclough, N. (1992). *Discourse and Social Change*. Cambridge, Oxford: Polity Press
- Ferry, L., & Renaut, A. (1988). *La Pensée 68. Essai sur l'anti-humanisme contemporain*. Paris: Gallimard
- Foucault, M. (1969). *L'Archéologie du savoir*. Paris: Gallimard
- _____ (2017). *Discours et vérité*. Paris: Vrin
- Frost, S. (2011). The Implications of the New Materialisms for Feminist Epistemology. In H. E. Grasswick (Ed.), *Feminist Epistemology and Philosophy of Science. Power in Knowledge*. Dordrecht: Springer Netherlands, pp. 69–83.
- Guilbert, T. (2008). *Le Discours idéologique ou la force de l'évidence*. Paris: L'Harmattan
- Habermas, J. (1981). *Theorie kommunikativen Handelns*. Frankfurt am Main: Suhrkamp
- _____ (1990). *Erläuterungen zur Diskursethik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp
- _____ (1993). *Der philosophische Diskurs der Moderne. Zwölf Vorlesungen*. Frankfurt am Main: Suhrkamp
- Hacking, I. (1999). *The Social Construction of What? Cambridge et al.* Harvard University Press
- Halliday, M. A. K. (1978). *Language As Social Semiotic*. London: Edward Arnold
- Haraway, D. (1988). Situated Knowledge. The Science Question in feminism and the privilege of partial perspective. *Feminist Studies*, 14(3), pp. 575-599.
- Herzog, B. (2016). *Discourse Analysis as Social Critique. Discursive and Non-Discursive Realities in Critical Social Research*. London: Palgrave Macmillan
- Hicks, D., & Potter, J. (1991). Sociology of scientific knowledge. A reflexive citation analysis or Science disciplines and disciplining sciences. *Social Studies of Science*, 21(3), pp. 459-501.

- Jameson, F. (1991). *Postmodernism, or The Cultural Logic of Late Capitalism*. Durham: Duke University Press
- Laclau, E., & Mouffe, C. (1985). *Hegemony and Socialist Strategy. Towards a Radical Democratic Politics*. London, New York: Verso.
- Latour, B. (1999). For David Bloor... and Beyond: A Reply to David Bloor's 'Anti-Latour'. *Studies. In History and Philosophy of Science*, 30A(1).
- Latour, B., & Woolgar, S. (1979). *Laboratory Life*. Princeton: Princeton University Press
- Maingueneau, D. (2014). *Discours et Analyse du Discours*. Paris: Armand Colin
- Marx, K. (1969). *Thesen über Feuerbach Marx-Engels Werke, Band 3*. Berlin: Dietz, pp. 5-9.
- Merton, R. K. (1968). *The Matthew Effect in Science*. *Science*, 159(3810), pp. 56-63.
- Myers, G. (1985). *Texts as Knowledge Claims*. *Social Studies of Science*, 15(4), pp. 593-630.
- Nietzsche, F. (1997). Ueber Wahrheit und Luege im aussermoralischen Sinne. In G. Colli & M. Montinari (Eds.), *Kritische Studienausgabe, Band 1* (pp. 873–890). Berlin, München: dtv/de Gruyter.
- Nonhoff, M. (2017). Discourse analysis as critique. *Palgrave Communications*, 3(17074). doi:10.1057/palcomms.2017.74
- Parker, I. (Ed.) (2015). *Critical Discursive Psychology*. 2nd edition. Houndmills: Palgrave.
- Pêcheux, M. (1969). *Analyse automatique du discours*. Paris: Dunod
- Pluckrose, H. (2017). *How French "Intellectuals" Ruined the West: Postmodernism and Its Impact*. Retrieved from <https://areomagazine.com/2017/03/27/how-french-intellectuals-ruined-the-west-postmodernism-and-its-impact-explained/>.
- Rancière, J. (1995). *La Méésentente: politique et philosophie*. Paris: Galilée
- Reisigl, M. (2008). Analyzing Political Rhetoric. In R. Wodak & M. Krzyżanowski (Eds.), *Qualitative Discourse Analysis in the Social Sciences*. Basingstoke: Palgrave, pp. 96-120.
- Reisigl, M., & Wodak, R. (2009). The discourse-historical approach (DHA). In R. Wodak & M. Meyer (Eds.), *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, pp. 87-121.
- Schatzki, T. R., Cetina, K. K., & Savigny, E. v. (Eds.). (2001). *The Practice Turn in Contemporary Theory*. London, New York: Routledge.
- Schegloff, E. (1997). *Whose Text? Whose Context?* *Discourse & Society*, 8(2), pp. 165-187.

Sokal, A., & Bricmont, J. (1998). *Intellectual Impostures. Postmodern Philosophers' Abuse of Science*. London: Profile Books

van Dijk, T. A. (1985). *Handbook of Discourse Analysis. 4 vols. I. Disciplines of discourse. II. Dimensions of discourse. III. Discourse and dialogue. IV. Discourse analysis in society*. London: Academic Press

van Leeuwen, T. (2008). *Discourse and Practice. New Tools for Critical Discourse Analysis*. Oxford: Oxford University Press

Vrieze, J. d. (2017). *Bruno Latour, a veteran of the 'science wars,' has a new mission*. Retrieved from <http://www.sciencemag.org/news/2017/10/bruno-latour-veteran-science-wars-has-new-mission>

Williams, C. (2017, 17/04/2017). *Has Trump Stolen Philosophy's Critical Tools?* *New York Times*. Retrieved from <https://www.nytimes.com/2017/04/17/opinion/has-trump-stolen-philosophys-critical-tools.html>

Wodak, R., Cillia, R. D., Reisigl, M., Liebhart, K., Kargl, M., & Hofstätter, K. (1999). *The Discursive Construction of National Identity*. Edinburgh: Edinburgh University Press

Zienkowski, J. (2017). Reflexivity in the transdisciplinary field of critical discourse studies. *Palgrave Communications*, 3(17007). doi: 10.1057/palcomms.2017.7

La semiosis del discurso jurídico. Del código mudo al juego de la adjudicación

The semiosis of legal discourse. From the mute code to the adjudication game

ANICETO, PAULO
DAMIÁN
paulodamiananiceto@gmail.
com

Doctor en Semiótica de la
Universidad Nacional de Córdoba
Becario posdoctoral del CONICET

PALABRAS CLAVES:
acto de argumentación;
juego de la adjudicación;
semiótica jurídica.

RESUMEN: La semiótica ha tendido generalmente a analizar la semiosis del discurso jurídico dando por válidas y habilitantes las gramáticas organizadoras del campo discursivo jurídico. Esta postura teórica se inscribe en la misma sede que da asiento a su objeto, el discurso jurídico. Confunde la semiosis jurídica (proceso social de producción de sentidos normativos) con la semiosis del derecho (proceso disciplinario que atañe exclusivamente a los profesionales a cargo de cifrar y descifrar el diccionario del dogma). Se hace necesario, desde una sociosemiótica crítica, elaborar una analítica de la semiosis de la discursividad jurídica que no desvíe la mirada de esas gramáticas y los argumentos que se remiten a ellas. Es decir, se hace necesario contar con herramientas útiles a reconstruir el acontecimiento del discurso jurídico, asignando las reglas no-dichas que aparecen replegadas en esas gramáticas organizadoras y los actos de argumentación reconocibles en los argumentos. Aquí llamamos a esas reglas el código mudo del discurso jurídico y retomamos, desde este punto, nuestra crítica a la categoría hartiana de adjudicación, superponiéndola, esta vez, a una categoría de contrapunto: el juego de la adjudicación.

KEY-WORDS:
argumentation act;
adjudication game
legal semiotics.

ABSTRACT: Semiotics has generally been inclined to analyze the semiosis of legal discourse, accepting the organizing grammars of the field of legal discourse as valid and empowering. This theoretical position is inscribed in the same seat that gives place to its object: legal discourse. Legal Semiotics (social process of production of legal meanings) is confused with Semiotics of Law (disciplinary process that exclusively concerns professionals in charge of ciphering and deciphering the dogma's dictionary). It is necessary, from the perspective of Critical Social Semiotics, to build an analytics of the semiotics of legal discursivity that does not divert its attention from these grammars and the arguments that refer to them. That is to say, it is necessary to have useful tools in order to reconstruct the event of legal discourse, assigning the unsaid rules that appear withdrawn in those organizing grammars and argumentation acts that are recognizable in the arguments. Here we call these rules the mute code of legal discourse and we take up, from that point, our critique of the Hart's category of adjudication, overlaying it, on this occasion, with a counterpoint category: the adjudication game.

The codes that relate our normative system to our social constructions of reality
and to our visions of what the world might be are narrative

Robert Cover (1983, p. 10)

1. INTRODUCCIÓN

Un número considerable de análisis críticos de la semiosis jurídica han abordado el discurso del derecho a partir del estudio de su organización narrativa (Cover, 1983; Calvo González, 2011; Landowski, 1993; Jackson, 2015). Todos ellos aluden a una gramática narrativa que rige los reenvíos del discurso a los acontecimientos históricos, y determina el nivel referencial de un dispositivo institucional, el judicial, que nombra hechos y actores y aplica normas. En este nivel, el del relato judicial, se ha ubicado el trabajo del observador semiótico. Aquí intentamos describir la inclusión de la gramática narrativa en el funcionamiento argumentativo del discurso jurídico, partiendo de un hecho concreto: si la referencia que un sujeto hace al espacio de la experiencia es producida en el campo discursivo judicial, opera con una orientación argumentativa, con pretensión de corrección jurídica.

La caracterización de estos discursos como *hechos de significación jurídica* de la experiencia comunitaria (Supiot, 2012 [2005]; Cover, 1983) llevó a Landowski et al (1980 [1976]) a poner en relieve una dimensión de la enunciación judicial sobre la cual vale la pena reflexionar. Esa dimensión es mencionada sucintamente por el autor, cuando éste contempla el “*código jurídico* (...) que queda implícito en el discurso mismo” (Landowski et al, 1980 [1976], p. 96-97). Un código normativo, que no es el consolidado en un texto legal, aparece determinando el funcionamiento argumentativo de los relatos judiciales. Considerar la presencia de un ‘código implícito’ determinante de la significación de la experiencia en el discurso jurídico, se convierte en una tarea en sí misma. En este ensayo, la encaramos asignando un contenido a este código no-esgrimido, y verbalizándolo.

A primera vista, la materia significativa del discurso jurídico exhibe ciertas características del campo discursivo jurídico que todos reconocemos como dadas de suyo.

- 1- La relación que puede advertirse entre enunciados y enunciantes, da cuenta de diferencias legalmente prescriptas entre roles procesales;
- 2- Según una distinción básica hecha en las reglas de procedimiento, de unos enunciados se esperan relatos y argumentos adversativos (propios de partes en controversia) y de otros (las sentencias), relatos y argumentos conclusivos;
- 3- Todo enunciado con pretensión de corrección jurídica debe justificar su pretensión según reglas de razonabilidad y en consistencia con el valor de un cuerpo de pruebas;
- 4- Los operadores jurídicos que participan del rito judicial acuerdan en el hecho de que detrás de cada discurso formulado debe suponerse un acto de interpretación jurídica;
- 5- Los argumentos y contra-argumentos que tienen lugar en un juicio inscriben una disputa que ha surgido fuera del ámbito judicial y será resuelta, armonizada, al término del rito.
- 6- Los enunciados que conforman la jurisdicción (la práctica de arribar a la verdad judicial) proponen una interpretación de los hechos, entre muchas posibles, como la correcta a la luz del *corpus juris* o conjunto de normas disponibles.

Estos aspectos reconocibles a un nivel explícito y material del discurso jurídico pueden explicarse en cada caso particular de análisis por el contexto de enunciación, el objeto procesal formulado como *el hecho traído a debate* y las determinaciones provenientes de otros enunciados del discurso social. Es decir, pueden explicarse si describimos sus condiciones sociales de producción (Verón, 2013; 1987). Pero, al mismo tiempo, estas propiedades de los discursos remiten a un conjunto de reglas que constituyen las gramáticas de producción. Como analistas semióticos del discurso jurídico suponemos, entonces, la necesidad de reconstruir las reglas

que gobiernan estas características explícitas y determinan sus operaciones simbólicas. No se trata de reglas jurídicas que anuncian una gramática narrativa, sino de reglas de producción que organizan los discursos del campo judicial según sus respectivos programas de control y los juegos de relaciones de fuerza en los que se insertan. A partir de las propiedades materiales que hemos enumerado, entonces, nos remontamos a esas reglas, a esa gramática de producción que reconocemos determinándolas en el campo discursivo.

Las secciones y subsecciones de este ensayo enuncian las cláusulas que componen ese código implícito, en el mismo orden que el dado a las propiedades explícitas:

1. Las tensiones estratégicas, determinantes del campo discursivo judicial: en el campo discursivo judicial, cada acto de argumentación conforma un posicionamiento adversativo, y al lado de las tensiones formales aparecen tensiones simbólicas. El reparto de los papeles de un juicio en un plano formal puede ser contrastado, en cada caso, con una disputa por la reposicionamientos. La posibilidad de reconocer en el discurso de un acusado la inscripción de un enunciador con autoridad jurídica (Aniceto, 2017b), por ejemplo, muestra que las tensiones que caracterizan el campo judicial no son sólo de naturaleza jurídica y, por lo tanto, no se clausuran definitivamente por el acto de una sentencia.

2. El horizonte de expectativa como condición de producción: los relatos enunciados en el transcurso de un juicio emergen en el contexto de un saber compartido: al final, una sentencia cerrará el espacio enunciativo. Así, una gramática de producción prescribe que los discursos de un proceso estén condicionados por esa inminencia. Los efectos de poder (Verón, 1985) del discurso de jurisdicción del juez se anticipan a la aparición del discurso mismo.

3. La autojustificación del 'self' con competencia jurídica: Con arreglo a una tercera cláusula, los roles procesales *dramatizados* (Aniceto, 2017a) comportan la inscrip-

ción de un enunciador que se autojustifica y construye un *ethos* equidistante. El sujeto de un acto de argumentación intenta incidir en la sentencia inminente como una jurisdicción anticipada. En función de esta cláusula, el análisis semiótico del discurso jurídico parte de advertir que la autoridad que un enunciador ostenta en el campo judicial está doblemente condicionada. Por un lado, por las gramáticas de producción del campo discursivo, entre las que está la norma que organiza los papeles de la escena. Por otro lado, por las gramáticas de reconocimiento, entre las que encontramos la norma que dicta la posibilidad de la contraposición y lucha por el sentido de lo justo: un discurso presentado como autoritativo puede encontrar resistencia en otro/s que dramaticen el mismo papel y es, él mismo una resistencia ante otros.

4. El ‘as if’ del acto de argumentación: Una cuarta cláusula de este código implícito, que en definitiva es la semiosis jurídica, hace referencia al ‘as if’ o *como si* de la antropología del *performance*. Cuando el sujeto afirma *decir* el derecho, se produce un fenómeno que encierra una afirmación sobre el espacio donde emerge: procede, en palabras de Legendre (2008), *como si las instituciones hablaran*. Es decir, un discurso exhibe una virtud reflexiva como si a través de ella asomara la racionalidad de un sistema jurídico. Este *as if* funciona como el marco de interpretación y referencia del discurso.

5. El (des)acuerdo universal, la partida de la adjudicación: La quinta cláusula de la semiosis jurídica hace alusión a los efectos de sentido de esta exhibición virtuosa. El *performance* del sujeto-encarnación de la ley produce dos efectos. Por un lado, el que describimos en el punto anterior: el reenvío místico de un *yo*-enunciador a una racionalidad jurídica. Por otro lado, el que destacamos ahora: la referenciación de un *acuerdo universal*. Un destinatario construido como *el auditorio universal* reconoce el poder instituyente, normativo, de los relatos en un juicio. Los enuncia-

dos judiciales son una apuesta por controlar las instancias de reconocimiento del discurso desde la instancia misma de su producción. La semiótica estudia primordialmente el desfasaje entre ambas instancias precisamente porque es una disciplina que tematiza los efectos de poder de los discursos sobre sus receptores. El tan mencionado control del derecho funciona como un esfuerzo por universalizar los acuerdos sobre lo justo y utilizarlos como patrón al que deben adecuarse los demás discursos. Sin embargo, las gramáticas de reconocimiento *pueden* ser múltiples e impredecibles y, por lo tanto, el poder de un discurso se mide por la efectividad de sus programas de control.

6. El modo subjuntivo de un juego y el modo afirmativo de un veredicto: La cláusula anterior se manifiesta de una forma especial en el discurso jurídico, pero no es exclusiva de este género. La apuesta por controlar, desde la producción, la dispersión de posibles sentidos atribuidos en sus reconocimientos es común a todos los discursos del espacio social. Entonces, ¿cómo establecer las características específicas del proceso social de producción del discurso jurídico? Nuestra respuesta es formulada en la sexta cláusula de nuestro código implícito, y es el corolario de nuestra reflexión. Este planteamiento progresivo deriva en la enunciación de una categoría intermedia: *juego de la adjudicación*. Los enunciados que emergen en el campo judicial articulan actores y hechos de un relato con un referente conceptual de *lo justo*. El objetivo de un análisis semiótico de la argumentación judicial es recomponer la forma en que un singular enunciado despliega el *juego de la adjudicación* con pretensión de corrección.

Luego de explicitar la noción de *discurso jurídico* por la que conducimos nuestra reflexión, desarrollaremos, los incisos de este código, o semiosis. La problemática del enmascaramiento del código implícito no es otra que la problemática de la gramática del discurso argumentativo en el campo jurídico. Con *semiosis jurídica* hacemos referencia a la dimensión significante de los fenómenos condicionados por su inscripción en el dispositivo judicial.

Landowski et al (1980 [1976]) consideran que “una de las primeras tareas de la exploración semiótica del derecho sería la reconstrucción del sistema jurídico subyacente a los numerosos discursos” (Landowski et al, 1980 [1976], p. 97). De lo que se trata, asegura Marí (1982 [1980]), es de “ver cómo del entrecruce de esos discursos, de las relaciones de poder, de dominio y de lucha que ellos transportan se va organizando y estructurando con avances y retrocesos el discurso jurídico” (Marí, 1982 [1980], p. 76).

¿Cuál es la regla general de reconocimiento de la juridicidad de un discurso a las que todas las instancias de reconocimiento *deben* adecuarse? ¿Y las reglas que condicionan su carácter jurídico en la instancia de producción? Estas preguntas apuntan al desfase entre las condiciones de producción y reconocimiento del discurso del derecho. Si, como asegura Bixio (2016), el discurso legislativo y el que las aplica a los hechos justiciables (el discurso de adjudicación) constituyen un todo inalienable, es porque ambos hacen emerger sujetos con pretensión de corrección jurídica en un campo polémico. Entonces, las gramáticas de este discurso, que no son más que la huella de operaciones de sentido no explicitadas, se forman en el contexto de interacción de sujetos autojustificados.

Aquí exponemos una concepción de la argumentación del discurso jurídico a partir de la composición de un par nocional: *código implícito o mudo-código explícito o esgrimido*. Los enunciados no-dichos por el discurso jurídico que esgrime un determinado código como elemento descriptivo habitan donde Foucault (2006 [1964]) reconoció la cuarta forma de lenguaje excluido. La argumentación resguarda un código en “un excedente mudo que anuncia silenciosamente lo que dice” (Foucault, 2006 [1964], p. 333-334).

En el campo judicial, el código implícito rige las representaciones de la escena procesal sobre el objeto procesal y sobre el proceso mismo. Pero a un nivel más limitado, el de la unidad de un enunciado, este código opera presentando al yo-enunciador *como* si fuera la voz que encarna un acuerdo universal sobre lo argumentado. El argumento jurídico dice (silenciosamente) que su enunciador colma las exigencias de justificación que provienen de fuera del campo judicial.

2. DE LAS TENSIONES ESTRATÉGICAS, DETERMINANTES DEL CAMPO DISCURSIVO JUDICIAL

Si, como afirma Landowski (1993), el discurso crea la norma se presupone en el que afirma *describir*, la referencia es un efecto de verdad. Un enunciado judicial instituye la norma que regula el mundo que él mismo ha referenciado.

Al nivel del enunciado, la aplicación de normas a hechos (la adjudicación) corresponde, según las reglas secundarias de competencia de Hart (1963), exclusivamente a un sujeto tercero equidistante, el juez. Ahora bien, al nivel de la enunciación, es posible situar un campo de significaciones abierto a tensiones estratégicas.

El código que reconstruiremos se asienta sobre estas tensiones, por dos razones. En relación con la primera, porque si hay procedimiento de alcance de *la verdad* por medio de una sentencia, sus huellas sólo pueden hallarse mediante el abordaje de *la actividad intersujetos* (Culioli en Verón, 2013). En relación con la segunda, porque esta actividad se funda en el principio del desacuerdo y no en la conformidad a la lengua común de un acuerdo universal. Desde la visión estructuralista saussureana, las marcas de esa lengua serían los significantes y el acuerdo universal sería el significado, imagen acústica de la norma los primeros y concepto el segundo.

El estructuralismo sistémico universaliza los posicionamientos singulares porque da primacía a la generalidad de la ley (la lengua prevalece sobre el habla). Aquí, en cambio, reconocemos un espacio intermedio, entre el acuerdo universal *esgrimido* en los argumentos y los desacuerdos *no-dichos*. La relación entre los hechos lingüísticos y las estrategias hecho político que es el discurso jurídico es compleja, dinámica y opaca. Sobre todo, si la comparamos con la establecida entre los hechos lingüísticos del texto legal y los de los ritos del derecho: lineal, predeterminada y autoevidente.

Cada posicionamiento del campo judicial aparece condicionado por una administración formal de las asimetrías, pero con la posibilidad de resignificarlas, reforzándolas o invirtiéndolas simbólicamente. La frontera marcada entre legos y profesionales nos remite, en palabras de Heffer (2005), a una *tensión estratégica*. Nosotros tomamos esta categoría pero introducimos una variación con respecto al concepto que entraña sobre la naturaleza de las asimetrías judiciales. La lingüística de la argumentación jurídica está subordinada a las gramáticas explícitas en un texto legal. A este primer nivel de análisis, en el que ubicamos el planteamiento de Heffer (2005), la práctica circular de argumentar la necesidad del propio argumento es ejercida bajo el ejido de los enunciados de una norma escrita, verbalizada. Este texto normativo otorga una ventaja formal y simbólica a los profesionales. La formal está dada por su asiento en un código de procedimientos y la simbólica, por la aceptación de esa ventaja por otros actores. Las tensiones simbólicas se producen, según Heffer (2005), entre dos visiones, la que se limita a distinguir las narrativas del crimen y la otra como uno en el cual predomina la interpretación normativista.

Si bien tomamos en cuenta la categoría *tensión estratégica*, enfocamos las relaciones entre posicionamientos que no han sido consignados explícitamente en un texto. Las interpretaciones normativistas compiten en un campo de rivalidades por hacer prevalecer sus principios de visión de lo justo. Es decir, incorporamos a la categoría *tensiones estratégicas* una teorización de las luchas simbólicas del campo judicial.

Heffer (2005), al igual que Gunnarsson (2000 [1997]) y Taranilla García (2012), analiza *las funciones sociales* del orden jurídico por medio de marcas lingüísticas en textos orales y escritos pero no indaga en las relaciones de fuerza en los procesos de significación jurídica. Desde nuestro punto de vista, las tensiones a que Heffer (2005) apunta son el eco de una multiplicidad de tensiones veladas. Prescripciones no-escritas, que Cover (1983) adscribe a “paradigmas de consagración, resignación, contradicción y resistencia” (Cover, 1983, p. 6) y que Mortureux (en Narvaja de Arnoux et al, 2012) y Narvaja de Arnoux (2009) asocian a la memoria de una episteme que vuelve a hacerse presente cada vez que un enunciador *dice el derecho*.

Un análisis crítico de las adversidades simbólicas o tensiones estratégicas del campo judicial obedece al proyecto contrapositivista que intenta delatar los efectos de gubernamentalidad de la verdad jurídica.

3. DEL HORIZONTE DE EXPECTATIVA COMO CONDICIÓN DE PRODUCCIÓN

Definir el discurso jurídico como *práctica con efecto de derecho* nos lleva, en primer lugar, a distinguir este discurso de sus efectos. Éstos, en su faceta formal, se manifiestan en sus consecuencias en un dispositivo administrativo penal y civil, como una condena a prisión o el pago de un resarcimiento por daños y perjuicios. Pero detectar los efectos simbólicos, sus operaciones de sentido, requiere un análisis relacional del campo. Al hablar de efectos simbólicos de la práctica discursiva hacemos referencia a las posiciones de cada acto de argumentación a partir del despliegue de determinadas estrategias, en el contexto de relaciones adversativas.

En las escenas de un rito judicial cada actor dramatiza un acceso privilegiado a un acuerdo universal. Las actuaciones verbales que preceden la palabra del juez reconstruyen ese acuerdo e interpelan al enunciador final, el de la sentencia, a reconocerlo. La inminencia expectativa de la palabra del juez juega un papel determinante de las dramatizaciones judiciales. La decisión final funciona, antes de aparecer, como una de las principales condiciones de producción de las argumentaciones.

La sentencia de un juez, el alegato de un procurador o la defensa de un asesor letrado aparentemente mantienen como su referente el objeto procesal, los hechos investigados. Pero a su vez, emergen vinculados con representaciones de su propio posicionamiento en relación con la palabra del juez¹.

Con esto, intentamos caracterizar el condicionamiento de un código implícito en el campo judicial: el que hace los enunciados previos a la sentencia se presentan como la palabra justa que anticipa la palabra del juez. En este sentido, el discurso jurídico esconde una falacia argumentativa de petición de principio: *yo reclamo la adecuación a la ley instituida en mi discurso*.

1. Como veremos en el próximo apartado, nuestra noción de código implícito, en fin, hace alusión a una regla sobre el sí mismo, el *self*, que un enunciador apuesta por imponer en el rito judicial.

Sin embargo, la inminencia de la irrupción del juez y su clausura es un estado que concluye con la sentencia efectiva. En definitiva, superpuesto al código esgrimido que regula los roles del defensor, el juez, el fiscal, la querrela y el acusado, aparece el que regula la estrategia simbólica por la cual cada enunciador dramatiza un *yo-tercero equidistante*. Pero, entonces, surge un interrogante: ¿qué papel debemos atribuir a las formulaciones discursivas en este drama? En otras palabras, ¿es posible, luego de reconocer el campo discursivo jurídico como un espacio de relaciones de fuerza, tomar con seriedad la regla de competencia hartiana de *adjudicación*?

4. DE LA AUTOJUSTIFICACIÓN DEL ‘SELF’ CON COMPETENCIA JURÍDICA

La escenificación de la ley y las tensiones estratégicas entre legos y profesionales son los elementos constitutivos de aquello que Bourdieu (2001) llamó el universo social jurídico. La autonomía relativa de ese universo se explica, además de por el dominio de saber específico que formaliza, por el hecho de que cada voz que emerge reclama la autoría del discurso neutral sobre *lo justo, su racionalidad y los métodos de justificación*.

Volvamos a la cuestión del relato de los hechos. Si el sujeto que interpela la sentencia inminente presenta su relato como parte de las justificaciones de su argumento, el primer paso, el relato, permanece injustificado. Un aspecto de este asunto es evidente y aquí no lo soslayamos: cuando el juez arriba a una decisión y produce el reajuste de las relaciones de fuerza, los efectos penales de la aplicación de normas a hechos prevalecen sobre los efectos de sentido. Sin embargo, como afirma Arfuch (2002), lo formal y lo simbólico convergen, en definitiva, en la propia idea de acontecimiento. En la adjudicación, por medio de la cual los hechos pasan por el tamiz de las normas, no se produce la adecuación de un acontecimiento a una norma que lo abarca. Al decir esto, no estamos cuestionando el principio de legalidad. Decimos, en cambio, que un análisis del discurso judicial debe reconocerse un código narrativo en orden al cual un enunciador presenta su cita de los hechos como un medio de reenvío a la norma que no cabe más que citar.

Por lo tanto, los relatos judiciales se dedican menos a probar los hechos que a argumentar que su horizonte es la subsunción de los hechos a una norma. Una gramática organizadora de la argumentación establece, arbitrariamente, qué acontecimientos de la historia tenidos por justiciables deben converger en el enunciado con qué acontecimientos de la historia normativa del universo jurídico. El relato procede de modo subjuntivo. Es decir, *como si* reflejara los hechos ante la mirada de un juez que los interpretará según la norma, *como si* el relato mismo no ofreciera una interpretación jurídica anticipada.

5. DEL ‘AS IF’ DEL ACTO DE ARGUMENTACIÓN

Nuestra última mención a las actuaciones o performances de la escena judicial hace referencia, en un sentido poco explorado, al *yo-como-otro* postulado por Derrida (1992) y al ‘*as if*’ de Turner (1988). Es este *self*, el que se atribuye la identidad del Pontífice que lleva las leyes en su pecho y las expone cuando los hechos se lo requieren. Esta metáfora de Legendre et al (1982) tematiza un fenómeno simbólico: el efecto de deshistorización del texto legal.

El que encarna el Gran Otro aparece en modo subjuntivo, *como si* estuviera sustraído al tiempo del rito en el que unos enunciadores cuentan sus historias. Este efecto llama a dar de suyo que los hechos históricos son abarcables por normas que custodian, desde fuera del tiempo, su ocurrencia.

Desde la etnografía del habla, Bauman (2011) postula que “la construcción performativa de la identidad pone en primer plano la capacidad reflexiva del *sí mismo* para tratarse como un objeto” (Bauman, 2011, p. 712-713)². La encarnación ritual de la norma es un acto de objetivación por el cual un sujeto construye su autoridad como el espejo de un orden que reclama obediencia.

En este punto pueden advertirse dos problemas de la misma naturaleza: el del *yo* como si fuera legislador y, en conexión con él, el de la norma (tipo penal prescrito) como si fuera la predicción normativa del hecho relatado.

2. [The performative construction of identity foregrounds the reflexive capacity of the self to treat itself as an object].

6. DEL (DES)ACUERDO UNIVERSAL, LA PARTIDA DE LA ADJUDICACIÓN

La categoría *as if*, alusiva al modo subjuntivo de los enunciados judiciales, nos permite identificar en los actos de argumentación lo que Schechner (2011) denominó *conductas restauradas*. El sistema jurídico occidental moderno delega en sus repeticiones la función dogmática de su conservación. Unas específicas secuencias y gestos, que componen ese sistema, parecen adquirir independencia de los contextos en los que emergen, como si actualizaran una enunciación originaria, cuando en realidad son hechos en sí: apuestas por presentarse como reenvío al origen. El efecto de derecho es, entonces, el correlato jurídico del *efecto de realidad*.

Cuando el acto de argumentación propone una vía de aplicación del derecho como la mejor posible en base a los principios y normas, construye un destinatario que acuerda, denominado por la nueva retórica *auditorio universal*.

A menos de una década del final de la Segunda Guerra Mundial, Perelman y Olbrechts-Tyteca (1989 [1958]) sostenían que el orador basa argumento sobre premisas de un auditorio para “provocar o aumentar la adhesión (...) de la tesis que se someten a su asentimiento” (Perelman y Olbrechts-Tyteca, 1989 [1958], p. 34). Si bien excluimos el supuesto de operaciones prediscursivas tendientes a persuadir, reconocemos en este concepto de la nueva retórica un insumo para describir el nivel de la enunciación del argumento jurídico.

El interés de Perelman y Olbrechts-Tyteca (1989 [1958]) en la categoría auditorio se explica por el objetivo de reconocer en el discurso del derecho un destinatario lo más amplio posible en el contexto de postguerra, cuando un nuevo ordenamiento jurídico era un mandato moral de época. Como bien advierte Nicolas (2011), auditorio alude a un sujeto descentrado, que emerge en el mismo discurso y no a un fenómeno observable por la antropología: un acuerdo “es posible con otro fantaseado, un acuerdo cerrado sobre una estructura cognitiva e intelectual conocida para ser compartida” (Nicolas, 2011, p. 48).

En los discursos judiciales, las premisas y los acuerdos universales sobre la práctica jurídica de la comunidad aparecen firmados por un destinatario, necesariamente universal, definido por su adhesión a esas premisas y esos acuerdos. El auditorio universal (sujeto sintáctico) adhiere a la verdad de los relatos sobre los hechos históricos, pero también a determinados principios de visión sobre las condiciones de validez de ese relato y del argumento que lo encuadra. Lo que intentamos expresar es que el acto de enunciación del campo judicial argumenta su necesidad.

Sin embargo, la visión sobre lo jurídicamente preferible no es un *a priori* del campo discursivo judicial sino uno de sus productos. Una semiótica jurídica crítica debe identificar, inspeccionar, las formas que adquiere la persistencia del desacuerdo en el interdiscurso de un juicio, donde el *agon* queda “opacado por la supuesta transparencia del acuerdo” (Grüner, 2005, p. 148). Las enunciaciones judiciales representan, entonces, el punto de eclosión de una pluralidad de *acuerdos universalizados*, donde cada uno pone a prueba los efectos de poder de su dominio de objetos y referentes de lo moral y lo justo.

6.1. UN DESFASE SEMIÓTICO EN TORNO A LA REALIDAD NORMATIVA

Ver un acuerdo originario detrás del discurso jurídico abonaría la noción de un convenio que establece una *realidad normativa*. La noción de una realidad normativa, según Pintore (2005), descansa sobre una concepción *iusnaturalista* del derecho que habilita pensar en la captura de *la verdad de los hechos por la verdad de las normas*, y al mismo tiempo, sobre una *iuspositivista*, que no llega a rendir cuentas de conflictos entre tesis adjudicatorias y desacuerdos (Pintore, 2005).

La autora diferencia la semiosis del campo jurídico de lo que en algunos pasajes de su libro llama *metafísica de la correspondencia*. Advierte que “la semiótica referencial no nos compromete necesariamente a estar a favor de una teoría de la verdad como correspondencia”

(Pintore, 2005, p. 115-116). Pero si la referenciación de acuerdos implica una determinación representación de estados de cosas, la pregunta por el desfase entre la verdad judicial y la verdad histórica se convierte en un problema. Esta pregunta naturaliza las sucesivas mediaciones discursivas del campo jurídico: la fijación del objeto procesal, los testimonios y enunciados periciales, le debate final, la palabra del acusado y la sentencia.

Consideramos necesario, por lo tanto, poner el foco sobre otro desfase: entre las condiciones de producción del argumento y las condiciones de su reconocimiento. Cuando un juez justifica su decisión, interpela un destinatario que reconoce cumplidas sus exigencias de justificación. Sin embargo, entre la interpelación del destinatario y su *constitución* (entre el sujeto sintáctico y el sujeto empírico, entre la producción y el reconocimiento), el enunciado circula en ciertas *condiciones sociales de circulación* (De Ípola, 2005). A causa de estas condiciones, el cumplimiento del objetivo (político) de forzar la adecuación del enunciatario al destinatario no está garantizado desde el comienzo. Ahora bien, sabemos que la eficacia simbólica del discurso jurídico se vincula con el grado de ajuste del enunciatario (el receptor real) al destinatario (el auditorio universalizado). El entre emplazado entre el enunciador y el enunciatario se constituye, entonces, en la superficie que refleja el carácter político del campo jurídico.

Balkin (1991) lo dice más claramente al corregir, sin saberlo, el conocido texto de Marí (1982) sobre la no-uniformidad del campo semántico del discurso jurídico. Marí había asegurado que la complejidad semántica del discurso jurídico se explica por el “*entrecruce* de esos discursos, de las relaciones de poder, de dominio y de lucha que ellos transportan” (Marí, 1982, p. 76) (las cursivas son mías). La significación de los enunciados jurídicos, agrega Cover (1983) en la misma línea, es necesariamente tomada en préstamo de “materiales creados por la actividad social” (Cover, 2002, p. 6).

Balkin (1991) presenta una postura diferente. Afirma que el discurso jurídico constituye una de las variantes del político. Los actores procesales “no toman argumentos jurídicos en orden

a encubrir argumentos políticos. Siempre formularon argumentos políticos” (Balkin, 1991, p. 13)³. Es decir, el discurso jurídico relata los hechos y les aplica normas *como si* no fuera un código político el que prescribe la adjudicación y la normaliza, *como si* el referente que construye (las referencias de la norma al mundo) fuera uno explícito que no hace más que mantener.

7. DEL MODO SUBJUNTIVO DE UN JUEGO Y EL MODO AFIRMATIVO DE UN VEREDICTO

Nuestro comentario a la práctica de la adjudicación nos lleva a proponer una categoría intermedia capaz de superponérsele e iluminar, en análisis concretos, lo que en ella se encuentra velado. El concepto *juego de la adjudicación* designa las apuestas por adecuar el enunciatario al destinatario, por presentar sus efectos de sentido como efectos de verdad de un discurso normativo. Subsumir hechos a normas siempre implica adoptar un posicionamiento en el campo discursivo político del rito judicial.

En el marco de las tensiones estratégicas del campo, una serie de enunciadores *terceros equidistantes* emergen condicionados por la inminencia de la sentencia. Aquí cabe un interrogante sobre el estatuto de las argumentaciones que inscriben tales enunciadores pero son formuladas por actores que necesitan, para sellar su conformidad a derecho, de la sanción de un profesional, por ser ellos mismos legos⁴. De aquí surge una primera inquietud analítica, que el derecho positivo ha resuelto con discreción: ¿qué características accesibles de un discurso justifican, una vez reconocidas, categorizarlo como jurídico?

La respuesta que ofrecemos aquí se pronuncia sobre la base de comprender la dinámica del juego de la adjudicación: la juridicidad se indaga a través de la reconstrucción de los efectos de verdad de los enunciados que se analicen, en relación con dos objetos: los hechos históricos que afirman describir ajustados a derecho y el contexto de su enunciación, que valoran y categorizan. Lo jurídico de un relato puede reconocerse a condición de describir en él la institución

3. Podría objetarse que Marí (1982), en realidad, hace referencia al discurso político entendido como el discurso pronunciado por actores con adscripción partidaria. Con esta salvedad, Balkin (1991) justificaría la afirmación del *entrecruce* entre lo jurídico y lo político. Sin embargo, en el argumento de Marí (1982), la denominación *discurso político* aparece reenviando a la dimensión política del discurso social. El autor parece suscribir a la idea marxista de la falsa conciencia, del encubrimiento de lo político por lo jurídico: “el discurso jurídico producto-final descarta el discurso político, pero sólo se comprende por lo que descarta (...). Es evidente que esto le otorga una atmósfera extravagante de clandestinidad” (Marí, 1982, p. 81-82).

4. Como ejemplos de análisis de la escenificación del discurso jurídico por actores legos tanto en el campo judicial como en la interacción en la vida cotidiana, consultar los estudios de Aniceto (2017b) y Morrill et al (1998).

de normas aplicadas sobre un pasado pero también de la pretensión de corrección del presente donde el relato aparece. La argumentación opera como un dispositivo de control del tiempo. En cuanto tal, construye y postula verdades sobre el *haber sido*, el *ser* y el *llegar a ser*.

Al interior de las actuaciones verbales de un juicio es universalizado un determinado acuerdo sobre *la justicia* de los hechos pero, a su vez, la actuación misma se precipita sobre sus propios límites, sobre los umbrales donde puede aparecer la voz de la antinomia. Este llamado de atención bajtiniano refuerza nuestra caracterización del código implícito: la construcción de acuerdos sobre lo justo es, en todo enunciado, *bivocal*. Toda celebración de un acuerdo en tanto *universal* puede ser boicoteada por otros sujetos del campo discursivo. Un análisis semiótico de la argumentación judicial debe recomponer los enunciados y enunciadores como puntos de resistencia de un campo en tensión.

El enunciador con pretensión de corrección jurídica argumenta, como el Hércules de Dworkin (1988 [1986]), que su discurso debía seguirse necesariamente en la *novela-en-cadena* del derecho y, en segundo lugar, que su respuesta a la controversia se inscribe en un dominio teórico preexistente antes que a las exigencias de una escena dramática en situaciones únicas e irrepetibles.

El analista de la discursividad jurídica que pretenda dar cuenta de las reglas, nunca esgrimidas, del *juego de la adjudicación* debe conducirse por un principio de método: los objetos encastrados, norma y hecho, emanan del discurso mismo y no son datos disponibles *a priori* en el proceso de sentido judicial. Reconocer su inclusión en un régimen de subsunción de hechos a normas no debe llevarnos a aceptar sin más que existe un método certero de juridificación de la experiencia.

Con todo, lo que podríamos denominar la cosa jurídica es una variación de la denominada por Grüner (2005) *la cosa política*. La ilusión referencial del derecho es el efecto de sentido de un relato *con corrección jurídica*. Precisamente a cuento de la *politicidad* de la cosa jurídica es que las estrategias de estos enunciados los constituyen en contrapuntos de otros.

7.1. EL AS IF DE UN DISPOSITIVO DE CONTROL DEL TIEMPO

El discurso judicial marca el punto de convergencia de la cita de la norma y las categorizaciones de dos acontecimientos: los hechos que se juzgan y el rito judicial. Con inspiración derrideana, Martyniuk (2009) caracteriza esa convergencia como “un sistema generativo, abierto, no determinado referencialmente, complementado con un sistema clausurado, estructurado” (Martyniuk, 2009, p. 78). Esto conlleva la afirmación de que no hay una diferencia sustantiva entre los discursos normativo y judicial, porque el segundo produce el primero cuando lo repone en el rito. Ambos conforman, como un todo inalienable (Bixio, 2016), el discurso jurídico.

Para comprender esta unicidad del discurso jurídico, es posible acudir al esquema triádico peirceano (Peirce, 2003 [1897]; CP 2.228) que identifica los tres componentes de la semiosis. Los enunciados que hacen referencia a los hechos del pasado funcionan como el Representamen, mientras que los hechos que componen *el objeto procesal* se constituyen en su Objeto Inmediato y las argumentaciones que representan *la respuesta* constituyen Interpretantes. Los discursos (profesionales y no-profesionales) que relatan los hechos con distintas modalidades enunciativas y realizan el montaje de un *acuerdo universal* hacen presente, en definitiva, el hecho histórico, el objeto del signo. Los argumentos que implican relatos o las valoraciones de las pruebas por un juez, entre otros enunciados, representan dimensiones de un mismo signo, el de la formalización de la memoria histórica que, por su eficacia simbólica, instituyen los hechos que traen a debate.

7.1. 1. EL PROCESO SOCIAL DEL SENTIDO JURÍDICO. UNA VERSIÓN DE LA TRÍADA PEIRCEANA

El enunciador que dramatiza *equidistancia* se presenta como el que satisface las exigencias externas de justificación provenientes de fuera del campo jurídico. Ahora bien, en cada enunciación esas exigencias adquieren distinto contenido, en el mismo momento en que se cons-

truye un destinatario *universal*. Si cada enunciador postula que la suya es la respuesta correcta podemos extraer, a través del análisis de su modalidad enunciativa, una conclusión referida a sus representaciones sobre *su corrección*. ¿Qué condiciones son establecidas en cada enunciado como necesarias de cumplir por una respuesta que pretende ser correcta?

Verón (2013), al comentar la obra de Jack Goody, *Las consecuencias de la cultura escrita*. En un campo discursivo en tensión, pueden advertirse “esfuerzos por anular, reducir o controlar, desde la producción, la dispersión (al menos potencial) de las gramáticas de reconocimiento de los textos” (Verón, 2013, p. 200). En este sentido, la pretensión de corrección jurídica designa la apuesta de un sujeto por determinar el sentido que un receptor atribuirá a su discurso. Una argumentación, entonces, no sólo opera como método de significación del texto legal, sino también como significación de las singulares representaciones presentes en las demás argumentaciones. Opera dando otra vuelta a la tríada, en la que no pone en relación relatos y hechos sin establecer una norma de las representaciones de los hechos, que otros enunciadores deberían respetar. La escenificación de la ley constituye, como hemos dicho en otra ocasión (Aniceto, 2015), un Interpretante normalizador.

Si el discurso jurídico es pronunciado dentro de los márgenes de una norma pero conlleva la sanción de otras tantas, ¿qué lugar cabe asignar en el acto de argumentación al dogma jurídico como influjo presente y operativo? Aquí ensayamos una respuesta semiótica. Como sostuvimos en otra oportunidad (Aniceto, 2013), la tradición que Saussure (1945) reconoce sostenida por la transmisión de la lengua también puede interpretarse con un método diacrónico, como el proceso en el que la misma lengua se transforma. La inmutabilidad de las normas que componen la lengua es postulada por Saussure (1945) en un plano sincrónico. En ese marco, la temporalidad de la lengua (Saussure, 1945) es análoga a la de un dogma jurídico que existe independientemente de los discursos que lo ponen en funcionamiento. Pero Saussure (1945) nunca objeta la posibilidad de un análisis diacrónico sino que, simplemente, toma una opción. En orden a la que aquí hemos tomado, el hablante, el enunciante jurídico, se inscribe en la

tradición transformándola. Es este el efecto de trastoque que todo enunciado judicial niega fervorosamente haber producido. Afirma su contingencia como contingencia necesaria, como un evento que adecúa por completo su significación a un significado originario. Por el modo subjuntivo del *como si*, el enunciador judicial se presenta como el portador de una competencia originaria para subsumir hechos a normas, para jugar el juego de la adjudicación.

Hemos descrito aquí el contenido de nueva cláusula de nuestro código implícito: la argumentación constituye, entre otras cosas, una apuesta por la predominancia de las representaciones propias, *como si* sobre sus umbrales no existiera la posibilidad de otra apuesta.

7.1. 2. SOBRE LAS CONDICIONES DE LA CATEGORÍA DE JURIDICIDAD

Nuestra respuesta al interrogante por la juridicidad de los enunciados del rito judicial debe descansar sobre una concepción de las diferencias entre el discurso jurídico y otros discursos sociales. Aquí hemos recompuesto el código que reconocemos replegado en las reglas de procedimiento y competencia del campo judicial. En este esfuerzo de definición, caracterizamos las gramáticas jurídicas y sus marcas materiales como interdependientes con el espacio dramático donde se despliegan. Allí, se da por sancionada una serie de normas que atribuyen, con discrecionalidad, poderes diferenciales y, con esto, condicionan las luchas por el sentido de *lo justo*. Sin embargo, esas luchas se libran, desde un inicio y en última instancia, en todos los campos del espacio social. En el *capítulo judicial* de esas luchas, es el carácter de las normas no-dichas que también son condición de producción del discurso agonístico lo que define *la juridicidad* del discurso y sus estrategias. Así, replegadas en las reglas de procedimiento que aparecen en textos legales, deben advertirse las reglas del acontecimiento discursivo de la lucha por la investidura de *lo justo*.

Pero aquí también hemos aludido a la juridicidad de las referencias que los enunciados con pretensión de corrección hacen al mundo. Como hemos sugerido, el discurso jurídico

construye la referencia de realidad y restituye las categorías y definiciones jurídicas, con lo cual una y otras se convierten en objetos autonomizados e intercambiables. La juridicidad de un discurso designa su fuerza performativa para delimitar y articular un conjunto de objetos que construyan, en el espacio judicial, un posicionamiento autolegitimado de *restitución de la norma*. Desde este punto de vista, el relato de un hecho será jurídico en la medida en que su punto de largada es un presupuesto del *deber ser* de los hechos de la historia, un modelo de acontecimientos irreprochables por un discurso *razonable y justo*.

En conclusión, *lo jurídico* no es el adjetivo modificador del sustantivo *ideología*, como plantea la crítica marxista, sino un rótulo de un dominio de referentes reconocibles en los conglomerados discursivos y en sus efectos de sentido. Adscribir a lo primero implicaría afirmar que la juridicidad es la característica de uno de los moduladores de la falsa conciencia que oculta y tergiversa *lo verdadero*. Ahora bien, si la verdad está antes que el discurso jurídico, ¿qué deberíamos pensar de los acontecimientos ocurridos en el campo discursivo de un juicio y de las tensiones que es posible cristalizar? ¿Todo aquello, en su complejidad, debería ser desdeñado por falso? Aquí diremos que lo jurídico no es un contenido de conciencia limitado y *expresado* por un lenguaje formalizador que lo vehicula. Es, antes bien, la cualidad que la semiótica puede reconocer en el lenguaje formalizador con efectos de derecho.

Decir, como lo hacemos aquí, que la referencia jurídica al mundo implica una apuesta por instaurarlo lleva a desconfiar de la figura del discurso-superestructura, como espejismo ceñido sobre la verdad. Propone, en cambio, la del discurso-artefacto, producido por y productor de un dominio de justicia. El discurso jurídico no lleva implícita una ideología, sino que es el punto del tiempo-espacio en el que la ideología *ocurre*, en el que ésta se eventualiza (Foucault, 1995 [1984]), interpelando a un destinatario que la valida.

El discurso normativo que todos podemos leer en un código procesal formula las condiciones de validez de las referencias al mundo y prescribe una singular organización de la polifonía

de las voces judiciales, pero en cada escena de referenciación y cada rito las normas escritas reverberan junto a otras, las no-dichas que guían la práctica. La ley escrita, como considera Sternberg (2008), postula modelos paradigmáticos de secuencias o constelaciones de eventos que el discurso judicial convierte en relevantes. Si, como dijimos, el discurso jurídico reenvía a la realidad del mundo que él mismo produce, la tarea de analizar la veridicción jurídica supone reconstruir las estrategias mediante las cuales cada enunciar se presenta, al mismo, como la cita de la norma y como la corrección de otras citas. De esta forma, proponemos una correspondencia que radicaliza la distinción landowskiana entre las isotopías instituyentes y referencial: un relato = una norma. El objetivo de la Semiótica Jurídica crítica es suspender la premisa comúnmente aceptada de que “el *corpus juris* aparece en lo agregado –en la *ley indivisible*- y la narrativa en lo singular” (Sternberg, 2008, p. 31)⁵.

7.2. LA ARGUMENTACIÓN BIVOCAL. LO POLÍTICO EN LOS UMBRALES DE LO JURÍDICO

De lo dicho hasta este punto, se desprende que el código implícito de las argumentaciones se define por dos dimensiones. Por un lado, el yo-enunciador se presenta como portador de la norma de las argumentaciones posibles y, por el otro, encarna la autoridad que se ubica en una intersección de tiempos (hechos pasado-argumentaciones futuras) donde la dispersión de interpretaciones jurídicas queda bajo control.

Al indagar en el funcionamiento del campo judicial, como hicimos en el apartado anterior, podemos observar cómo cada yo-enunciador emergente construye un universo referencial de *lo justo* en una órbita de contraposiciones y alianzas. Reconocer que el sentido de *justicia* de un discurso es producido en un sistema de relaciones nos revela que sus estrategias no podrían explicarse caracterizando sólo el fenómeno positivo de su emergencia, sino también el sistema negativo de constricciones y competencias donde emerge. Un presupuesto del análisis del discurso jurídico, entonces, es el que reconoce el carácter negativo de la argumentación

5. La traducción del texto en inglés al que pertenece este fragmento es mía.

judicial. Ahora bien, la apuesta a la totalización a la que hicimos referencia antes, que Bajtín (1982 [1979]) denominó el efecto conclusividad del enunciado, es de un carácter afirmativo y positivo; es constitutivamente política. Arfuch (2002) nos recuerda el papel de la semiótica en relación a este doble carácter: “no en vano [Peirce], en su magna teoría de la representación (...) sólo involucra al objeto ‘en algún aspecto o capacidad’, el de la representación política” (Arfuch, 2002, p. 6) (aclaración mía).

8. CONSIDERACIONES FINALES

Cada acto de argumentación que participa de lo que hemos denominado *juego de la adjudicación* emerge en el campo confrontando con otros por la predominancia de su relato y su universo normativo. En conclusión, al solapar el carácter confrontativo y universalizar el acuerdo que referencia, la semiosis jurídica que hemos organizado en incisos o cláusulas, produce efectos de despolitización de la norma y deshistorización de los hechos que asegura subsumir a la norma. Así, el régimen de verdad que decide las condiciones de validez del campo discursivo y de los actos de argumentación que en emergen en él se dirige por una norma no-esgrimida, un código de la semiosis que podríamos formular así: *dado que el proceso de sentido a través del cual se normaliza una forma de interacción adversativa transcurre en la comunidad de pertenencia de los adversarios, sólo puede ser clausurado por un sujeto árbitro equidistante’ que eleve su adjudicación sobre el desacuerdo*. El código mudo es el que regula, en definitiva, el plano simbólico de los efectos de la argumentación. Regula, en otras palabras, el modo subjuntivo del discurso jurídico.

Como puede desprenderse de estas páginas, cada una de las cláusulas que componen la gramática de la semiósisis jurídica recalca en la siguiente, hasta que, en la última, queda justificada la categoría *juego de la adjudicación*. Lo que ella intenta designar es la operación no-dicha: la presentación de los efectos de un singular reconocimiento de normas y hechos como las condiciones objetivas de un relato que se precipita naturalmente. La argumentación que aplica

ANICETO, PAULO DAMIÁN; LA SEMIOSIS DEL DISCURSO JURÍDICO.
DEL CÓDIGO MUDO AL JUEGO DE LA ADJUDICACIÓN
REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO, Nº 7, ANO 2018 PP. 63-90

normas a hechos siempre implica un posicionamiento estratégico. Las veridicciones disputan el reconocimiento de la corrección jurídica que dramatizan, por lo cual el funcionamiento discursivo de la dramatización misma es el de una interpelación de un acuerdo con un auditorio. Finalmente, la aplicación de reglas a hechos tiene su correlato simbólico pero ocurre sustancialmente en un enunciado que imprime la designación de hechos históricos y producen efectos reales, que ponen en funcionamiento otra batería de la maquinaria institucional. Así, la semiótica crítica de la argumentación jurídica no exhuma una serie de operaciones simbólicas para describir un concepto de lo justo. Propone definirla, en cambio, por su relación significante con una apuesta por la predominancia formal, real, institucional, de un referente de resolución justa.

REFERENCIAS

- Aniceto, P. (2017a). La práctica jurídica como el evento de su dramatización. Las *mises-en-scène* del campo judicial. Foro. *Nueva época*, 20(1), pp. 219-238.
- _____(2017b). La construcción discursiva de la verdad en las “últimas palabras” en juicios por crímenes de lesa humanidad. *Discurso & Sociedad*, 11(2), pp. 323-354.
- _____(2015). El cambio en los procesos de mediación sémica. Una lectura peirceana de la evolución en las mediaciones. *Mediaciones Sociales*, (14), 13-39. Disponible en el link <https://revistas.ucm.es/index.php/MESO/article/viewFile/51557/47816>
- _____(2013). El factor histórico de la lengua y el tiempo de los discursos. *Forma y Función*, 26(2), pp. 11-40.
- Arfuch, L. (2002). Semiótica y política. *V Congreso Internacional de la Federación Internacional de Semiótica, Semióticas de la Vida Cotidiana». Buenos Aires (Argentina), del 28 al 31 de agosto de 2002.*
- Bajtín, M. (1982). *Estética de la creación verbal* (1º edición en español). México: Siglo XXI.
- Balkin, J. (1991). The promise of Legal Semiotics. *Faculty Scholarship Series*, (278), pp. 1831-1852. Retrieved from http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1277&context=fss_papers
- Bauman, R. (2011). Commentary: Foundations in performance. *Journal of Sociolinguistics*, 15(5), pp. 707-720. Retrieved from https://www.academia.edu/11292259/Foundations_in_Performance
- Bixio, B. (2016). Metodología cualitativa de análisis del discurso jurídico. *Metodología de la investigación jurídica: propuestas contemporáneas*. Córdoba: Brujas, pp. 239-249.
- Bourdieu, P. (2001). Elementos para una sociología del derecho. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, pp. 152-220.
- Cover, R. (1983). The Supreme Court, 1982 Term -- Foreword: Nomos and Narrative. *Harvard Law Review*, 97(4), pp. 4-68.
- De Ípola, E. (2005). *La bamba. Acerca del rumor carcelario* (1º edición). Buenos Aires: Siglo XXI.
- Derrida, J. (1992). Fuerza de ley: “el fundamento místico de la autoridad”. *Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho*, (11), pp. 129-191.
- Dworkin, R. (1988 [1986]). *El imperio de la justicia*. Barcelona: Gedisa.
- Grüner, E. (2005). *La cosa política o el acecho de lo real* (1º edición). Buenos Aires: Paidós.

ANICETO, PAULO DAMIÁN; LA SEMIOSIS DEL DISCURSO JURÍDICO.
DEL CÓDIGO MUDO AL JUEGO DE LA ADJUDICACIÓN
REDIS: REVISTA DE ESTUDIOS DO DISCURSO, Nº 7, AÑO 2018 PP. 63-90

Gunnarsson, B-L. (2000). Análisis aplicado del discurso. *El discurso como interacción social. Vol. II de Estudios sobre el discurso. Una introducción multidisciplinaria*. Barcelona: Gedisa, pp. 405-441.

Foucault, M. (2006 [1964]). *La historia de la locura II*. (10° edición). Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.

_____ (1995 [1984]). ¿Qué es la crítica? [Crítica y *Aufklärung*]. *Daimon Revista Internacional de Filosofía*, (11), pp. 5-25. Disponible en <http://revistas.um.es/daimon/article/view/7261/7021>

Hart, H. L. A. (1963). *El concepto de derecho* (1° edición en español). Buenos Aires: Abeledo-Perrot.

Heffer, Ch. (2005). *The language of jury trial: a corpus-aided analysis of legal-lay discourse* (1° edición). Basingstoke/Nueva York: Palgrave.

Jackson, B. S. (2015). *Law and Narrative in the Book of Ruth: A Syntagmatic Reading*. Pre-publication disponible en el link https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2892196

Landowski, E. (1993). *La sociedad figurada. Ensayos de sociosemiótica* (1° edición en español). México: Fondo de Cultura Económica.

Landowski, E. et al. (1980 [1976]). Análisis semiótico de un discurso jurídico. La ley comercial sobre las sociedades y los grupos de sociedades. *Semiótica y Ciencia Sociales*. Madrid: Fragua, pp. 85-140.

Legendre, P. (2008). *La fábrica del hombre occidental* (1° edición). Buenos Aires/Madrid: Amorrortu Editores.

Legendre, P. et al. (1982). *El discurso jurídico. Perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos* (1° edición). Buenos Aires: Hachette.

Marí, E. (1982). 'Moi, Pierre Riviere...' y el mito de la uniformidad semántica en las ciencias jurídicas y sociales. *El discurso jurídico. Perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos*. Buenos Aires: Hachette, pp. 81-110.

Martyniuk, C. (2009). Sobre la narración hermenéutica de la normaticidad: tesis sobre la hermenéutica, la novela del derecho y la retórica. *Desde otra mirada. Textos de teoría crítica del derecho*. Buenos Aires: Eudeba, pp. 59-80.

Morrill, C. et al (1998). Voice and Context in Simulated Everyday Legal Discourse: The Influence of Sex Differences and Social Ties. *Law & Society Review*, (32), 639-666. Disponible en el link <https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1782&context=facpubs>

Narvaja De Arnoux, E. et al. (2012). *UNASUR y sus discursos. Integración regional Amenaza externa Malvinas* (1° edición). Buenos Aires: Editorial Biblos.

Narvaja de Arnoux, E. (2009). *Análisis del discurso. Modos de abordar materiales de archivo* (1° edición). Buenos Aires: Santiago Arcos Editor.

Nicolas, L. (2011). The Function of the Universal Audience: Looking Back on a Theoretical Issue. *The Promise of Reason: Studies in The New Rhetoric*. Carbondale: Southern Illinois University Press, pp. 48-54.

Peirce, C. S. y Restrepo, M. (2003 [1897]). *Fundamento, objeto e interpretante*. Publicado en CP 2.227-229. Disponible en el link <http://goo.gl/QZRcRv>

Perelman, Ch. y Olbrechts-Tyteca, L. (1989). *Tratado de la argumentación. La nueva retórica* (1° edición en español). Madrid: Editorial Gredos.

Pintore, A. (2005). *Derecho sin verdad* (1° edición en español). Madrid: Dykinson.

Saussure, F. de (1945). *Curso de lingüística general*. Buenos Aires: Losada.

Schechner, R. (2011). Restauración de la conducta. *Estudios avanzados de performance*. México: Fondo de Cultura Económica, pp. 31-50.

Sternberg, M. (2008). If-Plots: Narrativity and the Law-Code. *Theorizing Narrativity*. Berlín: De Gruyter, pp. 29-108.

Supiot, A. (2012 [2005]). *Homo juridicus. Ensayo sobre la función antropológica del derecho* (Colección Derecho y Política) (2° edición). Buenos Aires: Siglo XXI.

Taranilla García, R. (2012). *La justicia narrante. Un Estudio sobre el Discurso de los Hechos en el Proceso Penal* (1° edición). Madrid: Editorial Aranzadi.

Turner, V. (1988). *The anthropology of performance*. New York: PAJ Publications.

Verón, E. (2013). *La semiosis social 2. Ideas, momentos, interpretantes* (1° edición). Buenos Aires: Siglo XXI.

_____(1987). *La semiosis social. Fragmentos de una teoría de la discursividad* (1° edición). Barcelona: Gedisa.

_____(1985). Semiosis de lo ideológico y el poder, *Contratexto*, (1), pp. 11-30.

A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais

The legal language. Contributions to the characterization of the Legal Codes

CELGA-ILTEC

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

CARAPINHA,
CONCEIÇÃO
mccarapinha@fl.uc.pt

PALAVRAS-CHAVE:
linguagem jurídica;
registo;
género.

KEY-WORDS:
legal language;
register;
genre.

RESUMO: O Direito constitui um domínio heterogéneo, no qual sobrassem diferentes textos e múltiplos discursos, provenientes de diferentes autores, dirigidos a destinatários diversos, em contextos muito diferenciados. A designação genérica de ‘linguagem jurídica’ subsume, portanto, distintas linguagens do Direito, linguagens cuja especificidade, complexidade e inter-relação só recentemente têm atraído os investigadores.

Partindo das noções de ‘registo’ e de ‘género’, o presente trabalho ensaia uma possível definição do conceito de linguagem jurídica e caracteriza um género jurídico particular: o Código Civil e o Código Penal em vigor no ordenamento jurídico português, passando em revista alguns dos traços lexicais, morfológicos, sintático-semânticos e textuais que neste género se evidenciam.

A análise deste género textual permite verificar de que modo a estruturação interna destes textos reflete os propósitos comunicativos e os objetivos organizacionais da comunidade profissional que os utiliza. Este estudo contribui também para a discussão em torno dos diferentes géneros jurídicos.

ABSTRACT: Law is a heterogeneous domain, in which there are different texts and multiple discourses, stemming from different authors, addressed to different recipients, in very different contexts. ‘Legal language’ is a generic term which therefore encompasses distinct legal languages, languages whose specificity, complexity and interrelation have only recently attracted researchers.

Starting from the notions of ‘register’ and ‘genre’, the present work tests a possible definition of the concept of legal language and characterizes a particular juridical genre: the Civil Code and the Penal Code in force in the Portuguese legal system, reviewing some of the lexical, morphological, syntactic-semantic and textual traits that are exhibited by this genre.

The analysis of this textual genre shows that the internal structuring of these texts reflects the communicative purposes and the organizational objectives of the professional community that uses these Legal Codes. This study also contributes to the discussion around the different legal genres.

1. INTRODUÇÃO

Uma das alterações que tiveram um impacto decisivo na forma de fazer investigação em Linguística foi a crescente atenção concedida aos diferentes tipos de contextos e à forma como neles se cruzam a linguagem, o discurso e a ação social. Assim, o domínio respeitante à pesquisa da linguagem em contextos específicos abriu a porta a uma linguística do uso, centrada na análise de unidades verbais mais extensas – os discursos – inseridas em contextos particulares, autênticos, com os quais interagem, dos quais dependem, e que, em simultâneo, ajudam a construir.

Esta inflexão incentivou o interesse da linguística pelos discursos profissionais e institucionais, contextos em que os discursos constituem o instrumento para a realização de uma série de atividades profissionalmente relevantes ou, melhor ainda, em que as palavras são constitutivas dessas atividades.

O Direito é um desses contextos. Se considerarmos que a linguagem é necessária para codificar a lei, para interpretar a lei, para comunicar em sala de audiências, para lecionar o Direito, no fundo, para dizer o Direito, compreenderemos o papel verdadeiramente fundacional que a linguagem, os textos e os discursos nele desempenham. E, então, entender-se-á a atenção que a Linguística lhe dedica.

Este domínio interdisciplinar que intersecta a linguagem e o Direito, já apelidado de Linguística Jurídica, abrange vários tópicos de pesquisa: legislação sobre línguas e linguagem; direitos linguísticos; crimes de natureza linguística; interpretação e tradução em Tribunal; interação judiciária com testemunhas vulneráveis (crianças, deficientes, vítimas de intimidação, de abuso ou de violência, falantes não nativos); trabalho pericial do linguista em Tribunal; interação verbal em sala de audiências, entre muitos outros. Do ponto de vista das ciências da linguagem, é possível mapear o campo de estudos, delineando duas grandes áreas de investigação, no âmbito das quais cabem todos estes tópicos. Uma dessas áreas diz respeito à análise

do texto legal escrito, domínio a que alguns autores chamam *law in books*; a outra toma como objeto de estudo a oralidade judiciária, a denominada *law in action*. No entanto, esta bipartição do campo de estudos, que converge com a clássica distinção linguística entre modalidade oral e escrita, tem vindo a ser contestada por alguns investigadores porque é incapaz de dar conta da estreita interdependência existente entre o oral e o escrito no domínio jurídico (Coulthard & Johnson, 2010) e porque não dá a devida visibilidade ao trabalho pericial que os linguistas têm vindo a desempenhar em Tribunal. Estas razões levaram à apresentação de uma proposta alternativa (Coulthard & Johnson, 2007) que apresenta uma divisão bem diferente da área de investigação: por um lado, a área da linguagem jurídica, que engloba a análise do texto legal escrito e do discurso oral em sala de audiências; por outro, o domínio que investiga a participação do linguista como perito em Tribunal. Com efeito, esta partição do campo de estudos revela alguma pertinência se assumirmos que a linguagem tem um uso não reflexivo, ou seja, instrumental, permitindo os atos de comunicação entre os diversos intervenientes no universo do Direito, e um uso reflexivo, no âmbito do qual passa a ser objeto de análise, instituída que é como meio de prova.

O delineamento do campo de investigação não significa, contudo, que todas as áreas têm sido alvo de igual escrutínio por parte dos estudiosos; na realidade, e apesar do interesse de alguns investigadores em analisar, por exemplo, a linguagem de contratos e outra documentação legal (Crystal & Davy, 1969; Tiersma, 1992; Schane, 2006), é notória a preferência de muitos pelo exame dos variados aspetos atinentes à interação verbal em sala de audiências, o que permite concluir que a atenção de muitos investigadores está mais centrada na análise da forma como o Direito e, mais especificamente, o Tribunal, trata a linguagem e os discursos dos cidadãos, seus destinatários, do que em investigar o próprio Direito e, parafraseando Carmo (2013), as suas várias linguagens.

A variação interna da linguagem do Direito nunca despertou, com efeito, muita curiosidade, e só recentemente a variabilidade e a complexidade dessas linguagens, bem como a sua articulação, começaram a ser alvo de interesse.

Neste capítulo, e tendo em consideração essa lacuna, abordaremos, num primeiro momento, as noções, complexas, de ‘registro’ e de ‘género’, tentando dar conta das divergências (e eventuais convergências) conceituais que as atravessam; é no âmbito da compreensão destes termos que tentaremos, de alguma forma, distingui-los e integrá-los nos quadros teóricos onde surgiram, de modo a percebermos qual o enfoque adotado quando se referem à linguagem jurídica. Num segundo momento, caracterizaremos um subtipo de texto jurídico, os Códigos Civil e Penal, em vigor em Portugal. Na terceira e última parte, delinearemos o enquadramento institucional destes textos, evidenciando que os traços neles encontrados desempenham funções e cumprem objetivos organizacionais e profissionais específicos.

2. A LINGUAGEM JURÍDICA, OS REGISTOS E OS GÉNEROS JURÍDICOS – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

As reflexões sobre a linguagem jurídica e as suas variedades implicam a delimitação do campo a que se chama linguagem jurídica. O que abarca este campo? A linguagem técnica do Direito (Lúcio, 2013) usada na comunicação interpares, isto é, na interação verbal de especialidade, que se processa entre as várias áreas da justiça e respetivos profissionais, e a linguagem do Direito que se exterioriza ao público. Partindo dos diversos destinatários a quem ela se dirige como critério classificador, o campo da linguagem jurídica configura-se assim como tendo um núcleo central, em que, de forma inequívoca, nos encontramos no âmbito da comunicação intraprofissional, e a partir do qual nos vamos afastando para uma periferia de contornos instáveis, em que o discurso técnico se vai transformando em discurso de ‘vulgarização para leigos’. Estaremos ainda, neste caso, no campo da linguagem jurídica? Ou somente perante aquilo que Santos (1979, p. 260) denomina de ‘desdiscurso’, um discurso de desconstrução da tecnicidade? Essa pergunta, sem resposta simples, comprova as dificuldades que se colocam à definição e à delimitação rigorosas do conceito de linguagem jurídica e, conseqüentemente, deixa a porta aberta à existência de uma pluralidade de discursos jurídicos.

A linguagem jurídica não é, pois, monolítica; ela concretiza-se numa pluralidade de textos e de discursos com características muito distintas, que são usados por interlocutores diversos em situações comunicativas específicas. Ao discriminarmos os diversos contextos em que esta linguagem de especialidade é usada e ao considerarmos os distintos usuários que a ela recorrem, ressalta a intrínseca relação entre a língua em uso e a situação particular em que é usada, o que nos conduz ao termo ‘registo’.

Há várias propostas classificatórias que apresentam a linguagem jurídica como constituindo um registo profissional. Como é do conhecimento comum, o termo ‘registo’ tem uma longa história associada ao trabalho de Halliday (1985). Neste quadro teórico, a expressão é utilizada para falar da variação da língua em função da situação de uso. Essa situação de uso materializa-se através de três parâmetros – o campo, o conteúdo e o modo –, que dizem respeito (de forma muito simplificada) ao tópico, à relação social estabelecida entre os interlocutores e instaurada pelo texto ou pelo discurso, e ao meio de comunicação adotado, respetivamente. Esses três parâmetros têm, por sua vez, implicações nas escolhas linguísticas do falante. Dito de outra forma, o falante faz escolhas linguísticas – dentro de um sistema de inúmeras possibilidades – que são determinadas pela situação de uso. Neste sentido, ao falarmos de distinções de registo, é pertinente lembrar que nos referimos a características relativas à organização do contexto situacional imediato, isto é, entendido em sentido estrito (tópico, participantes e canal de comunicação), bem como aos traços linguísticos que as traduzem.

As primeiras pesquisas de cunho linguístico sobre a linguagem jurídica podem inscrever-se precisamente nesta linha. Os trabalhos de Crystal e Davy (1969), de Spencer (1975) e de Gustafsson (1975), centrados no levantamento de características léxico-gramaticais e de propriedades sintáticas de documentos legais, partiram da ideia de que haveria uma configuração linguística convencionalizada funcionalmente associada a este contexto particular (Lee, 2001). E, apesar de se reconhecer que a linguagem jurídica é uma totalidade heterogênea, muita da investigação realizada hoje centra-se ainda na análise de traços léxico-gramaticais apresentados como tipificadores desse todo, esquecendo a sua variabilidade interna.

Mencione-se que esta definição de ‘registro’ significa que teremos forçosamente de falar não em registro jurídico, mas em registros jurídicos, ou seja, teremos de falar nos diferentes modos de expressão adotados em função de situações concretas de enunciação, em função de interlocutores diferenciados, em função de um modo de comunicação presencial ou à distância, oral ou escrito, implicando tal variabilidade escolhas lexicais, sintáticas e textuais distintas. É justamente comparando diferentes tipos de textos e de discursos jurídicos e cotejando as suas especificidades linguísticas que comprovamos a existência de diversos registros jurídicos.

Esta análise focada nos traços formais da linguagem em uso e centrada no texto e na sua dependência de e articulação com o contexto imediato tornou óbvia a relevância da entidade ‘contexto’.

Se a utilização do termo ‘registro’ refere a intrínseca ligação da linguagem em uso às circunstâncias particulares do contexto imediato, um entendimento mais amplo desta entidade (o contexto) permite abarcar as diferentes esferas de ação social em que determinados textos (ou discursos) cumprem objetivos sociais específicos. Esta perspectiva mais lata coloca-nos, pois, num outro plano de análise, em que é desejável investigar quem são os atores que utilizam essa linguagem jurídica, que papéis sociodiscursivos desempenham, que tipo de conteúdos essa linguagem expressa, que textos se produzem nessa área de atividade social, que funções eles desempenham nesse domínio. E eis-nos perante a noção de ‘género’, o novo ângulo teórico a partir do qual se investiga a linguagem jurídica e as suas variantes.

Segundo Bakhtin [1953 (1986)], o género pode definir-se como um texto ou discurso relativamente estável, desenvolvido por uma determinada área de atividade humana. Esta ideia é retomada por variados estudiosos, entre os quais Marcuschi, para quem os géneros podem definir-se como “práticas sócio-discursivas” constitutivas de atividades de comunicação socialmente reconhecidas (2005, p. 20). O género corresponde, assim, a uma prática discursiva que ganha sentido ao emergir no seio de uma comunidade sociocultural ou socioprofissional, no âmbito da qual cumpre um propósito comunicativo. A comunidade dos juristas dispõe,

portanto, de um leque variado de géneros criados para responder a necessidades profissionais dessa comunidade e usados com determinadas finalidades em contextos particulares. Esses géneros jurídicos são construídos e usados pelos membros dessa comunidade no decurso das suas atividades profissionais. Por isso, constituem géneros textuais reconhecidos (e reconhecíveis) por eles, definidos mais pelas suas características funcionais e pelos seus condicionamentos pragmáticos do que pelas suas propriedades formais.

O (sub)domínio disciplinar em que funcionam, o tipo de atividade a que estão ligados, os tópicos de que tratam, o tipo de audiência que preveem, a função sociocomunicativa que desempenham, o meio de comunicação através do qual são veiculados, a configuração típica que detêm (a superestrutura, de que fala van Dijk, 1981) constituem alguns dos critérios através dos quais é possível identificar diferentes géneros jurídicos. E foram parâmetros deste tipo que originaram variadas classificações de géneros e subgéneros jurídicos (Wroblewski, 1988; Bhatta, 1993; Cornu, 2000; Mattila, 2006, *inter alii*).

A distinção que acabamos de efetuar entre os conceitos de ‘registo’ e de ‘género’ revela, contudo, alguma fragilidade; de facto, mais do que conflitantes, os dois conceitos podem ser entendidos como perspetivas complementares. Na realidade, a porosidade de fronteiras entre eles é nítida, se considerarmos que é através de um alargamento do conceito de contexto que os dois termos se distinguem, pois de uma situação particular de uso (que determina o registo), passamos a um contexto mais lato que engloba já a comunidade socioprofissional (e discursiva) e os distintos eventos comunicativos partilhados pelos membros dessa comunidade (configurando os géneros). À mesma conclusão chegaremos, entretanto, se tivermos em conta que determinadas particularidades linguísticas (típicas de um registo) cumprem uma função específica na organização global de um determinado género¹.

No cômputo de todas essas considerações, teremos de concluir que, se o próprio Direito constitui uma área heterogénea, subdividida em diferentes ramos, como é, por exemplo, o caso do Direito Internacional e, no âmbito nacional, do Direito Público e do Direito Privado, cada

1. A distinção teórica aqui estabelecida entre registo e género não deve ocultar as reconhecidas dificuldades em definir e delimitar os dois termos. A obra de Biber e Conrad (2009) dá conta da forma como se relacionam, se opõem ou se sobrepõem estas duas expressões na pesquisa sobre variação linguística.

um deles subdividido, por seu turno, em diferentes domínios (Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Civil, só para citar alguns deles), também a linguagem que o expressa é plural, no sentido em que não se esgota num só registo ou género. Ao envolver participantes diferentes, uns profissionais, outros leigos, ao surgir sob modalidades distintas, ao tratar tópicos muito díspares, direcionados a diferentes audiências, ao participar de atividades diferenciadas, ao cumprir propósitos diversificados, umas vezes de natureza reguladora, outras, constitutiva, as práticas discursivas em que o Direito se move são muito heterogéneas e, como tal, não é possível caracterizar a linguagem jurídica na sua totalidade.

Perante essa impossibilidade, empreenderemos aqui a caracterização de apenas dois diplomas legais vigentes em Portugal: o Código Civil e o Código Penal. Deve ter-se em consideração que estamos perante textos escritos, que operam no domínio legislativo, detendo propósitos reguladores, repletos de normas gerais e abstratas que se organizam segundo uma composição pré-determinada, aptos a serem lidos (ou consultados) à distância (temporal ou espacial), isto é, desancorados do contexto particular em que surgiram e dirigidos a todos os sujeitos de Direito, embora o seu destinatário preferencial seja o conjunto dos profissionais jurídicos. Estamos, pois, perante um género muito particular, patenteador de uma língua de especialidade também ela particular, que passaremos a caracterizar na secção seguinte.

3. A LINGUAGEM DOS CÓDIGOS LEGAIS

Embora as particularidades lexicais e a complexidade sintática sejam os traços que mais facilmente identificamos como típicos deste género jurídico, outros há, menos evidentes, que também o caracterizam, tais como um elevado grau de precisão semântica, um grande controlo da plurivocidade e uma organização textual muito particular. Faremos, assim, uma incursão pelos níveis lexical, morfológico, sintático-semântico e textual do texto dos Códigos.

Traços lexicais

Um dos traços mais salientes na caracterização desse gênero jurídico é o que diz respeito ao léxico. De facto, uma observação cuidada dos dois Códigos em análise permite-nos salientar as particularidades lexicais como sendo, a um primeiro olhar, as mais diferenciadoras.

Uma dessas particularidades é a ocorrência de lexemas que são de pertença jurídica exclusiva e que exprimem noções jurídicas precisas, sendo improvável encontrá-los fora deste domínio. Termos como *anticrese*, *comodato*, *fideicomisso* e *usucapião* são exemplos de conceitos jurídicos de grande complexidade concetual, que dificilmente os leigos compreenderão sem explicações suplementares.

O mesmo problema de inteligibilidade se pode colocar relativamente às expressões que, provenientes da variedade comum, nela têm um determinado significado e, ao serem usadas no âmbito jurídico, ganham um outro sentido, diferente e mais especializado, como acontece com as seguintes: *ação*, *autor*, *citação*, *servidão* e *vício*.

Como variante do traço anterior, podemos indicar também a existência de palavras frequentemente consideradas sinonímicas pelo falante comum, mas que o não são no domínio jurídico, apresentando cambiantes de significado especializados; observem-se os seguintes conjuntos de lexemas: *furto vs. roubo*; *alugar vs. arrendar*; *choque vs. colisão vs. abalroamento*.

Outra particularidade lexical do discurso jurídico em geral é, como sabemos, a sua dependência do Direito Romano, razão pela qual existem, nestes Códigos, muitas expressões da língua latina, de que apresentamos, por exemplo: *corpus delicti* (literalmente: corpo de delito – indicando a presença de um corpo, objeto, sinal ou vestígio que comprova a ocorrência de um delito); *de jure* (literalmente: pela lei; pelo Direito; ou seja, de acordo com o Direito); *mens legis* (literalmente: espírito da lei; designa o significado previsto na lei).

Na mesma linha de dependência das línguas clássicas, avultam ainda as expressões derivadas do grego ou do latim por via erudita, como por exemplo: do grego, *anatocismo* (juros

vencidos e não entregues ao credor, que entretanto geram mais juros) e *eurema* (ato preventivo para garantir a validade de um ato jurídico); do latim, *estilicídio* (literalmente: a queda de água dos beirais dos prédios; segundo a lei, essa água não deve cair sobre o prédio vizinho) e *excussão* (execução dos bens do devedor, dados em garantia ao credor). A par da precisão que veiculam, estas expressões integram um nível de língua muito cuidado e formal, ou seja, aquele que nos habituámos a encontrar nos textos legislativos.

É ainda pertinente registar a presença, nestes Códigos, de uma classe adjetival, diretamente originária do étimo latino correspondente – no caso, um participio passado – e cuja presença na língua comum não parece ser tão profusa. Eis alguns exemplos: *acusatório*, *executório*, *judicatório* e *revogatório*.

Por último, salienta-se a presença da categoria nominal, desta vez por recurso aos participios presentes de alguns verbos latinos, para designar um agente jurídico, evitando assim o uso de uma oração relativa, como se pode comprovar através dos exemplos subsequentes: *administrante*, *adquirente*, *contraente*, *denunciante* e *promitente*.

Traços morfológicos

De acordo com Souriou e Lerat (1975), também a linguagem do Direito, tal como a língua comum, se vai renovando através de processos de derivação, de composição e de criação neológica; contudo, enquanto esta última se vai despojando dos termos mais arcaicos, caídos em desuso, a linguagem do Direito conserva todo o vocabulário antigo, enriquecendo o seu acervo lexical.

Um dos primeiros traços a salientar é o elevado número de nominalizações detetadas nestes Códigos, oriundas, na sua maioria, de processos derivacionais que têm como base a categoria verbal. São frequentes exemplos como os que a seguir se apresentam: *privilegiamento*, *arresto*, *esbulho*, *perfilhação*, *sonegação* e *suprimento*.

2. Note-se que o último destes prefixos também dá origem a muitos processos derivacionais na língua comum.

No que respeita aos processos de prefixação, é pertinente assinalar a ocorrência de três prefixos cujo índice de ocorrência é elevado nestes Códigos.² Referimo-nos aos prefixos com/n-; sub- e im/n-, todos de origem latina. A par deste fenómeno, observe-se, de novo, a profusão da classe sintática do nome, visível nos exemplos seguintes: *compropriedade, concausalidade, concredores; subconsignação, subcurador, subfiança; impenhorabilidade, imprescritibilidade, inalienabilidade*.

Dada a preferência deste género jurídico pelas nominalizações, são abundantes os casos de expressões nominais resultantes de um processo de composição. Assinalamos, por ser frequente, a ocorrência de algumas formações híbridas, isto é, cuja estrutura interna engloba uma base autóctone e outra latina, dando origem a um composto morfossintático por adjunção, como acontece em: *dação «pro solvendo»* (o ato de saldar uma dívida através de uma forma de pagamento diferente da prevista, para que o credor mais facilmente obtenha a satisfação do seu crédito); *comunhão «pro diviso»* (a situação em que diferentes pessoas partilham a posse de uma coisa comum, mas cada uma delas tem direitos exclusivos sobre uma parte dessa coisa, como acontece com os condomínios); e *servidão «non altius tollendi»* (a impossibilidade de construir parede ou edifício que ultrapasse um certo limite de altura).

É também de salientar a quase ausência de compostos cuja base envolva uma forma verbal, singularidade que afasta esta linguagem de especialidade da variedade comum e que vem reforçar a presença da categoria nominal no texto dos Códigos.

Traços sintático-semânticos

O primeiro ponto a enfatizar diz respeito à grande profusão de enunciados definitórios, característica que parece estar presente em muitas linguagens de especialidade e aqui também é notória, se atendermos aos exemplos seguintes:

Código Civil:

Art. 414.º - O pacto de preferência consiste na convenção pela qual alguém assume a obrigação de dar preferência a outrem na venda de determinada coisa.

Art. 712.º - Hipoteca voluntária é a que nasce de contrato ou declaração unilateral.

Art. 1439.º - Usufruto é o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância.

Outro traço sintático que ressalta aquando da consulta dos Códigos é a existência de frases excessivamente longas, complexas e difíceis de processar³. Eis um de muitos exemplos:

Código Civil:

Art. 830.º 4.- Tratando-se de promessa relativa à celebração de contrato oneroso de transmissão ou constituição de direito real sobre edifício, ou fracção autónoma dele, em que caiba ao adquirente, nos termos do artigo 721º, a faculdade de expurgar hipoteca a que o mesmo se encontre sujeito, pode aquele, caso a extinção de tal garantia não preceda a mencionada transmissão ou constituição, ou não coincida com esta, requerer, para efeito da expurgação, que a sentença referida no nº1 condene também o promitente faltoso a entregar-lhe o montante do débito garantido, ou o valor nele correspondente à fracção do edifício ou do direito objecto do contrato e dos juros respectivos, vencidos e vincendos, até pagamento integral.

A extensão de algumas frases deve-se, muitas vezes, a uma outra característica sintática, respeitante à utilização simultânea de numerosos verbos, nomes ou até adjetivos, de significado muito próximo, que coocorrem na mesma frase e que, referindo-se à mesma entidade ou conceito, visam minuciar pormenorizadamente esse significado. Atente-se no exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 275.º 1. – Quem importar, fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir, detiver, usar ou trazer consigo engenho ou substância explosiva (...), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

A impessoalidade é outra das particularidades que caracterizam o texto destes dois Códigos. E uma das marcas explícitas dessa impessoalidade é a grande abundância de construções passivas. Se algumas dessas estruturas mencionam o agente, muitas há que são passivas elípticas, sem explicitação do agente, encontrando-se ainda construções pronominais de sentido passivo, apelidadas de passivas de -se. Analisem-se os exemplos correspondendo, respetivamente, aos três casos mencionados:

3. Este traço pode, no entanto, não ser exclusivo deste género jurídico, uma vez que é detetável em outros géneros, nomeadamente em alguns de índole académica, como os textos ensaísticos, por exemplo. A presença desta sintaxe mais pesada parece constituir uma marca de textos que relevam de áreas mais abstratas e em que se problematizam questões de grande complexidade concetual.

Código Civil:

Art. 9.º 2. – Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, (...).

Código Penal:

Art. 94.º 2. – O período de liberdade para prova é fixado entre um mínimo de 2 anos e um máximo de 5, (...).

Código Civil:

Art. 436.º 1. – A resolução do contrato pode fazer-se mediante declaração à outra parte.

Em qualquer dos casos, percebe-se que este tipo de construções permite atribuir mais relevo ao constituinte sintático que detém a relação gramatical de sujeito, mas que desempenha a função semântica de tema, acabando por relegar para segundo plano os agentes das relações jurídicas.

Também as construções sintáticas impessoais são relativamente abundantes nestes Códigos, como se verifica pelo exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 22.º – Há tentativa quando o agente praticar actos de execução de um crime que decidiu cometer, sem que este chegue a consumir-se.

Um exame atento destes textos permitirá ainda confirmar a drástica redução do número de pessoas gramaticais, em benefício das formas de terceira pessoa, dado que nos permite interpretar os enunciados em que elas ocorrem como enunciados potenciadores de uma leitura genérica, destituída de valor referencial específico e, portanto, aplicáveis a diferentes situações. Para esta leitura concorre também a presença de algumas estruturas sintáticas frequentes:

a) As orações reduzidas de participio com valor temporal, como se exemplifica com o excerto do artigo seguinte:

Código Civil:

Art. 616.º, 1. – Julgada procedente a impugnação, o credor tem direito à restituição dos bens (...).

b) As orações reduzidas de gerúndio com valor condicional / temporal, como acontece em:

Código Civil:

Art. 335.º 1. – Havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder (...).

c) As orações subordinadas adverbiais temporais, como se verifica no exemplo subsequente:

Código Penal:

Art. 113.º 1. – Quando o procedimento criminal depender de queixa, tem legitimidade para apresentá-la (...) o ofendido (...).

d) As orações condicionais de tipo hipotético, de que mostramos o seguinte exemplo:

Código Civil:

Art. 497.º 1. – Se forem várias as pessoas responsáveis pelos danos, é solidária a sua responsabilidade.

Em qualquer dos casos anteriores, estamos perante enunciados que poderiam ser parafraseados por uma estrutura de tipo: *sempre que p, q*. As situações assim descritas não são temporalmente delimitadas nem espacialmente ancoradas, mas expressam situações atemporais e prototípicas. Por isso, o artigo definido que ocorre nestas expressões é, em grande parte dos casos, substituível pelo indefinido ‘qualquer’, um dos quantificadores universais, que “(...) opera sobre conjuntos virtuais” (Duarte & Oliveira, 2003, p. 231). Também é essa a razão que justifica a preferência dos legisladores pelo presente do indicativo (no membro consequente), o tempo que, por excelência, exprime a genericidade aspetual, potenciando a expressão de correlações permanentes, estáveis, repetíveis, e favorecendo uma leitura de habitualidade.

Outro traço sintático relevante na caracterização destes textos diz respeito à presença exclusiva de frases de tipo declarativo; note-se, todavia, que não estamos perante frases declarativas neu-

tras, uma vez que, muito frequentemente, estas frases são construídas recorrendo a estratégias de marcação de tópico. Ao deslocarem o constituinte (que não é o sujeito) para a posição inicial da frase, estas construções pretendem salientar outro tipo de constituintes. Veja-se o exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 182.º – À difamação e à injúria verbais são equiparadas as feitas por escrito, gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão.

Centrando-nos agora nos traços mais intrinsecamente semânticos, e para além do tópico da genericidade atrás mencionado, importa salientar que a precisão e o rigor semânticos, típicos da linguagem dos Códigos, são visíveis, em primeiro lugar, através da definição de conceitos. Na verdade, o Direito é uma disciplina profundamente concentrada na dissecação da semântica das palavras e por isso tem preocupações acrescidas quanto ao significado. Consequentemente, o trabalho metalinguístico e metajurídico da definição é realizado com frequência.

No entanto, surgem nestes textos algumas outras características semânticas que, de certa forma, contrariam esse ideal de indubitabilidade a que se aspira através do trabalho lexicográfico da definição e que tornam o texto legislativo mais maleável e mais indeterminado. Referimo-nos à existência de sinónimos, de expressões vagas, de termos polissémicos, de usos figurados e das chamadas ficções legais.

De facto, a análise dos Códigos permite verificar a ocorrência de sinónimos perfeitos, devida, muitas vezes, à confluência de dois termos, um de raiz erudita contraposto a um mais vulgar ou, então, um de origem estrangeira em alternativa a outro de filiação autóctone. Tal coexistência é visível nos casos seguintes: *adimplemento* / *cumprimento*; *sinalagmático* / *bilateral*; *enfiteuse* / *aforamento* / *emprazamento*.

No mesmo sentido, podemos mencionar ainda a presença de inúmeras expressões de significado impreciso, indeterminado e flexível, aptas a conformar-se a instâncias particulares e distintas. São estes os conceitos vagos, cuja definição jurídica se revela complexa, e que os

acadêmicos preferem não determinar de modo rigoroso, de modo a permitir a sua adequação histórica, epocal, individual. Segundo Carapinha (2013), a presença – intencional – destas expressões nos Códigos é, muitas vezes, o resultado de difíceis consensos político-jurídicos e constitui, por outro lado, a forma de evitar as dificuldades de uma redação muito específica. Apresentemos alguns exemplos: *abuso*; *dolo*; *bom pai de família*; *bons costumes*; *homicídio qualificado*.

Atentemos agora na ocorrência de polissemia nos Códigos. De acordo com Cornu (2000), este traço semântico apresenta-se aqui sob duas vertentes distintas: a polissemia externa, fenómeno que permite a existência de formas iguais na variedade comum e na jurídica, embora nesta detenham um sentido mais específico do que naquela; e a polissemia interna, que prevê a coexistência de termos que apresentam dois ou mais sentidos intrajurídicos, tendo em conta os diversos ramos do Direito em que são utilizados e as diversas expressões com as quais podem formar combinatórias. Esta última possibilidade é observável nos exemplos seguintes: *ação*; *causa*; *coisa*; *conselho*; *obrigação*; *processo*; *tribunal*. Com frequência, os usos linguísticos vão-se calcificando e, sendo a linguagem jurídica avessa a rápidas e profundas transformações, prefere um uso/sentido consagrado, mesmo que semanticamente polivalente, a uma inovação linguística que não tenha a chancela da tradição.

Outro dado semântico a destacar diz respeito à existência de expressões cujo sentido jurídico releva de um uso figurado da linguagem. Eis alguns exemplos: *cabeça-de-casal*; *fonte de direito*; *linha materna*; *óculos para luz e ar*; *pacto leonino*. Esta dimensão imagética da linguagem jurídica já quase não é sentida como tal, uma vez que, de acordo com Kocourek (1991), a metáfora e a metonímia terminológicas exibem a particularidade de integrarem o conjunto dos tropos lexicalizados, o que significa, por um lado, a quase-perda da motivação metafórica original e, por outro, a necessária regularização e, diríamos nós, normalização do seu uso.

Resta-nos, agora, abordar o problema das ficções legais. Relacionadas com o trabalho de fixação de sentidos operado pelo legislador que, ao declarar que um determinado termo tem

um determinado significado, atua como lexicógrafo, as ficções legais constituem mecanismos de facilitação do trabalho jurídico. Trata-se, nas palavras de Machado (2002, p. 108), de um processo que permite a “assimilação fictícia de realidades factuais diferentes, para efeito de as sujeitar ao mesmo regime jurídico”, e que permite ao profissional do Direito dizer “para os devidos efeitos, X é considerado Y”, validando assim determinadas definições.

Como é óbvio, este processo de construção e legitimação de sentido(s) pode ter tradução discursiva, não apenas através da abundância de enunciados definitórios, mas também através de alguns dos traços atrás mencionados. Na verdade, não são apenas os termos vagos e de significado indeterminado a contribuir para a flexibilidade interpretativa e para a adequação casuística do texto da lei, provando assim que a certeza e a determinação legais constituem, em alguns casos e contextos, uma (quase) ficção legal; também a impessoalidade e a distância enunciativa, a aparente ausência de um enunciador-locutor do texto legislativo, a sua suposta objetividade e a descontextualização que o caracteriza constituem traços que, de igual modo, contribuem para a construção de um mundo legal possível, em que o texto legislativo se apresenta com um significado atemporal e neutral. A criação desse mundo legal silenciaria, assim, toda a conflituosidade e todos os jogos de poder inerentes a uma realidade social heterogênea, litigiosa e mutável – que lhe deu origem –, apresentando o texto dos Códigos como completamente autónomo, desvinculado de e alheio a essa realidade social, o que constitui também uma ficção legal.

Traços textuais

Num primeiro momento, importa clarificar quem são os “participantes” que intervêm neste ato de comunicação. Quem é o locutor e quem é o interlocutor dos Códigos? Parafraseando Barthes (1984), estamos perante textos encráticos, isto é, textos que emanam do poder, mas cujo autor, anónimo e sem rosto, é um autor que se assume como mero porta-voz desse poder. Por outro lado, no que concerne aos destinatários, se é verdade que, pelo menos em teoria, os

Códigos se destinam a todos aqueles para quem estes textos têm força de lei (ninguém pode invocar o desconhecimento da lei), na realidade, eles destinam-se, sobretudo, aos agentes jurídicos. É com estes interlocutores que os legisladores querem comunicar, embora, em rigor, estes textos não dialoguem nem interajam; apenas regulamentam, estatuem, proíbem. E é neste sentido que podemos caracterizá-los como sendo textos à distância, caracterizados pelo uso de uma ‘telelinguagem’ (Cornu, 2000), capazes de comunicar com agentes jurídicos muito distantes do tempo e do espaço em que eles foram originalmente redigidos. Por esta razão, e apesar das muitas remissões internas que ligam os diversos textos jurídicos entre si, os Códigos têm de constituir-se como entidades relativamente autónomas, inteligíveis por si mesmas, desancoradas do *hic et nunc* que estiveram na sua génese. Eis as razões que explicam muitas das características encontradas nos Códigos.

Um Código não é apenas uma lista de artigos destituídos de qualquer orgânica interna; pelo contrário, é um conjunto estruturado de disposições legais que se apresentam de forma ordenada, agenciando localmente a construção dessa unidade global que se pretende evidente por si mesma.

É, seguramente, o cumprimento desta exigência que está na origem da estruturação interna dos Códigos, na divisão e na subdivisão da lei em elementos cada vez menores, o que permitirá maior facilidade no reconhecimento das ideias principais, maior celeridade no manuseamento dos conceitos e menor complexidade nas remissões internas.

De um ponto de vista formal, os Códigos encontram-se organizados em livros, títulos, capítulos, secções, subsecções (por vezes divisões), artigos e alíneas. Se considerarmos o Código Civil, por exemplo, os livros que o constituem correspondem às diferentes áreas do Direito Civil (por exemplo: Livro III: Direito das coisas; Livro IV: Direito da família); os títulos correspondem a cada uma das matérias regulamentadas nessas áreas do Direito; os capítulos, às especificações dessas matérias. Vejamos um pequeno exemplo retirado do Código Civil:

LIVRO IV

Direito da família

(...)

Título II

Do casamento

(...)

Capítulo III – Pressupostos da celebração do casamento

(...)

Secção II – Casamento civil

Subsecção I – Impedimentos matrimoniais

A estruturação textual faz-se, em parte, através da numeração romana e árabe, da divisão espacial em parágrafos, da utilização de alíneas para uma melhor orientação e para uma mais fácil organização interna. A utilidade desta estruturação prende-se com a necessidade de tornar a ideia legal mais manuseável e acessível, embora também possamos entendê-la como a tradução formal (e gráfica) dos procedimentos intelectuais típicos do Direito, sempre propenso à especificação e à elucidação de conceitos.

Esta mesma estruturação interna, que potencia a existência quase autónoma de cada um dos artigos constituintes dos Códigos, permite também explicar a parca existência de nexos coesivos nestes textos. De facto, é notória a tentativa de autonomizar cada um dos artigos, fomentando a precisão e a explicitação dos conteúdos, de modo a que cada um se torne inteligível por si mesmo, ainda que tal implique a repetição de léxico. O texto dos Códigos apenas recorre à utilização de conectores no âmbito de cada unidade frásica, isto é, da alínea, a menor unidade que compõe um Código. Os exemplos seguintes dão conta dessas duas tendências:

Código Penal:

Art. 60.º (Admoestação)

(...)

2. A admoestação só tem lugar se o dano tiver sido reparado e o tribunal concluir que, por aquele meio, se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3. Em regra, a admoestação não é aplicada se o agente, nos 3 anos anteriores ao facto, tiver sido condenado em qualquer pena, incluída a de admoestação.

Código Civil:

Art. 1384.º (Atravessadouros reconhecidos)

São, porém, reconhecidos os atravessadouros com posse imemorial que se dirijam a ponte ou fonte de manifesta utilidade, (...).

Também os mecanismos de coesão referencial identificáveis nestes textos resultam do mesmo tipo de constricções. Com efeito, é muito frequente a utilização de um grupo nominal para referir uma entidade que se introduz pela primeira vez no texto e a reutilização dessa mesma expressão referencial em alíneas consecutivas do mesmo artigo; podendo recorrer aos mecanismos de correferência disponíveis na língua – anáfora pronominal ou elipse, por exemplo –, o que seria possível, dado que aquele referente integra já o espaço cognitivo do leitor/ouvinte, o texto dos Códigos prefere o uso de expressões referencialmente autónomas. Analisemos o exemplo seguinte:

Código Penal:

Art. 59.º (Suspensão provisória, revogação, extinção e substituição)

1. A prestação de trabalho a favor da comunidade pode ser provisoriamente suspensa por motivo grave de ordem médica, (...).

2. O tribunal revoga a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade e ordena o cumprimento da pena de prisão (...).

(...)

5. Se a prestação de trabalho a favor da comunidade for considerada satisfatória, pode o tribunal (...).

No entanto, como se poderá observar no exemplo subsequente, é possível encontrar processos linguísticos que asseguram a coesão endofórica no âmbito de uma só alínea, com especial relevo para os termos anafóricos de natureza pronominal:

Código Civil:

Art. 187.º (Estatutos lavrados por pessoa diversa do instituidor)

1. Na falta de estatutos lavrados pelo instituidor ou na insuficiência deles, constando a instituição de testamento, é aos executadores deste que compete elaborá-los.

Como se torna visível pelos exemplos agora apresentados, o texto dos Códigos não foi gerado para permitir uma leitura sequencial e continuada. Na verdade, e de acordo com Carapinha (2014), estamos perante um texto descontínuo e a sua organização interna, fragmentada, sinaliza precisamente as cesuras a que está sujeito esse tecido textual.

4. GÊNEROS TEXTUAIS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

Após a análise das características linguísticas e textuais deste género jurídico, importa agora compreender de que forma estas características refletem e se relacionam com as práticas profissionais em que os Códigos são usados. O que equivale a perguntar: por que razão os Códigos são como são?

Bhatia (2006) afirma que as práticas discursivas e as práticas profissionais se complementam e, na realidade, estes documentos normativos apresentam traços resultantes das restrições organizacionais e institucionais que regulam a vida desta comunidade socioprofissional e que, no fundo, relevam da própria disciplina do Direito.

Um Código é, em qualquer ramo do Direito a que se aplica, um conjunto ordenado e sistemático de normas, com o intuito de juridificar uma certa parte da realidade social. Consideremos ainda que os Códigos predispõem para o futuro, tentando, por antecipação, prevenir problemas e disciplinar a vida em sociedade. Por isso, e uma vez que não atendem ao caso singular, partem “de uma ideia normativa geral para a realidade social abstratizada” (Carmo, 2012, p. 68). O desiderato último destes textos é, assim, obter a máxima clareza, a máxima precisão e a máxima abrangência, isto é, manter a máxima fiabilidade e rigor jurídicos e, ao mesmo tempo, atender não a um caso específico, mas a uma situação-tipo. Estes objetivos aparentemente

antagônicos implicam um equilíbrio, sempre precário, entre segurança e certeza jurídicas, por um lado, e a indispensável maleabilidade da norma, por outro. Entretanto, não esqueçamos também que são os Códigos a estribar o trabalho judiciário, pois é neles que se apoiam as decisões judiciais; em permanência, o trabalho dos magistrados consiste em procurar a norma que se aplica ao caso concreto em análise.

Parecem-nos ser estes alguns dos aspectos que fundamentam o perfil dos Códigos. As exigências a que atendem e os propósitos que cumprem explicam o modo como a sua linguagem e o seu texto se apresentam.

Os Códigos consubstanciam um ato de comunicação com os seus destinatários. É importante lembrar, porém, que essa comunicação se esquia a uma ancoragem precisa; se o texto de lei predispõe para o futuro e não se vincula a um caso particular, ele visa fomentar o distanciamento do aqui e do agora, do caso concreto e peculiar. Para esse efeito, concorrem também alguns dos traços já identificados na sua caracterização (vd. *supra*, secção 2); em primeiro lugar, a impessoalidade que nele perpassa, visível na profusão de construções passivas e de construções impessoais, visível na escassa presença de formas verbais no modo pessoal e na predominância absoluta das formas de terceira pessoa, e visível também na distância afetiva e social que separa o autor – figura sem rosto, isto é, entidade que materializa o poder – e os destinatários.

Há, entretanto, uma outra vertente que aclara algumas das particularidades linguísticas encontradas nos Códigos. A linguagem desses textos é uma linguagem que busca antecipar problemas, prevenir perturbações e ruturas da ordem social e, por outro lado, proteger, por antecipação, direitos, interesses, garantias, vínculos, relações e bens; em suma, é uma linguagem cautelara. Nesse sentido, a linguagem dos Códigos legisla com o intuito da precaução e sempre tendo em vista o maior número possível de instâncias particulares. Esta ponderação e reflexão permanentes concorrem para a perenidade desta linguagem e para a sua prudente e discreta renovação. A legislação tem progredido e tem sofrido reformas sucessivas, é certo, mas sempre

através da cada vez maior especialização em determinadas áreas, da cada vez maior divisão e subdivisão de conceitos e definições. Esta tendência, que articula harmoniosamente a tradição e a inovação, incorporando muito lentamente esta naquela, reflete-se, por um lado, na clara preferência do legislador pela língua latina (e pelo Direito Romano), mas também é notória no claro conservadorismo desta linguagem, que não se despoja facilmente dos termos mais antigos, antes tende a minudenciá-los de forma cada vez mais exaustiva e rigorosa. A tentativa de juridificar novas realidades – associada ao espírito analítico que vigora no Direito – implica uma progressiva tendência para a subclassificação e para a subespecialização de conceitos. Esta propensão provoca a justaposição de lexemas e gera, como vimos na secção anterior, a coocorrência de palavras de significado muito próximo, que visam detalhar exaustivamente cada conceito, ao mesmo tempo que potencia o aparecimento de frases muito extensas.

O exame minucioso dos conceitos e a busca da precisão e do rigor semânticos que visam garantir a segurança e a certeza das normas e evitar a discricionariedade do poder judiciário (aquando da aplicação da norma ao caso concreto) originam o trabalho lexicográfico permanente do legislador. Com efeito, a definição e a denominação de conceitos são tarefas centrais no texto legislativo; por outro lado, como vimos no parágrafo anterior, o Direito tem, à medida que vai evoluindo, cada vez mais necessidade de nomear e de especificar novas figuras e novos conceitos jurídicos; daí o grande número de nominalizações que é possível encontrar nestes textos e os abundantes segmentos definitórios e explicativos que funcionam como instruções interpretativas.

Para a segurança e a certeza jurídicas contribui ainda, para além dos dois traços anteriores, a existência de léxico monorreferencial e denotativo, que exprime noções jurídicas precisas. Este léxico serve, na perfeição, alguns dos objetivos da profissão jurídica, permitindo aos seus utilizadores trabalhar num domínio do saber altamente especializado e comunicar, com os seus pares, de forma rápida, rigorosa e não ambígua.

Apesar de vantajosos, pelo menos do ponto de vista da comunicação interpares, os últimos

aspectos atrás elencados podem, ainda assim, motivar uma certa rigidez e inflexibilidade da norma. Na pretensão de tudo juridificar, tudo acautelar e na busca incessante de tudo detalhar, os Códigos não podem fechar a porta à dinâmica do social e às suas inevitáveis transformações. Eis a razão que justifica a presença de expressões de significado vago e impreciso e ainda a presença de ficções legais no texto dos Códigos. Qualquer ordenamento jurídico se constrói tentando conciliar conceitos determinados (Machado, 2002), aqueles em que se concentra a tecnicidade do discurso jurídico, e conceitos indeterminados, aqueles que permitem a ductilidade da norma, tornando-a apta a adequar-se às mais variadas instâncias. Permitindo-lhes escapar a uma disciplina regulamentadora estrita, esta vertente de indeterminação semântica constitui, claramente, uma mais-valia, sem a qual os Códigos teriam de estar em permanente atualização.

Teremos em conta, ainda, um último aspeto. A organização interna dos Códigos, a sua composição textual, as compartimentações, divisões e subdivisões existem para tornar os conceitos legais mais facilmente identificáveis e manuseáveis. A descontinuidade textual, concretizada na listagem sequencial de artigos e alíneas, e a autonomização de cada artigo revelam, por parte do poder legislativo, uma intervenção planificadora que permite, ao judiciário, não apenas uma mais rápida identificação dos conceitos, mas também uma mais fácil composição da ideia jurídica, às vezes dispersa em documentos legislativos distintos (Carvalho, 2016), e ainda uma maior facilidade nas remissões internas.

Em conclusão, o texto dos Códigos, enquanto género jurídico específico, apresenta um conjunto de características que resultam dos propósitos comunicativos para os quais foi gerado e da forma como ele é usado em contexto profissional e institucional. Esta é uma conclusão relevante se quisermos obter uma compreensão mais cabal da forma como os fatores internos ao texto e os fatores externos ao texto (Bhatia, 2006) se entrecruzam nas práticas discursivas de natureza profissional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciámos este capítulo com a análise de alguns dos termos usados para designar a linguagem jurídica, tentando compreender qual deles é o mais pertinente para referir essa linguagem. Os problemas prendem-se, desde logo e a montante, com a definição do próprio objeto de investigação, uma vez que o campo da linguagem jurídica não se circunscreve facilmente. Por outro lado, o enfoque adotado pode também conduzir-nos a diferentes visões desse objeto de contornos difusos. Podemos lançar, a este objeto, um olhar mais micro, recenseando os diferentes contextos de uso em que essa linguagem pode manifestar-se. Sob este prisma, entendemos que é possível articular aqui duas diferentes conceções de contexto: uma mais estreita, que vê o contexto como a situação, concreta e imediata, que determina (e é determinada por) certas escolhas linguísticas; e uma mais ampla, que perspetiva o contexto em termos mais abstratos, como constituindo a conjuntura social e cultural que dá sentido ao discurso.⁴ Estes dois tipos de contexto permitiram-nos analisar o texto dos Códigos de dois ângulos diferentes, mas, obviamente, complementares: a análise mais linguística dos textos jurídicos, com que iniciámos a pesquisa em torno dos Códigos, e a análise, complementar, das constringências inerentes às práticas discursivas profissionais e institucionais nas quais esses textos se inscrevem.

A caracterização do texto dos Códigos aqui esboçada pretendeu precisamente conciliar estas duas vertentes; os traços linguísticos e os traços discursivos que definem os Códigos têm de ser explicados em estreita ligação com os contextos de produção e de receção destes textos.

4. O conceito de contexto é, como se sabe, um dos mais difíceis de definir. Apenas a título ilustrativo, podemos indicar Hymes (1974), Halliday (1985), Kleiber (1994) e Wodak (2001) como autores que expõem diferentes conceções de contexto.

REFERENCIAS

- Barthes, R. (1984). *O rumor da língua*. Trad. Portuguesa: António Gonçalves. Lisboa: Edições 70.
- Bhatia, V. (1993). *Analysing Genre: Language Use in Professional Settings*. London: Longman.
- _____(2006). Discursive practices in disciplinary and professional contexts. *Linguistics and the Human Sciences*. Vol 2. nr. 1, pp. 5-28.
- Biber, D.; Conrad, S. (2009). *Register, Genre, and Style*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Carapinha, C. (2013). Comunicação e justiça – o texto legislativo. In: Simões, R. B.; Camponez, C.; Peixinho, A. T. (Orgs.). *Justiça e Comunicação. O diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 81-113.
- _____(2014). Texto e paratexto no domínio legal. In: Marcos de Dios, A. (Ed.). *La lengua portuguesa. Vol. II – Estudios Lingüísticos*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, pp. 173-193.
- Carmo, R. (2012). A exigência e relevância democráticas da compreensibilidade do discurso judiciário. In: Carmo, R. (Org.). *Linguagem, argumentação e decisão judiciária*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 65-73.
- _____(2013). Os tribunais administram a justiça em nome do povo. In: Simões, R. B.; Camponez, C.; Peixinho, A. T. (Orgs.). *Justiça e Comunicação. O diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 147-155.
- Carvalho, P. B. (2016). O legislador como poeta: alguns apontamentos sobre a teoria flusseriana aplicados ao Direito. In: Pinto, R.; Cabral, A. L. T.; Rodrigues, M. G. S. (Orgs.). *Linguagem e Direito. Perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, pp. 11-27.
- Cornu, G. (2000). *Linguistique Juridique*. 2.^a ed. Paris: Montchrestien.
- Coulthard, M.; Johnson, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics. Language in Evidence*. London: Routledge.
- Coulthard, M.; Johnson, A. (Eds.), (2010). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- Crystal, D.; Davy, D. (1969). *Investigating English Style*. London: Longman.
- Duarte, I.; Oliveira, F. (2003). Referência nominal. In: Mateus, M. H.; Brito, A. M.; Duarte, I.; Faria, I. H. *Gramática da Língua Portuguesa*. Lisboa: Caminho, pp. 205-242.

- Gustafsson, M. (1975). *Some Syntactic Properties of English Law Language*. Publications of the Department of English 4. Turku: University of Turku.
- Halliday, M. A. K. (1985). *An Introduction to Functional Grammar*. London: Edward Arnold.
- Hymes, D. (1974). *Foundations of Sociolinguistics. An Ethnographic Approach*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- Kleiber, G. (1994). Contexte, interprétation et mémoire: approche standard vs approche cognitive. *Langue Française*, vol. 103, n.1, pp. 9-22.
- Kocourek, R. (1991). *La langue française de la technique et de la science. Vers une linguistique de la langue savante*. 2.^a ed. Wiesbaden: Brandstetter.
- Lee, D. Y. W. (2001). Genres, registers, text types, domains, and styles: clarifying the concepts and navigating a path through the BNC jungle. *Language Learning & Technology*, vol. 5, n.3, pp. 37-72.
- Lúcio, A. L. (2013). Prefácio. In: Simões, R. B.; Camponez, C.; Peixinho, A. T. (Orgs.). *Justiça e Comunicação. O diálogo (im)possível*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 9-16.
- Machado, J. B. (2002). *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. 13.^a reimp. Coimbra: Almedina.
- Marcuschi, L. A. (2005). Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: Dionisio, A. P.; Machado, A. R.; Bezerra, M. A. (Orgs.). *Gêneros Textuais & Ensino*. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, pp. 19-36.
- Mattila, H. E. S. (2006). *Comparative Legal Linguistics*. London: Ashgate.
- Portugal. *Código Civil*. 5.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- Portugal. *Código Penal*. 5.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.
- Santos, B. S. (1979). O discurso e o Poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. *Boletim da Faculdade de Direito* (n.º especial) – *Estudos em Homenagem ao Prof. Dr. José Joaquim Teixeira Rebelo* (II Iuridica), pp. 227-341.
- Schane, S. (2012). Contract Formation as a Speech Act. In: Tiersma, P. e Solan, L. (Eds.). *The Oxford Handbook of Language and Law*. Oxford: Oxford University Press, pp. 100-114.
- Sourieux, J.-L.; Lerat, P. (1975). *Le langage du droit*. Paris: PUF.
- Spencer, A. (1975). *Noun-Verb Combinations in Law*. Birmingham: LSU, University of Aston in Birmingham.

CARAPINHA, CONCEIÇÃO; A LINGUAGEM JURÍDICA.
CONTRIBUTOS PARA UMA CARACTERIZAÇÃO DOS CÓDIGOS LEGAIS
REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO, Nº 7 ANO 2018, PP. 91-119

Tiersma, P. (1992). Reassessing Unilateral Contracts: The Role of Offer, Acceptance and Promise. *U.C. Davis Law Review*, 26, pp. 1-86.

van Dijk, T. A. (1981). Le Texte: structures et fonctions. Introduction élémentaire à la science du texte. In: KIBEDI VARGA, A. (Ed.). *Théorie de la littérature*. Paris: Picard, pp. 64-93.

Wodak, R. (2001). What CDA is about. In: M. Meyer & R. Wodak (Eds.). *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: Sage, pp. 1-13.

Wroblewski, J. (1988). Les langages juridiques: une typologie. *Droit et Société. Revue Internationale de Théorie du Droit et de Sociologie Juridique*. Vol. 8, pp. 13-26.

Enunciação e referenciação. Os discursos de celebração de Abril Enunciation and referencing. The speeches celebrating April

MARQUES, MARIA
ALDINA
mamarques@ilch.uminho.pt

CEHUM/CLUP

PALAVRAS-CHAVE:
referenciação;
evento discursivo;
enunciação;
discurso político de
comemoração;
objeto de discurso.

RESUMO: A celebração do 25 de Abril, em sede da Assembleia da República, é um evento discursivo que tem como momento central o discurso presidencial. É sobre este género de discurso que nos vamos deter para analisar a construção da referenciação discursiva, no quadro teórico enunciativo-pragmático da análise dos discursos. A centralidade da enunciação na construção dos sentidos dos discursos é amplamente reconhecida. Como refere Charaudeau, a enunciação engloba a totalidade do ato de linguagem realizado. Nesta totalidade está, assim, incluído o processo de construção dos sentidos, e, nomeadamente, a questão da representação do mundo, uma questão já apontada por Benveniste (1970). A referência é sobredeterminada pela enunciação, pelo posicionamento enunciativo do locutor. Neste domínio, são particularmente importantes os contributos de Mondada & Dubois (1995) e Mondada (2001). O presente trabalho tem como objetivo a análise dos modos como, nos discursos de celebração do 25 de Abril, é levada a cabo a construção discursiva do objeto de celebração. O *corpus* de análise é constituído pelos discursos presidenciais de celebração do 25 de Abril (até ao centenário da República), abrangendo os discursos dos quatro presidentes eleitos após o 25 de Abril.

KEY-WORDS:
referencing;
discursive event;
enunciation;
political discourse of
celebration;
object of discourse.

ABSTRACT: The celebration of the revolution of 25th of April 1974, at the Assembly of the Portuguese Republic, is a discursive event that has as its central moment the presidential speech. I will analyze the construction of the discursive reference in this genre of discourse, within the enunciative-pragmatic approach of discourse analysis. The centrality of enunciation in the construction of discourse meaning is widely recognized. As Charaudeau points out, the enunciation encompasses the whole of the act of discourse performed. Thus, this includes the process of constructing the meanings of discourse, and in particular the question of the representation of the world, an issue already mentioned by Benveniste (1970). Reference is overdetermined by enunciation, specifically, by the enunciative positioning of the speaker. The theoretical contributions of Mondada & Dubois (1995) and Mondada (2001) on reference are particularly important. The present work aims at analyzing how the discursive construction of the object of celebration is carried out, in the speeches celebrating the 25th of April. The data is constituted by the presidential speeches celebrating the 25th of April (until the centenary of the Republic), covering the speeches of the four presidents elected after the revolution.

Le pouvoir établi sur la seule force, ou sur la violence non domestiquée, aurait une existence constamment menacée ; le pouvoir exposé sous le seul éclairage de la raison aurait peu de crédibilité. Il ne parvient à se maintenir ni par la domination brutale, ni par la seule justification rationnelle. *Il ne se fait et ne se conserve que par la transposition, par la production d'images, par la manipulation de symboles et leur organisation dans un cadre cérémoniel.*

Balandier, 1992: 16

1. INTRODUÇÃO

Georges Balandier, na citação em epígrafe, atribui à dimensão cerimonial da política, e aí aos discursos, a tarefa e, sobretudo, a capacidade de assegurar a manutenção do poder para além da violência bruta ou, num outro plano, para além da pura racionalidade, se, lembrando Manuel Damásio (1994), tal fosse possível.

Os discursos presidenciais de celebração de Abril são, a este título, exemplares. O ato explícito de pensar publicamente o 25 de Abril é um ato de poder político com alto valor simbólico, que visa a coesão social e ideológica da Nação.

No presente trabalho, damos continuidade à análise da construção dos sentidos de Abril, nos discursos presidenciais de comemoração da efeméride (Marques, 2014, Marques & Duarte, no prelo), enquanto evento discursivo (Moirand, 2010, 2014)¹, no quadro de um projeto mais amplo de análise dos discursos presidenciais de comemoração nos 100 anos da República, intitulado *O Discurso do Presidente. 100 anos de discursos presidenciais em Portugal*.

2. QUADRO TEÓRICO-METODOLÓGICO

O quadro teórico-metodológico em que nos situamos é o da análise linguística dos discursos (Rabatel & Chauvin-Vileno, 2006, Hailon, 2012, Adam, 2015, Marques, 2015, *inter alia*), que

1. Sobre a análise destes eventos discursivos, Moirand afirma: “L’un des objectifs de l’analyse est alors de s’interroger sur le rôle du langage dans la construction des événements sociaux. Un fait ne devient en effet un événement qu’à travers *la circulation des discours* qui le construit, ce qui vient de cette intentionnalité collective (dont parle Searle 1995), et qui repose sur des conventions linguistiques propagées par la chaîne ininterrompue des discours produits par la société.”

tem como objetivo descrever e explicar os usos e funcionamentos da língua nos discursos, entendidos como práticas sociais de natureza linguística. A necessidade, daí decorrente, de trabalhar com dados autênticos, determina a constituição de um *corpus* de análise, que passamos a apresentar.

A comemoração, em sede da Assembleia da República², da revolução democrática ocorrida em 25 de Abril de 1974, é um ato discursivo institucional, que tem como momento nuclear o discurso presidencial. Por esta via, os presidentes são intervenientes fundamentais na construção da memória e sentidos da revolução enquanto evento discursivo.

O *corpus* de análise é constituído pelos discursos presidenciais de celebração do *25 de Abril* (até ao centenário da República), num total de 34 discursos, abrangendo os discursos dos quatro presidentes eleitos após o 25 de Abril³:

- Presidente Ramalho Eanes (RE): 8 discursos (entre 1977 e 1985)⁴;
- Presidente Mário Soares (MS): 10 discursos (entre 1986 e 1995)⁵;
- Presidente Jorge Sampaio (JS): 10 discursos (entre 1996 e 2005),
- Presidente Cavaco Silva (CS): 6 discursos (entre 2006 e 2011).

Estes discursos totalizam mais de 91.000 palavras (aproximadamente e por ordem cronológica: 22.632; 16.248; 40.254 e 11.883)⁶.

O *corpus* assim constituído está marcado por uma forte dimensão de dialogismo interdiscursivo⁷, que decorre da seleção de um mesmo género discursivo e de um mesmo tópico retomado por diferentes vozes, em diferentes momentos, mas no mesmo espaço físico e com os mesmos objetivos.

2. Só em duas situações, em 1992 e 1993, o discurso presidencial de celebração foi pronunciado fora de S. Bento, em ambos os casos durante o mandato do Presidente Mário Soares.

3. Esta fronteira decorre do facto de este estudo estar integrado no projeto atrás referido.

4. Em 1975, 1976 e 1983 houve eleições no dia 25 de abril.

5. Os discursos de celebração, em 1992 e 1993 foram realizados, respetivamente, junto ao monumento dos descobrimentos, em Lisboa, e, em Braga, no decorrer da inauguração de um monumento alusivo ao 25 de Abril.

6. Os totais aproximados decorrem do facto de estar ainda em curso a revisão dos discursos, o que poderá ter impacto no total definitivo de palavras.

7. «Mon discours, dans sa saisie d'un objet du discours, rencontre les discours antérieurs tenus par d'autres sur ce même objet, avec lesquels il entre en interaction. Cette dimension que Bakhtine nomme «relation dialogique avec les mots d'autrui dans l'objet» (Bakhtine 1934/1975/1978: 105, «dialogicheskoe vzaimodestvo s chuzymi slovami v predmete») se voit actuellement désignée par l'appellation heureuse de *dialogisme interdiscursif*. On peut la mettre en relation avec la notion d'*intertextualité*, mais elle ne s'y résume pas. A la différence de ce que l'on entend habituellement par intertextualité – relation qu'un texte pose localement avec ou tel autre texte –, le dialogisme interdiscursif structure fondamentalement tout texte, en ce que celui-ci est obligatoirement *réponse* (Bakhtine 1952/1979/1984a: 298-299) à des textes antérieurs». (Brès & Nowakowska, 2005).

8. Veja-se, a propósito, Kerbrat-Orecchioni, 2003, Moirand, 2003, Coutinho, 2007, Adam, 2014, Maingueneau, 2014, entre outros.

2.1. O GÊNERO DISCURSIVO DE COMEMORAÇÃO

O conceito de gênero é central na análise dos discursos⁸. Do discurso de comemoração salientamos um dos parâmetros caracterizadores do gênero, a organização semântica. Com efeito, este gênero discursivo tem o objeto de comemoração como um dos tópicos constitutivos⁹. Logo, o significado do “25 de Abril” é indissociável do gênero discursivo e do quadro comunicativo que integra os interlocutores. Há uma simbiose entre os sentidos selecionados de Abril e a razão da comemoração, isto é, enquanto evento discursivo com valor simbólico mais do que como evento datado:

1. Vistas a esta luz, as comemorações do 25 de Abril serão sempre -e antes de mais- o reencontro do povo com a sua identidade e de Portugal com a sua história multissecular. (MS, 1987)

2.2. REFERENCIAÇÃO E OBJETO DE DISCURSO

É sobre estes discursos que nos vamos deter para analisar os modos de referenciação deste evento, privilegiando, portanto, uma perspectiva enunciativo-pragmática.

A centralidade da enunciação na construção dos sentidos dos discursos é reconhecida (Moirand, 2005)¹⁰. Charaudeau (2015) é particularmente assertivo na afirmação do alcance teórico do conceito de enunciação, assumindo que “*Du point de vue du discours, l'énonciation englobe la totalité de l'acte de langage.*”¹¹. Ora, nesta *totalidade* está incluído o processo de construção dos sentidos, que levanta a questão da representação do mundo, como processo de referência. Esta perspectiva englobante havia já sido apontada por Benveniste (1970)¹². Trabalhos posteriores têm vindo a aprofundar essa reflexão. São análises que assumem o postulado de que a referência é sobredeterminada pela enunciação, pelo posicionamento enunciativo do locu-

tor sempre em relação necessária com o seu interlocutor. Neste domínio, são particularmente importantes os contributos de Siblot (2001), Marcuschi (2006), Rabatel (2009; 2014-2015), Cavalcante (2012), Koch, Morato & Bentes, 2015, Koch & Cortez (2015), no seguimento das propostas de Mondada & Dubois (1995) e Mondada (2001), que, atendendo às especificidades teóricas da proposta que realizam, substituem o termo *referência* pelo de *referenciação*. Não se trata de um aspeto meramente terminológico, antes decorre de uma nova abordagem da questão em rotura com a abordagem tradicional. No excerto que a seguir é citado, sobressai essa deslocação da referência como relação exterior, especular, entre as palavras e as coisas para a referenciação como relação intradiscursiva de construção de “versões do mundo”, em função da relação intersubjetiva e social em curso na interação:

La question de la *référenciation* (...) elle ne privilégie pas la relation entre les mots et les choses, mais *la relation intersubjective et sociale au sein de laquelle des versions du monde sont publiquement élaborées, évaluées en termes d'adéquation aux finalités pratiques et aux actions en cours des énonciateurs*. Mondada, 2001: 8.

A referenciação é, pois, uma atividade discursiva de nomeação (designação e denominação)¹³, por categorização e recategorização, de um *objeto de discurso*¹⁴, isto é, um referente construído no discurso e pelo discurso como «...[entité] qui [est] interactivement et discursivement [produite] par les participants au fil de leur énonciation.» (Mondada 2001: 9). Por isso, os objetos de discurso não são o espelho de entidades exteriores, estáticas, pré-definidas, são construções dinâmicas que «...no e pelo discurso (...) são postos, delimitados, desenvolvidos [e] transformados» (Mondada, 1994: 62, *apud* Marcuschi, 2006: 13).

Não contestando o valor referencial da língua, estes autores propõem antes uma revisão “da maneira como se dá esse processo de referenciação” (Marcuschi, 2007:141), indissociável da posição enunciativa do locutor e, portanto, da responsabilidade enunciativa assumida, na relação intersubjetiva que estabelece com o seu alocutário. Como consequência deste posicionamento constitutivo, o conceito de escolha é fundamental para abordar o processo de

9. Uma simples contagem das ocorrências de *comemorar* e similares evidencia a presença sistemática destes itens lexicais nos 34 discursos analisados: comemorar (58); comemoramos (13); comemoração (5); celebrar (19); celebramos (18) celebração (5).

10. “La majorité des travaux d’analyse du discours (...) s’appuient, au moins partiellement, sur les problématiques énonciatives.”

11. “Du point de vue du discours, l’énonciation englobe la totalité de l’acte de langage. L’énonciation est ce processus par lequel un sujet parlant met en scène son dire, en fonction de divers paramètres: la situation de communication dans laquelle il se trouve, l’image qu’il se fait de son interlocuteur pour calculer les effets qu’il veut produire sur lui, l’univers de savoir qu’il est censé partager avec son interlocuteur et celui qu’il veut lui transmettre (*interdiscours* et *dialogisme*). Cet ensemble de paramètres constitue un *dispositif communicationnel* qui donne des instructions discursives au sujet parlant, et c’est en fonction de ces instructions que celui-ci mettra en scène son acte de langage. (Charaudeau, 2015)

12. Enfin, dans l'énonciation, la langue se trouve employée à l'expression d'un certain rapport au monde. La condition même de cette mobilisation et de cette appropriation de la langue est, chez le locuteur, le besoin de référer par le discours, et, chez l'autre, la possibilité de co-référer identiquement, dans le consensus pragmatique qui fait de chaque locuteur un co-locuteur. *La référence est partie intégrante de l'énonciation.*» (Benveniste, 1970: 14).

13. «Dans la perspective discursive où nous en sommes, cette question de la *nomination* – le terme générique que nous adoptons – est intéressante car elle ouvre des pistes pour l'analyse des unités micro-discursives dans les discours et, tout particulièrement, dans les débats parlementaires et dans d'autres discours publics. Il s'agit donc d'analyser la nomination comme un phénomène relevant de manière essentielle d'une approche en discours et d'identifier ce passage, toujours instable d'une «désignation» à une «dénomination» à travers un processus de référenciation, de construction d'un objet de discours dans un corpus sélectionné.» (Marques, no prelo).

nomeação do objeto discursivo: «Elle [la nomination] est par là *une prise de position* à l'égard de la chose nommée qui désigne, en même temps que l'objet nommé, la position prise pour le nommer.» (Siblot, 2001: 15). É, por isso, uma *nomeação* orientada, com valor argumentativo, porque construída em função do outro, o alocutário, e dos objetivos perseguidos. Esta orientação opera como um foco que valoriza determinados eixos de sentido em detrimento de outros, implicando, assim, uma dimensão intersubjetiva.

Deste modo, na análise do objeto de discurso, dos seus sentidos, é necessário operar um reposicionamento da questão, com integração da linearidade da cadeia anafórica, que ocupou as primeiras abordagens da referenciação, na configuracionalidade da construção dos sentidos, assumindo que se está perante categorias discursivas instáveis, flexíveis, que se inter-relacionam e participam na construção da coerência global dos discursos.

Em suma, os interlocutores estão no centro do processo discursivo de referenciação. A construção dos sentidos na interação em que os falantes estão empenhados é uma atividade discursiva global e dialógica, que implica a intersubjetividade dos interlocutores, inscritos numa comunidade socio-discursiva, a qual preserva a memória de outros discursos e a mobiliza para construir novos sentidos.

Nos discursos em análise, o *25 de Abril* é um acontecimento social e político, construído discursivamente, ou seja, constitui um evento discursivo, tal como o define Moirand (2010):

Un fait ne devient en effet un événement qu'à travers *la circulation des discours* qui le construit, ce qui vient de cette intentionnalité collective (dont parle Searle 1995), et qui repose sur des conventions linguistiques propagées par la chaîne ininterrompue des discours produits par la société.

Ainda segundo a mesma investigadora, “L'un des objectifs de l'analyse est alors de s'interroger sur le rôle du langage dans la construction des événements sociaux.», como passaremos a fazer.

2.3. OBJETIVOS E HIPÓTESES

Neste enquadramento teórico, o presente trabalho tem como objetivo central a análise dos modos como, nos discursos de celebração do *25 de Abril*, é levada a cabo a construção discursiva do objeto de celebração, o evento discursivo designado como 25 de Abril. Analisaremos o modo como os sucessivos locutores participam na tarefa de (re)construção da memória de Abril, isto é, dos seus sentidos.

Vamos centrar-nos em duas dimensões da construção dos sentidos do *25 de Abril*, (1) os modos de designação privilegiados nos discursos; (2) a introdução/ativação, reapropriação, progressão e modificações deste referente discursivo, no conjunto dos discursos considerados. Nestes dois casos, pretendemos dar conta do carácter dinâmico do processo de referenciação e, em particular, da importância das escolhas dos diferentes locutores para designarem o mesmo referente. Daremos especial atenção às formas nominais que participam neste processo.

Para além das constricções trazidas pelo género discursivo, o discurso político de celebração, consideramos que a construção dos sentidos¹⁵ de *Abril*, enquanto objeto de discurso, nos discursos presidenciais da comemoração deste evento, decorre também das escolhas de cada locutor em função de um querer dizer (Koch & Cortez, 2015) e em inter-relação com o co(n) texto em que ocorre e com os seus interlocutores. Em particular, o estatuto dos locutores, de presidentes da República, e o contexto institucional em que usam da palavra criam uma sistematicidade na construção dos sentidos de Abril, ao longo dos 30 anos de celebrações, de acordo com os valores democráticos assumidos como partilhados pela comunidade portuguesa.

14. Citando ainda Mondada (2001 :9), este *objeto de discurso*, assume um estatuto particular enquanto *tópico*, isto é «... objet(s) considéré(s) et manifesté(s) par les participants comme ce à propos de quoi ils énoncent le discours en train de se faire.».

15. Privilegiando uma perspectiva pragmática do sentido, usamos indistintamente os termos sentido e significado.

3. OS PROCESSOS DE REFERENCIAÇÃO DE ABRIL

3.1. A DESIGNAÇÃO DO EVENTO

Na senda dos trabalhos de Moirand, sobre os eventos discursivos, consideramos que construir discursivamente um evento (Dire l'événement) é um processo complexo que supõe uma escolha e hierarquização das dimensões que se pretende “dar a ver”:

Dire l'événement, c'est en premier lieu «nommer» les objets, les acteurs, les actes qui «font» l'événement, c'est-à-dire les désigner, mais aussi les caractériser en choisissant de cibler une de leurs «facettes» (Cruse) ou en leur donnant un «éclairage» particulier (Grize), qui vise à «donner à voir» aux destinataires une image de l'événement.

Moirand *et al.*, 2013

Como propusemos em Marques & Duarte (no prelo), na base da análise está o conceito de *memória interdiscursiva* (Moirand, 2004): «Assumimos, pois, que o *discurso político de celebração* é uma prática discursiva de “(re)memória” e que a celebração da revolução de Abril, visa a (re)construção dessa memória...” que tem um valor simbólico nacional¹⁶. São os próprios locutores (todos os presidentes, nos exemplos abaixo (2-5)) que dão conta desta função significativa, simbólica, em comentários metalinguísticos mais frequentes à medida que aumenta a distância temporal do evento:

2. Não se justificaria continuar a comemorar esta data se o seu significado ficasse confinado ao acto, localizado no tempo, do derrube de um regime autoritário, moralmente indefensável, socialmente injusto. O que hoje comemoramos não é o fim da ditadura, mas sim a *afirmação da liberdade, da responsabilidade democrática, da solidariedade social*. O que hoje comemoramos é a *afirmação de uma moral política onde a justiça, em todos os seus domínios, não seja um mero artifício de linguagem que encobre a vontade de opressão e de exploração*. (RE, 19882)

16. A celebração, de acordo com Durkheim (1991: 380), *apud* Rodrigues (2013: 15), é um ato social público desencadeador de um sentimento de exaltação nos próprios participantes no evento (a multidão): «O simples fato da aglomeração age como um excitante excepcionalmente poderoso. Uma vez os indivíduos reunidos, liberta-se da sua aproximação uma espécie de electricidade que os transporta rapidamente para um grau extraordinário de exaltação. Cada sentimento expresso vem repercutir-se sem resistência em todas essas consciências amplamente abertas às impressões externas: cada uma delas faz ecoar as outras e reciprocamente. O impulso inicial amplifica-se à medida que se vai repercutindo, como uma avalanche aumenta à medida que progride». No caso vertente, há uma carga simbólica a que os discursos presidenciais dão forma.

3. É nosso dever transmitir-lhes o testemunho da nossa experiência, *dar-lhes a conhecer o significado do 25 de Abril, ensinar-lhes como a força criadora da liberdade transformou Portugal* e nos permitiu ultrapassar tantos momentos difíceis. (MS, 1993)
4. Passados trinta anos, em que tudo mudou tanto, é natural que nos interroguemos: que significa comemorar, hoje, o 25 de Abril? *E o que representará essa data para aqueles jovens que a não viveram?* (JS, 2004)
5. Apenas direi que me impressiona que muitos jovens não saibam *sequer o que foi o 25 de Abril*, nem o que significou para Portugal. (CS, 2008)

Passamos, pois, à análise do *25 de Abril* enquanto objeto de discurso, construído nas formulações discursivas dos participantes e nas transformações realizadas em discurso, no quadro do co(n)texto em que ocorrem.

No que concerne à introdução ou ativação do objeto de discurso, em função do quadro comunicativo, e particularmente da finalidade do evento discursivo, a acessibilidade do referente “25 de Abril” é dada como assegurada, sendo este tomado como conhecimento compartilhado¹⁷. O excerto abaixo constitui o início de um discurso presidencial que evidencia essa acessibilidade:

6. *Vinte e cinco anos depois*, tudo parece tão simples. Banalizaram-se *as imagens daqueles militares em ameno convívio com a população. As fotografias e filmes, a preto e branco*, conferem um ar remoto e frágil aos *instantâneos da Revolução*. (JS, 1999)

Dado o contexto situacional de celebração, que justifica a elipse do complemento da preposição no sintagma “25 anos depois”, “a” revolução referida em (6) é identificada como a de 25 de Abril de 1974. É esta acessibilidade, marcada pela ocorrência do artigo definido, que assegura a mesma interpretação, no excerto seguinte:

17. Segundo Ariel (1990), a escolha das expressões nominais referenciais é condicionada pela presunção do locutor sobre o grau de ativação; por outras palavras, se há um antecedente saliente, o locutor usará um marcador de alta acessibilidade referencial; no caso contrário, usará um marcador de baixa acessibilidade referencial.

7. Ao dirigir-me, hoje, à Assembleia da República no *Dia da Liberdade*, a última vez que o faço na qualidade de Presidente da República, não posso deixar de referir a emoção que, por isso mesmo, sinto. (JS, 2005)

Mas estas ocorrências indiciam, já, a pluralidade das designações deste evento que integram a memória discursiva da comunidade.

De facto, nos discursos presidenciais em análise, a ativação ou reativação deste objeto discursivo apresenta uma variação nas formas de referenciação usadas, a partir da localização temporal do evento. A identificação do evento a partir da data, que se faz, nos exemplos abaixo, de modos diversos, é uma conjunção operada por um processo de nominalização, explícito em (11).

8. *O 25 de Abril é uma data que*, sendo digna de comemoração, exige a todos os portugueses uma responsável reflexão política. (RE, 1980)

9. Quero saudar os militares que prepararam e participaram no Movimento das Forças Armadas *do dia 25 de Abril de 1974*. (MS, 1996)

10. Duas razões nos reúnem hoje, aqui. A primeira é a celebração da liberdade reencontrada *em 25 de Abril de 1974*. (JS, 2002)

11. *o 25 de Abril* não é uma efeméride do passado, que careça de ser ressuscitada ritualmente em cada aniversário, mas antes *um ideal* que se mantém vivo e actuante na consciência dos Portugueses e a que a grande maioria continua indelevelmente fiel. (MS, 1988)

O processo de designação do evento por nominalização da data é acompanhado de uma essencialização formal, por sucessivas reduções do sintagma (de *25 de abril de 1974* a o *25 de Abril* até, simplesmente, *Abril*), mas também semântica e pragmática, passando a designar um

novo referente, carregado de simbolismo, por ser um evento conformador da própria Nação, de que a expressão *País de Abril* dá conta¹⁸:

12. Os discursos não podem, nem devem, substituir o balanço nem o projecto que o *País de Abril* prometeu sem verdadeiras mutações, para um futuro em tudo consentâneo com os grandes valores culturais do nosso povo e capaz de garantir e consolidar a paz, a liberdade e a justiça para todos. (RE, 1984)

Em termos unicamente quantitativos, a expressão “o 25 de Abril” será a designação que, como refere Moirand noutro contexto, “ficará na História”. Com efeito, o primeiro discurso presidencial de comemoração dá já conta dessa estabilização de designação do evento pela data, cujo valor temporal é secundarizado em favor da denominação do evento, já presente, enquanto tal, na memória interdiscursiva:

13. Sr. Presidente da Assembleia da República, Srs. Deputados, meus Senhores, Portugueses: Esta cerimónia marca o ponto mais alto nos actos com que o povo português tem vindo a celebrar o 25 de Abril (RE,1977)

A contabilização das ocorrências torna evidente essa presença sistemática. A designação do evento é preferencialmente feita pela expressão “(o)25 de abril”¹⁹ com 45 ocorrências nos discursos do Presidente Ramalho Eanes, 31 nos discursos do Presidente Mário Soares, 75 nos discursos do Presidente Jorge Sampaio e 44 nos discursos do Presidente Cavaco Silva, totalizando 195 ocorrências. A expressão “Abril”, menos frequente, é a outra forma de designação a partir da data do evento, preferida pelos dois primeiros presidentes e residual nos dois últimos: 26 (RE); 27 (MS); 8 (JS) e 7 (CS)²⁰.

Estas frequência e distribuição dão conta, por um lado, da sistematicidade que a data assume na denominação do evento²¹, e, por outro, do valor simbólico que se acrescenta a esta expressão e sobrepõe ao da mera referência temporal.

18. «L'événement n'est pas une réalité brute, mais une réalité signifiée dont le nom est une partie intégrante.» (Izadbin, 2014: 360).

19. Incluem-se aqui formas mais extensas como “o 25 de abril de 1974” ou “o dia 25 de Abril”.

20. Menos frequente, mas presente nos discursos dos 4 presidentes, é a designação como revolução (do 25 de abril, dos cravos, democrática, etc.)

21. De facto, este processo tem merecido a atenção dos investigadores. Retomamos, aqui, Rodrigues (2013: 21): «Os processos de nominalização das datas, tais como “o 25 de Abril”, “o 5 de Outubro”, “o 11 de Setembro”, são outras formas rituais de produção de fortes marcas simbólicas que dão conta do reconhecimento e da identidade dos membros de um mesmo mundo intersubjetivo, dos que, reconhecendo a natureza simbólica dessas datas, atribuem uma espessura emocional forte à memória dos acontecimentos que elas representam.

No entanto, no *corpus* em análise, outras designações ficam, ou já estão, na memória coletiva, no interdiscurso. Há, como já mostrámos acima, uma multidesignação do evento de que os discursos presidenciais dão conta, em retomas sucessivas. Se, como referem Koch e Cortez (2015: 33), “as formas nominais anafóricas operam uma seleção entre as diversas propriedades do referente”, esta multidesignação é fundamental para a construção dos sentidos do evento discursivo e da posição que o locutor assume. Com essa função designativa, encontramos as seguintes expressões: «dia da liberdade», que não ocorre nos discursos do Presidente Ramalho Eanes, mas ganha visibilidade progressiva: 4, 7 e 8 ocorrências, nos discursos dos presidentes Mário Soares, Jorge Sampaio e Cavaco Silva, respetivamente. Nas palavras dos diversos presidentes, o 25 de Abril é, ainda, um dia “memorável”; “libertador”; “único e irreproduzível”; “inaugural”; “histórico”; “singular”, “inolvidável”. As expressões *madrugada* e *manhã*, designativas do evento referido por processo metonímico, enriquecem este processo de designação: madrugada “libertadora”; “radiosa”, “manhã heroica”. A adjetivação, ao serviço de uma modalização apreciativa, produz um “*éclairage*” particular (Grize, 2004) do evento discursivo e constrói uma posição emotiva do locutor em sintonia com o ponto de vista apresentado.

Mas a análise das expressões nominais não encerra a questão da construção dos sentidos do evento discursivo; é necessário contextualizar o processo e considerar a predicação, ou mesmo, várias predicções constitutivas do parágrafo para encontrar, de forma explícita ou implícita, as “características do referente” e o modo como o locutor se posiciona²². De facto, a ocorrência de vocábulos como “liberdade” e “democracia” são eixos relevantes do sentido do evento discursivo²³. “Liberdade” ocorre 120 vezes²⁴ a propósito do *25 de Abril*. “Democracia” e outras formas do mesmo paradigma (democrático, democraticamente) ocorrem 110 vezes (respetivamente, 51, 21, 26 e 12).

No entanto, estas expressões não ficam restritas à caracterização do 25 de Abril, Liberdade e democracia são tópicos centrais nos discursos de celebração, em harmonia com as características salientes do evento discursivo em análise. Tomando como exemplo o paradigma relativo a

22. “A liberdade de escolha democrática devemos-la ao 25 de Abril.” (JS, 1996); “Contudo, também os partidos se obrigam a um consenso essencial, a uma solidariedade democrática na defesa da liberdade, da legalidade, do pluralismo e da independência dos Portugueses. Este consenso essencial é indispensável para continuar Abril.” (RE, 1981)

23. Não são as únicas expressões. *Esperança, sonho, solidariedade*, entre outras, são usadas para caracterizar o 25 de Abril.

24. Considerando os discursos presidenciais por ordem temporal, temos 15, 34, 54 e 17 ocorrências, respetivamente.

democracia, há, nos 34 discursos presidenciais, um total de 615 ocorrências. Destas, 240 ocorrem nos 8 discursos de Ramalho Eanes²⁵, 112 fazem parte dos 10 discursos de Mário Soares, 217 pertencem aos 10 discursos de Jorge Sampaio e 46 aos 6 discursos de Cavaco Silva.

3.2. PROGRESSÃO REFERENCIAL E EXPRESSÕES NOMINAIS DE REFERENCIAÇÃO

Ainda no que concerne ao processo de construção do evento discursivo, verifica-se que as cadeias anafóricas que mostram nos discursos a progressão referencial têm nas formas nominais um mecanismo fundamental.

O referente *25 de abril*, nesta forma nominal ou nas variações já apontadas, é ativado, desativado e reativado ao longo de cada discurso. Reside aqui, neste modo cíclico de retoma do objeto, que ocorre em todos os discursos, uma das justificações para a alta frequência das formas nominais anafóricas, de que o excerto seguinte é ilustrativo:

14. Esta cerimónia marca o ponto mais alto nos actos com que o povo português tem vindo a celebrar o *25 de Abril*. Nos dois anos anteriores o povo celebrou-o exercendo os direitos reassumidos: votou e através do seu voto ergueu as traves mestras da nova sociedade.

[...]

Em Abril de 1974 as forças armadas saíram à rua em defesa dos ideais da liberdade e da democracia.

[...]

Esta Assembleia da República recebeu do povo o encargo de traduzir os *ideais da Revolução* na realidade concreta do dia-a-dia dos cidadãos.

[...]

25. O contexto político e social em que ocorrem os mandatos do Presidente Ramalho Eanes podem justificar esta saliência. O regime político pós-revolução estabilizou na sequência do movimento do 25 de novembro de 1975, em que Ramalho Eanes, como militar de Abril, esteve envolvido e empenhado. A defesa da democracia era o objetivo político maior.

Mas é imperativo reanimar este país e organizar o esforço dos seus cidadãos para que os *ideais de Abril* não venham a ser um sonho traído.

[...]

Se temos o crédito das liberdades e dos direitos conquistados, se temos a segurança da democracia a definir as regras do comportamento político, se temos a esperança de um povo a respeitar, nada pode desculpar que os *ideais de Abril* continuem por concretizar, à mercê dos que deles se servem, sem servir a Pátria.

[...]

Esta Assembleia recolhe em si, mesma a parte mais nobre dos *ideais de Abril* que do projecto parlamentar fizeram um objectivo principal.

[...]

Sabemos todos, por duras experiências até nesta Assembleia, que os *ideais do 25 de Abril* têm sido muitas vezes adulterados no decurso destes três anos. (RE, 1977)

Ativado pela expressão nominal “o 25 de Abril”, o objeto discursivo é retomado pelo pronome pessoal, num quadro explicativo do sentido das comemorações. A sua reativação é feita a partir da data do evento e passa pela recategorização como “[...]os *ideais* da liberdade e democracia”. É a forma nominal *ideais* que vai, a partir deste ponto dominar a cadeia anafórica, ainda que sucessivamente categorizada, como “*ideais* da liberdade e democracia”; “ideais da revolução”; “ideais de Abril” e “ideais do 25 de Abril”, configurando uma repetição parcial por modificação da designação do referente.

Passando a um outro contexto sociopolítico, 11 anos depois, salienta-se a continuidade formal, no predomínio das formas nominais anafóricas, e também semântico-pragmática, na designação do evento, ainda que este processo se apresente mais diversificado:

15. A mais grata afirmação que se pode fazer, neste dia em que se cumprem catorze anos sobre *o reencontro de Portugal com a liberdade*, é a de que o *25 de Abril* não é uma efeméride do passado, [...] mas antes *um ideal* que se mantém vivo e actuante na consciência dos Portugueses e a que a grande maioria continua indelevelmente fiel. [...] assinalamos uma data que hoje pertence ao património histórico português e que guardamos preciosamente na memória e no coração. Saudar os que a tornaram possível – [...] Mas, mais do que celebrar *a data*, retoricamente, importa voltar os olhos para o futuro e mobilizar os Portugueses [...].

[...]

Nisso consiste a solidariedade nacional. Por forma a cumprir os generosos objectivos da *Revolução dos Cravos*, graças aos quais *o espírito do 25 de Abril* continua vivo e actual no nosso quotidiano de portugueses, livres e responsáveis.

[...]

A República moderna que estamos a construir desde *o 25 de Abril* assenta na liberdade, no desenvolvimento, na igualdade de direitos e oportunidades, na justiça social, [...].

[...]

Portugal vive hoje uma hora feliz de inovação científica e tecnológica, de criação cultural e artística, [...]. É o resultado da liberdade trazida pelo *25 de Abril*, [...].

[...]

Tenhamos confiança no futuro - e na liberdade -, com que nos reencontrámos em *25 de Abril de 1974*, nesse *dia* - como disse, na sua voz inconfundível, Sophia de Mello Breyner:

Inicial inteiro e limpo

Onde emergimos da noite e do silêncio e livres habitamos a substância do tempo (MS, 1988)

De facto, esta cadeia anafórica baseia-se, quase exclusivamente, no recurso a formas nominais como um mecanismo de referenciação que percorre todo o discurso presidencial. Mais uma vez, é um processo de retoma e substituição por modificações diversas.

A diversidade das designações escolhidas aponta para a complexidade de sentidos agregados ao evento discursivo. Como já foi sublinhado, o contexto político e social, e o género discursivo em particular, não são alheios aos modos de construção da referenciação e das estratégias linguísticas usadas. Nos exemplos em análise, ilustrativos, na verdade, de todos os discursos de celebração considerados, a maior frequência, quase exclusividade, das formas pronominais contraria a hipótese avançada por Ariel (1990), sobre a relação entre formas nominais e acessibilidade do objeto. Consideramos que se trata de uma relação que depende de fatores contextuais diversos. Aqui, a acessibilidade alta do objeto de discurso conjuga-se com a ocorrência das expressões nominais. Para explicar esta conjunção, parece-nos necessário atender ao processo cíclico de ativação e desativação do referente discursivo, de que os exemplos acima dão conta. Mas é também necessário assinalar que a centralidade política e ideológica adquirida na interação em curso é reforçada por essa característica, que lhe confere visibilidade discursiva:

16. Por isso, podemos retirar desta exigente experiência política a convicção firme de que a defesa e afirmação do pluralismo democrático, (...), é valor que jamais se pode pôr em causa se queremos comemorar *Abril* na afirmação da esperança que

em todos nós fez nascer.

Também por isso, comemorar *Abril* é continuar *Abril*. (RE, 1981)

4. CONCLUSÕES

Da análise dos discursos de comemoração presidenciais, de que apresentamos alguns exemplos, sobressai, apesar da diversidade das designações escolhidas e da variação na frequência das ocorrências, uma (sempre relativa) estabilização intersubjetiva dos sentidos do 25 de Abril.

A sistematicidade da designação do objeto de discurso, na progressão referencial construída, tem a ver, por um lado, com o facto de este ser o motivo da comemoração (não apenas do discurso presidencial) e, por outro, de se pretender, pelo fortalecimento de valores que os sucessivos Presidentes defendem, confirmar o *25 de Abril* como fator de coesão e dinamização nacional. O acontecimento político e social é assim reposicionado, e (re)memorizado, isto é, “ressignificado” no tempo e no espaço enquanto evento discursivo.

Nesta discursivização, sobressaem duas vertentes:

- A acessibilidade do referente discursivo e a sua ativação por processos de multidesignação nominal;
- A prevalência das formas nominais com função anafórica, que confirmam, expandem e modificam os sentidos mobilizados no processo de referenciação.

Por este processo de referenciação, a *memória* de Abril é progressivamente construída, confirmada, modificada; daí a multidesignação de que falámos acima. Aplica-se aqui a afirmação de Moirand *et al.* (2013) quanto à importância dos discursos na construção de uma memória coletiva: «...le discours utilise les moyens que la langue lui fournit pour «dire» ce qui a une importance pour l’homme, pour «parler» de ce qui devient important pour la société.».

O género discursivo, como vimos, sobredetermina a construção do objeto de discurso, muito particularmente na coloração positiva (Grize, 2004) que de modo sistemático se evidencia em todos os discursos.

REFERENCIAS

Adam, J.-M. (2015). Le problème du texte dans l'analyse du discours développée par Dominique Maingueneau (1976-2014). In Angermuller, J. & Philippe, G. (orgs), *Analyse du discours et dispositifs d'énonciation. Autour des travaux de Dominique Maingueneau*, pp.41-50. Limoges: Lambert Lucas.

_____ (2014). Texte et intra-texte : retour sur un rendez-vous manqué de l'analyse de discours et de la linguistique textuelle, *Congrès Mondial de Linguistique Française – CMLF 2014 SHS Web of Conferences*. Acedido em 16 de abril de 2017. <http://www.shs-conferences.org>.

Benveniste, E. (1970). L'appareil formel de l'énonciation. *Langages*, n°17, pp. 12-18.

Charaudeau, P. (2015). De la linguistique de la langue à la linguistique du discours, et retour. In Engwall, G. & Fant, L. (eds.), *Festival Romanistica. Contribuciones lingüísticas – Contributions linguistiques – Contributi linguistici – Contribuições linguísticas*. Stockholm Studies in Romance Languages. Stockholm: Stockholm University Press, 3–12. Acedido em 4 de junho de 2017. <https://www.stockholmuniversitypress.se/site/chapters/10.../180>

Cavalcante, M. (2012). *Os sentidos do texto*. São Paulo: Contexto.

Cavalcante, M. et al (Org.). (2003). *Referenciação*. São Paulo: Contexto.

Coutinho, M. A. (2007). Descrever gêneros de texto: resistências e estratégias. In *Proceedings of the 4th International Symposium on Genre Studies, SIGET*, 639-647. Publicação em CD-Rom.

Damásio, A. (1998). *O erro de Descartes. Emoção, razão e cérebro humano*. S. Paulo: Companhia das Letras.

Grize, J.- B. (2004). Le point de vue de la logique naturelle. démontrer, prouver, argumenter. In Doury, M. & Moirand, S. (orgs), *L'argumentation aujourd'hui: Positions théoriques en confrontation*. Paris: Presses Sorbonne.

Hailon, F. (2012). L'énonciation dans les pratiques de l'hétérogène. *Tranel (Travaux neuchâtelois de linguistique)* 56, pp. 119-134.

Izadbin, F. (2014). Marie VENIARD, La nomination des événements dans la presse. Essai de sémantique discursive. *Questions de communication* 25, pp. 360-361.

Kerbrat-Orecchioni, C. (2003). Les genres de l'oral: Types d'interactions et types d'activités. *Linguistique des genres*, 150. Acedido em 19 de maio de 2017. gric.univ-lyon2.fr/Equipe1/actes/...Genre/CKO_genres_oral.rtf

Koch, I. & Cortez, S. (2015). A construção heterodialógica dos objetos de discurso por formas nominais referenciais. *ReVEL* 25, vol. 13, pp. 29-49. Acedido em 3 de agosto de 2017. www.revel.inf.br.

Koch, I., Morato, E. & Bentes, A. (Org.). (2015). *Referenciação e Discurso*. (2ª ed.). S. Paulo: Contexto.

Maingueneau, D. (2014). *Discours et analyse du discours*. Paris: A. Colin

Marcuschi, L. A. (2006). Referenciação e progressão tópica: aspectos cognitivos e textuais. *Cad.Est. Ling., Campinas*, 48(1), pp. 7-22.

_____(2007). *Cognição, linguagem e práticas interacionais*. Rio de Janeiro: Lucerna.

Marques, M. A. (2015). Para uma análise linguística dos discursos. A heterogeneidade enunciativa como princípio ordenador da investigação. *Revista de Filologia Galega*, pp. 107-121.

_____(2014). Palavra de Presidente: construção da autoridade nos discursos de Abril. *Forma breve*, 11, 297-311.

_____*Référenciation et conflit. À propos de la signification du mot “geringonça”* (no prelo).

Marques, M. A. & Duarte, I. M. *O 25 de abril como memória construída nos discursos presidenciais de comemoração: negação e construção de um posicionamento enunciativo*. (no prelo).

Moirand, S. (2014). *L'événement « saisi » par la langue et la communication*. *Cahiers de praxématique* 63. Acedido em 3 de agosto de 2017. <http://journals.openedition.org/praxematique/2362>

_____(2010). Retour sur une approche dialogique du discours dans La question polyphonique ou dialogique en sciences du langage. In Colas-Blaise, M., Kara, M., Perrin, L. & Petitjean, A. (dir), *La question polyphonique ou dialogique en sciences du langage*. *Collection recherches linguistiques*, 31, pp. 375-398.

_____(2004). *Le dialogisme, entre problématiques énonciatives et théories discursives*. *Cahiers de praxématique* 43. Acedido em 14 de abril de 2017. <http://journals.openedition.org/praxematique/1853>

Moirand, S. Londei, D. Reboul-Touré, S. & Reggiani, L. (eds). (2013). *Dire l'événement. Langage, mémoire, société*. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle.

Mondada, L. (2001). Gestion du topic et organisation de la conversation. *Cad.Est.Ling., Campinas*, (41), pp. 7-35.

Mondada, L., Dubois, D. (1995). Construction des objets de discours et catégorisation: une approche des processus de référenciation. *Tranel (Travaux Neuchâtelois de Linguistique)* 23, pp. 273-302.

MARQUES, MARIA ALDINA; ENUNCIÇÃO E REFERENCIAÇÃO.
OS DISCURSOS DE CELEBRAÇÃO DE ABRIL
REDIS: REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO, Nº 7 ANO 2018, PP. 120-141

Rabatel, A. (2014-2015). Analyse pragma-énonciative des points de vue en confrontation dans les hyperboles vives: hyper-assertion et sur-énonciation. *Tranel (Travaux neuchâtelois de linguistique)* 61-62, pp. 91-109

_____(2006). La dialogisation au coeur du couple polyphonie/dialogisme chez Bakhtine. *Revue Romane*, 41, pp. 55-80.

Rabatel, A. & Chauvin-Vileno, A. (2006). La question de la responsabilité dans l'écriture de presse. *Sémen*, 22.

Rodrigues, A. D. (2013). A interação verbal. Questões Transversais. *Revista de Epistemologias da Comunicação* 1, vol. 1, pp. 14-26.

Siblot, P. (2001). *De la dénomination à la nomination. Cahiers de praxématique*, 36. Acedido em 15 de setembro de 2017. <http://journals.openedition.org/praxematique/368>

Marcas de cortesia no género textual acórdão e o seu contributo para a construção da relação interacional

Politeness instances in the judgment text genre and its contribution to the inter- actional relationship

TEIXEIRA, JOANA
joanapteixeira@hotmail.com

**PINTO, ALEXANDRA
GUEDES**
mapinto@letras.up.pt

PALAVRAS-CHAVE:
cortesia;
discurso jurídico;
acórdão;
interatividade;
representação de atores
sociais;
deixis social.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal
Investigadora e membro do Conselho Científico do Centro de Linguística da Universidade
do Porto, Portugal

RESUMO: Este trabalho é parte integrante de uma investigação maior, cujo escopo é o estudo do discurso jurídico no género textual acórdão. De entre as várias hipóteses de trabalho que se têm colocado, evidenciou-se a importância de analisar algumas instâncias linguísticas da *cortesia* neste género de texto, enquanto elemento de construção da relação interacional e, dentro desta, de dois polos na hierarquia interpessoal: o polo do(s) arguido(s)/requerentes e o polo das outras entidades jurídicas, integrantes do processo judicial, retratadas no discurso como ocupando um nível hierárquico superior.

Com efeito, a leitura de acórdãos de 2.^a e 3.^a instância, nos quais se analisam decisões de tribunais de 1.^a instância, tornou possível verificar que, quando há correção e anulação de uma decisão anterior, a referência à instância que a tomou é feita com recurso a vários elementos de cortesia, (como expressões nominais, adjetivais e adverbiais, entre outras expressões linguísticas), que mitigam o facto de se estar a proceder a uma anulação da decisão tomada. Há ainda, recurso a elementos de *deixis* social como forma de elevação dessas entidades ou dos seus intervenientes.

Por outro lado, como já haviam notado os autores do estudo patrocinado pelo Ministério da Justiça espanhol (2011), “Claridad y derecho a comprender: Comisión para la modernización del lenguaje jurídico”, as referências aos arguidos e àqueles que não pertencem à esfera social judicial são feitas de modo menos solene do que aquelas empregues para referir agentes jurídicos / judiciais, designadamente no que tange a formas de tratamento (mas não se esgotando aí).

Pese embora o facto de o acórdão ficar registado em suporte escrito, adotamos a perspetiva de Bakhtine e Volochinov (1977) e outros autores desde então, para quem todos os discursos, mesmo aqueles que aparentemente são monológicos, são, pela sua estrutura semântica e estilística, dialógicos. No acórdão escrito não há um diálogo convencional, com interação verbal, entre o magistrado

e os arguidos/requerentes e entre o magistrado e outros magistrados, mas existe um diálogo latente, que implica a construção de uma relação entre um Eu e um, ou vários, Tu(s).

Empreendemos este trabalho através do estudo, nos textos, de categorias de análise linguística diversas, como pronomes pessoais, flexão verbal (pessoa e número), expressões nominais e adjetivais, entre outras, empregando para mapeamento do corpus o *software* VISL (*Visual Interactive Syntax Learning*).

KEY-WORDS:

politeness;
 legal discourse;
 judgment;
 interactivity;
 social actors representation;
 social deixis.

ABSTRACT: This work is part of a larger investigation whose scope is the study of the legal discourse in the judgment genre. Among the various hypotheses that have been put forward, the importance of analyzing some linguistic instances of politeness in this kind of text was evidenced, as an element of construction of the interactional relationship and, within this, of two poles in the interpersonal hierarchy: the pole of the defendant (s) and the pole of the other juridical entities, members of the judicial process, portrayed in the speech as occupying a higher hierarchical level. In fact, the reading of second and third instance judgments, in which decisions of first instance courts are reanalyzed, made it possible to verify that, when there is a correction and annulment of a previous decision, the reference to the instance that took it is made by using various elements of politeness (such as nominal expressions, adjectives, adverbs and other linguistic expressions) which mitigate the fact that the decision is being annulled. There is also occurrence of elements of social deixis as a way of raising these entities or their stakeholders.

On the other hand, as has noted the study made for the Spanish context by the Spanish Ministry of Justice (2011) “Claridad y derecho a comprender: Comisión para la modernización del lenguaje jurídico”, references to defendants and to those who do not belong to the judicial social sphere are made in a less solemn way than those used to refer to legal / judicial agents, in particular as far as forms of treatment are concerned (but not ending there).

Despite the fact that the judgment is recorded in written support, we adopt the perspective of Bakhtine & Volochinov (1977), and other authors ever since, for whom all discourses, even those that appear to be monological, are, by their semantic and stylistic structure, dialogic. In the written judgment there is no conventional dialogue, with verbal interaction, between the magistrate and the accused / applicant and between the magistrate and other magistrates, but there is a latent dialogue, which implies the construction of a relationship between I and one or several YOU's.

We undertake this work through the study of diverse categories of linguistic analysis, such as personal pronouns, verbal inflection (person and number), nominal and adjectival expressions, among others, using software VISL (*Visual Interactive Syntax Learning*) to map the *corpus*.

1. CORTESIA; ACÓRDÃO JURÍDICO; INTERATIVIDADE

O objeto de estudo na presente investigação é o levantamento e análise de algumas instâncias linguísticas da cortesia, e, particularmente, marcas de deixis social e de representação de atores sociais¹, no género textual *acórdão jurídico*, mostrando a relevância das mesmas para a construção da relação entre os interactantes do discurso.

Na sequência de Brown & Levinson e Kerbrat-Orecchioni, entre outros, perspetivaremos a cortesia como um princípio pragmático orientado para a manutenção do equilíbrio social (Brown & Levinson, 1987), um fenómeno “que condiciona fortemente a produção dos enunciados e que zela pela manutenção do carácter harmonioso da interação verbal” (Kerbrat-Orecchioni, 2006, p. 94), como “estratégia de aproximação do outro, em busca da valorização de códigos/regras verbais e sociais, imprescindíveis na edificação da sociabilidade” (Seara, 2014, p. 14)². As formas de representação lexical dos atores envolvidos no *script* em causa, quer sejam marcas de deixis social³, como termos de identificação e endereçamento a sujeitos presentes no ato comunicativo, ou formas de representação delocutiva de atores, não necessariamente presentes, mas envolvidos no ato, são formas de codificação linguística de posições e relações sociais relevantes no nosso estudo.

Os resultados da análise permitem-nos antecipar que, nos textos estudados, as marcas de cortesia e, em especial, a representação dos atores sociais, assumem um importante papel na construção da relação interacional, contribuindo para evidenciar, dentro desta, dois polos na hierarquia discursiva: o polo do(s) arguido(s), réu(s) ou recorrente (s) e o polo das outras entidades jurídicas / judiciais, retratadas no discurso como ocupando uma posição hierárquica superior.

Não é objetivo deste trabalho a definição linguística do género textual *acórdão*, sendo que reteremos apenas uma caracterização sumária do género, tal como é entendido pelos documentos jurídicos reguladores da prática. De acordo com a definição proposta pela Procura-

1. Usamos aqui o termo *representação* no sentido de estratégias de designação dos referentes no discurso.

2. Convocamos as palavras de Batoréo (2015: 167), para situarmos brevemente o domínio teórico da cortesia em que nos inscrevemos neste estudo, explicitando que, das várias opções disponíveis na literatura, fizemos, neste trabalho, a opção terminológica pelo termo *cortesia*: “um domínio de estudo da Pragmática Linguística conhecida em Portugal por delicadeza, sobretudo na sequência dos estudos seminais desenvolvidos pela mão de Maria Helena Araújo Carreira (1997 e seguintes), mas enraizada nos estudos sobre politeness da literatura linguística anglo-saxónica (Brown e Levinson, 1978, 1987) e politesse, da literatura linguística francófona (Kerbrat-Orecchioni 1992 e 2005). A influência dos termos originais inglês e francês, bem como as traduções posteriores de origem castelhana – *cortesía* – (Haverkate 1994) e brasileira – *polidez* – (Rodrigues 2003) criaram, entre nós, uma polifonia terminológica

do trinómio delicadeza – cortesia – polidez que nem sempre beneficia a área. Alguns dos autores portugueses aceitam melhor o termo cortesia do que delicadeza (Fonseca 1994, 1996 e Rodrigues, 2003), entendendo-o como um tipo de “arquilexema” (Rodrigues 2003), mas, para outros, esta escolha cria um certo desconforto (...).” (Seara, 2014, p. 13).

3. As formas de deixis social (descritas por autores como Fillmore (1975), Maingueneau, (1999); Carreira (2001), Kerbrat-Orecchioni (1992; 2008) ou Levinson (2007), para citar apenas alguns), permitem “un catalogue mutuel des sujets en présence” (Kerbrat-Orecchioni, 1994, p. 38). Para Fillmore, “Social deixis, then, is the study of that aspect of sentences which reflect or establish or are determined by certain realities of the social situation in which the speech act occurs”; Kerbrat-Orecchioni (1992) refere-se a “relationèmes”; Carreira (1997), através do estudo das formas de tratamento, alude a estratégias que regulam a “proxémique verbale”, ou seja, a regulação da distância interlocutiva; e, Maingueneau nomeia estes mecanismos como “dimension sociolinguistique de la personne” (Maingueneau, 1999, p. 27).

doria-Geral Distrital do Porto, um acórdão é uma “decisão de um tribunal constituído por mais de um juiz; pode tratar-se da decisão de um tribunal colectivo de 1.ª instância ou de uma decisão de um tribunal superior⁴”. O acórdão fica sempre registado em suporte escrito, embora, frequentemente, ocorra também a comunicação oral da decisão na presença do arguido / réu / recorrente, em contexto de sala de audiências do Tribunal.

Segundo o Dicionário Jurídico (Prata, Veiga & Pizarro de Almeida, 2018), entende-se por *acórdão* a decisão final ou sentença de um processo proveniente de um tribunal coletivo. De acordo com esta fonte, um acórdão é constituído por três partes, a saber:

Começa por um relatório - que contém as indicações da identificação do arguido, do assistente e das partes civis; a indicação do(s) crime(s) imputado(s) ao arguido; e, se tiver existido contestação, a indicação sumária das conclusões aí contidas -, ao qual se segue a fundamentação, que consta da enumeração dos factos provados e não provados, bem como de uma exposição (tanto quanto possível completa, ainda que concisa) dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, com indicação das provas que serviram para fundar a convicção do tribunal.

Termina esta peça processual pelo dispositivo que contém a decisão condenatória ou absolutória [...]. (ibidem, p. 461)

A edificação de dois polos hierárquicos na construção da relação interacional nos acórdãos faz-se sentir principalmente através da seleção lexical. Com efeito, nestes acórdãos, quando há lugar à correção ou anulação de uma decisão anterior, a referência à instância que a tomou (o Ele/Eles, o Tribunal anterior e os seus membros) faz-se com recurso a elementos de cortesia vários, que incluem categorias como as expressões nominais, formas de referência deferente, utilizadas para elevar aquelas entidades ou os seus intervenientes e tornar, assim, a correção / anulação menos ameaçadora para a face das mesmas. Pudemos ainda observar que, como já notado no estudo espanhol “Claridad y derecho a comprender: Comisión para la modernización del lenguaje jurídico⁵”, as referências aos que não pertencem à esfera social judicial são menos solenes do que as referências utilizadas para identificar agentes jurídicos ou judiciais.

Estas regularidades detetadas no *corpus* permitiram-nos compreender que as marcas linguísticas de cortesia surgem como estratégias de construção da relação interacional, centrada

numa estrutura hierárquica entre os intervenientes, tornando evidente que, tal como defende Kerbrat-Orecchioni (1992, p. 160): “la problématique de la politesse se localise non point au niveau du contenu informationnel qu’il s’agit de transmettre, mais au niveau de la relation qu’il s’agit de réguler”.

Adotamos a perspetiva de Bakhtine e Volochinov (1977), para quem até os discursos que superficialmente aparentam ser monológicos, são, pela sua estrutura semântica e estilística, dialógicos. No acórdão, que é reduzido a escrito, não há um diálogo convencional, isto é, uma troca de palavras real entre emissor e recetor, mas existe um diálogo latente, que implica a construção de uma relação entre um Eu e um ou vários Tu(s).

Entendemos, assim, que o género acórdão pode ser visto como um género interativo, no sentido mais usual do termo, já que ele, tendo uma estrutura composicional e linguística aparentemente monológica, é pensado para funcionar como uma réplica a uma petição que lhe dá origem, havendo, assim, um diálogo latente entre estas várias peças do circuito jurídico (e os seus autores), que se encadeiam e que compõem, no seu conjunto, a história jurídica de um dado processo. Assim, quer haja lugar ou não à leitura da sentença pelo juiz na presença do arguido / requerente e respetivos representantes legais, momento em que o Eu comunica ao Tu a deliberação tomada, o género textual mantém a interatividade, já que, por um lado, constitui, ele mesmo, uma resposta e, por outro lado, abre, por sua vez, a possibilidade de réplica, através do recurso da decisão tomada, pelos meios previstos na lei.

Nos acórdãos, em que as convenções textuais implicam que a referência ao Tu seja feita na 3ª pessoa gramatical, como se de um actante delocutivo se tratasse, gera-se uma aparente confusão entre o Tu e o Ele, aquele para quem se fala e aquele de quem se fala. As distinções utilizadas por Carreira (1997; 2017) no estudo das formas de tratamento e do seu contributo para a proxémica interlocutiva podem auxiliar na distinção destas várias figuras do discurso:

Metodologicamente, convirá distinguir três grandes tipos, consoante a pessoa (EU, TU, ELE/ELA) designada. Assim, o tratamento elocutivo designará o locutor (EU/NÓS) — autodesignação — o tratamento delocutivo designará aquele de quem se fala (ELE(S)/

4. *Website* da Procuradoria-Geral Distrital do Porto, Ministério Público. Disponível em <<https://www.pgdporto.pt/proc-web/faq.jsf?ctxId=85&subCtxId=92&faqId=1017&show=&offset=>>>.

5. O relatório da “Comisión para la Modernización del Lenguaje Jurídico” (2011) é um dos documentos que resultou de um estudo encomendado pelo Ministério da Justiça espanhol, disponibilizado para consulta em <http://www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/Portal/1292427622819>. Trata-se de um trabalho realizado por uma Comissão de Modernização da Linguagem Jurídica especialmente reunida para o efeito, e que visa obter uma sinergia entre as Ciências da Linguagem e o Direito, de modo a elencar recomendações para que o discurso utilizado pelos profissionais ligados à área jurídica se torne mais inteligível e acessível ao cidadão médio. Este estudo originou alguns relatórios sobre questões de aplicação e compreensibilidade da Linguagem Jurídica em diversos formatos, entre os quais o formato escrito.

6. Duarte (2011), num estudo dedicado às formas de tratamento em português refere que “O uso das formas de tratamento de tipo nominal é muito codificado em português, já que elas variam, sobretudo mas não unicamente, de acordo com a relação social existente entre o locutor e o destinatário do discurso (...) Para marcar a deferência em relação ao alocutário, o locutor dirige-se-lhe, quer utilize uma forma nominal ou não, enquanto sujeito de um verbo na 3ª pessoa do singular (como em espanhol ou italiano) e não na 2ª pessoa do plural (5ª), como em francês.” E, mais adiante, no mesmo estudo, a autora acrescenta: “A 3ª pessoa gramatical combina-se, no discurso, (i) com as diferentes «formas de tratamento», formas nominais de nos dirigirmos ao outro, que são sujeito do verbo na 3ª pessoa, (ii) com o pronome « você » e, sobretudo, (iii) com o pronome nulo Ø que permite evitar os malentendidos decorrentes de um uso inapropriado de você.” (Duarte, 2011, p. 86/87). Esta possibilidade de conciliação da 3ª pessoa gramatical com formas de tratamento nominais, sujeito do verbo na 3ª pessoa, configurando um endereçamento direto ao Tu, potencia algumas leituras

ELA(S)) — hetero-designação —, o tratamento alocutivo, designará por seu turno aquele a quem se fala (TU/VÓS) — hetero-designação em situação interlocutiva. (Carreira, 2017, p. 2).

No texto do acórdão, as designações delocutiva e alocutiva confundem-se, em virtude de não existir tratamento de 2ª pessoa para o destinatário do acórdão – o Tu que interpôs o recurso – sendo este identificado através de verbos na 3ª pessoa e de nomes de funções tais como *recorrente*, *requerente*, *apelante*, entre outras. Esta marca de género contribui para uma relação mais distanciada entre o Eu e o Tu, sendo o Tu equiparado a uma 3ª pessoa.⁶

Neste sentido, entendemos que se aplica aos acórdãos, dentro da sua especificidade, um quadro de análise interacional, perspetivando a interação como um processo de “influências mútuas”, como salienta Kerbrat-Orecchioni ([1996] 2006, p. 8), e uma forma de construção da relação interpessoal. Ainda, como lembram Labov e Fanshel (1977, p. 59-60) uma interação é uma “ação que afeta (altera ou mantém) as relações da própria pessoa com outros”. Assim, mesmo os textos não dialogais não deixam de ser interativos, porquanto, tal como expõem Charaudeau e Maingueneau (2006, p. 171): “Toda a enunciação, mesmo produzida sem a presença de um destinatário, é de fato assumida em uma interatividade constitutiva, ela é uma troca, explícita ou implícita, com outros locutores, virtuais ou reais, ela supõe sempre a presença de uma outra instância de enunciação à qual o locutor se dirige e em relação à qual ele constrói seu próprio discurso.”

Partindo deste pressuposto, entendemos que também o acórdão abriga diversas manifestações de interatividade, pois representa, por excelência, uma forma de alterar ou manter vários estados de coisas e realidades (linguísticas e extralinguísticas), bem como de construir e afetar relações interpessoais, sendo essas ações potenciadas pelo discurso. Nas palavras de Rodrigues (2007, p. 10): “A linguagem não tem apenas valor referencial; ela articula-se, sobretudo, com questões políticas e sociais, permitindo aos falantes (ou impedindo), em práticas discursivas quotidianas, a construção da sua identidade, a negociação de papéis e estatutos.”

2. METODOLOGIA E CORPUS

O *corpus* reunido neste estudo compõe-se de 11 acórdãos, provenientes de 11 tribunais do ordenamento jurídico português. Estes acórdãos foram selecionados aleatoriamente, tendo as únicas condicionantes desta recolha sido a variedade da proveniência das sentenças e a não repetição de instituições.

O *corpus* engloba decisões de tribunais de segunda instância (tipicamente designados como Tribunais da Relação), bem como do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal Constitucional, do Tribunal dos Conflitos e dos Tribunais Centrais Administrativos Sul e Norte. Estas deliberações possuem em comum o facto de serem recursos de deliberações anteriores, ou seja, reanálises de decisões de outros tribunais de um nível mais baixo na hierarquia judicial, para posterior confirmação ou infirmação das mesmas.

Estes textos foram submetidos a análise e tratamento computacional através do *software* VISL *Visual Interactive Syntax Learning*⁷, com o intuito de facilitar a extração das informações lexicais e gramaticais relevantes para o estudo de fenómenos discursivos e pragmáticos como a deixis social e outros marcadores linguísticos da cortesia neste género.

3. MARCADORES LINGUÍSTICOS DE CORTESIA E CONSTRUÇÃO DA RELAÇÃO INTERACIONAL NO GÉNERO ACÓRDÃO JURÍDICO

O acórdão é construído para levar o destinatário a aceitar um dado veredito judicial e a agir em conformidade com essa aceitação, estando prevista nele a explicitação da fundamentação da decisão, baseada na matéria de facto e de direito.

O Tribunal, sendo um órgão de soberania que exerce autoridade sobre o cidadão comum, posiciona-se, na escala social, num nível distinto deste último. É competência deste órgão, em situação judicial, enunciar atos tais como atos declarativos de formulação de sentenças, atos

ambíguos de enunciados em que a interpretação delocutiva e/ou alocutiva dos verbos e das formas nominais fique disponível. Veja-se o caso do enunciado extraído de um acórdão: “O recorrente impugna a sentença, quer em matéria de facto, quer em matéria de direito”, em que a expressão nominal assinalada a negrito o recorrente pode ser interpretada como “(Você) o recorrente impugna” ou “(Ele) o recorrente impugna”.

7. O VISL é um acrónimo de “Visual Interactive Syntax Learning”, tratando-se de um projeto de investigação desenvolvido no Instituto de Linguagem e Comunicação da *University of Southern Denmark*, que tem por objetivo a construção de Gramáticas Interativas para várias línguas e, por pressuposto basilar, o desenho e a implementação de ferramentas para uso na Internet. Sendo o objetivo deste projeto o tornar acessível *on-line* um conjunto de ferramentas de análise gramatical, ele disponibiliza uma aplicação de análise automática e construção de *corpus* que permite catalogar grandes quantidades de texto a vários níveis linguísticos: morfológico, sintático, semântico. Veja-se a descrição constante no site do VISL <http://beta.visl.sdu.dk>:

“VISL’s own Constraint Grammar systems are inspired by Eckhard Bick’s PALAVRAS parser for Portuguese (Bick, 2000), and use, as a novelty, subclause function, generalized dependency markers and semantic prototype tags.”

8. Cf. a construção do *footing* ou construção da ordem interacional na aceção de Goffman (1981).

9. “Permitir uma gestão harmoniosa da relação interpessoal” é, aliás, a função canónica da cortesia linguística, tal como salienta Kerbrat-Orecchioni ([1996]2006, p. 93) e uma das funções possíveis da atenuação, fenómeno relacionado, em algumas das suas manifestações, com a cortesia, como defendem Briz e Albelda, “la atenuación es una actividad argumentativa (retórica) estratégica de minimización de la fuerza ilocutiva y del papel de los participantes en la enunciación para lograr llegar con éxito a la meta prevista, y que es utilizada en contextos situacionales de menos inmediatez o que requieren o se desea presenten menos inmediatez comunicativa. Así, unas veces, habrá atenuación de hablante y, por tanto, la estrategia tendrá un carácter más monológico; otras, atenuación de

diretivos de recomendação e retificação, atos expressivos de crítica, ocorrentes quando um Tribunal valora uma dada conduta ou revê criticamente uma dada decisão anterior. A cortesia presente na redação dos acórdãos surge, justamente, pela necessidade de atenuar atos fortemente ameaçadores da face como os referidos acima, manifestando-se esta, frequentemente, através de uma estratégia de atenuação, que permite mitigar enunciados que vão no sentido contrário ao das expectativas do interlocutor recorrente ou da decisão de tribunais anteriores. Por outro lado, as marcas discursivas de cortesia e de deixis social/representação e referenciação de atores sociais também estão relacionadas com o posicionamento discursivo e social dos intervenientes, “localizando” hierarquicamente as entidades no *script* discursivo relevante para a interação em causa, ele mesmo decorrente do ordenamento social vigente.

A deixis social/representação e referenciação de atores sociais contribui para a regulação da proximidade/distanciamento e de uma maior ou menor honorabilidade dos atores a que se referem as formas. Não obstante esta função de localizadores interacionais e sociais, os elementos linguísticos da deixis social/representação e referenciação dos atores sociais, a par de outros mecanismos de cortesia encontrados, contribuem para a manutenção do equilíbrio interacional⁸ e da harmonia nas relações interpessoais, que obedece, neste género, a parâmetros rígidos e fortemente estereotipados⁹. As palavras de Rodrigues (2005) dedicadas à descrição das interações em Tribunal, que a autora caracteriza como artificiais e ritualizadas, aplicam-se também à descrição da interação subjacente nos acórdãos:

Esta troca finalística, através da qual se busca a comunicação eficaz de um certo conteúdo informativo, relegando, desta feita, a componente interpessoal para um plano secundário, apresenta uma estrutura pré-definida, com papéis institucionais e interlocutivos pré-determinados, e com normas conversacionais bastante diversas das que regem a conversação quotidiana. Não se estranha, portanto, que o carácter construtivo e autoritário do contexto venha a ter incidência na forma e até no conteúdo do que se diz em Tribunal. (ibidem, p. 471)

Em primeiro lugar, surge o Eu, que se destaca pouco e que assume uma posição discreta no acórdão. O Eu surge quase sempre integrado em pronomes e formas verbais da 1ª pessoa

do plural e também em formas impessoais apenas merecendo autorreferência em momentos como na declaração da sentença. Vejam-se os exemplos seguintes:

(1) No caso que nos ocupa, (...) tudo se deveria ter passado como se nunca tivesse sido deduzida oposição.

(2) Nos termos expostos revoga-se a decisão recorrida e, julgando-se procedente a apelação determina-se a extinção da execução.

Por seu turno, o Tu, na maior parte das vezes coincidente com o requerente do recurso, não é interpelado diretamente, não lhe sendo tipicamente conferida, em termos de deixis social, uma posição alta. Este é frequentemente referido através de designações técnicas funcionais, tais como *arguido*, *réu*, *recorrente*, *apelante*, entre outras.

Finalmente, os atores que representam outros tribunais ou outras entidades judiciais, estão normalmente associados a formas de tratamento que os elevam e os distanciam dos demais, como se verifica em (3):

(3) O *Digno Magistrado do M. P.* junto deste Tribunal emitiu *douto* parecer.

Saliente-se que este tratamento deferencial não existe, caso o papel delocutivo seja ocupado por alguém que não pertença à esfera dos tribunais. Vejam-se alguns exemplos:

(4) O que é corroborado pela informação prestada pelo INCI - Instituto da construção e do imobiliário (Ex IMMOPI), entidade competente para a emissão de alvarás na área de construção civil (...).

(5) Confirmando o *sócio-gerente* “A...”, conforme termo de declarações redigido a 2/3/2010, que a sociedade “Nunca fez trabalhos de (...).

(6) O seu *gerente* declara a inactividade da mesma desde o exercício de 2003 (...).

(7) Não é elaborado auto de notícia atendendo a que as sociedades, emitente e utilizadora, estarem incluídas no Processo de Inquérito (...) da *Polícia Judiciária*.¹⁰

hablante y oyente y, por tanto, tendrá un carácter más dialógico y a menudo cortés.” (Briz & Albelda, 2013, p. 292).

10. De referir, como já ressaltamos acima, que algumas destas designações dos atores nos processos identificam o Tu – o requerente, o apelante (o sujeito que interpôs recurso e a quem se dirige o acórdão) e seus representantes legais; ao passo que outras identificam o Ele /Eles, outros atores do processo que figuraram no mesmo em papéis como os de testemunhas, vozes da autoridade, entre outras funções.

No quadro 1 apresentamos alguns dados que permitem analisar a flexão verbal de pessoa e número predominante nos acórdãos analisados:

Tribunais	1S	2S	3S	1P	2P	3P	1/3S
T. Conflitos			76	1		44	
T. Const.			246	4		50	4
STA			34	1		7	1
STJ	1		170	16		46	3
TCAN			263	3		61	1
TCAS			168	6		59	1
TRP	10		599	36		119	16
TRL			243	3		36	3
TRC			141	1		18	5
TRE			93	3		18	1
TRG			111	2		13	9

Quadro 1: Flexão verbal de pessoa e número nos acórdãos¹¹

11. No quadro 1, 1S, 2S e 3S significam 1ª, 2ª e 3ª pessoa singular, respetivamente; 1P, 2P e 3P significam 1ª, 2ª e 3ª pessoa plural. Na coluna da esquerda, as siglas identificam os tribunais de onde procedem os acórdãos que constituem o *corpus*.

12. Adotamos aqui as designações 1S, 2S e as restantes referentes às outras pessoas do paradigma verbal como abreviações de “primeira pessoa do singular”; “segunda pessoa do singular” e demais pessoas, tal como indicamos na nota anterior.

A análise dos dados constantes na tabela acima permite-nos sistematizar alguns aspetos-chave para o tema que temos vindo a tratar. Como atesta a frequência diminuta de formas na 1S¹², é claro que a referência ao *Eu* não se faz, nos acórdãos, nesta pessoa verbal, exceto em alguns casos excecionais que nem sempre constituem verdadeiras referências ao *Eu* Locutor do discurso (como é o caso de algumas citações, que elevam, por exemplo, o número de ocorrências registado no TRP¹³). Para além destas ocorrências de citações diretas de outras vozes de autoridade na primeira pessoa, é possível verificar que outras formas verbais na 1S

correspondem aos atos declarativos com valor legal que os juízes formulam no final do acórdão. Encontra-se neste caso a inscrição individual de um dos juízes junto à assinatura, onde se lê a expressão “dispensei o visto”. Para além da mitigação da presença do Eu no discurso destes acórdãos, evidencia-se ainda a predominância de formas verbais de 3ª pessoa. De facto, a esmagadora maioria das formas verbais encontra-se na 3S, 3P, com algumas formas na 1P, de acordo com os valores apresentados acima. Não existem formas verbais na 2S nem na 2P. Estes dados conduzem-nos a uma questão relevante: a de saber de que modo está marcado no discurso o *Tu* a quem ele se dirige.

Como vimos, o *Tu* não é interpelado diretamente através de formas verbais de 2S/ 2P, sendo este trazido para o discurso, por via da 3S e 3P (como nas expressões *o(s) arguido(s)*, *o recorrente*, *a ré alega...*). Não há, pois, lugar a uma interação convencional entre o juiz e aquele a quem ele se dirige. As partes em litígio não intervêm verbalmente em nenhum momento da leitura do acórdão. O recurso à utilização da 3.ª pessoa para referir o *Tu* compagina-se com formas de afastamento, de expressão de imparcialidade e de tratamento deferente necessárias ao género. A apresentação dos factos, a argumentação, e, enfim, o fio condutor da exposição que se estende até à deliberação, narram, descrevem, analisam e discutem a situação do arguido ou do requerente, não relevando quem quer que este seja, enquanto indivíduo, mas sim o seu papel jurídico no *script* da interação em causa. Trata-se de uma “funcionalização” nas palavras de Van Leeuwen (1998, p. 202), no estudo em que o autor elenca os principais modos pelos quais os atores sociais são representados no discurso, gerando através destas tendências efeitos representacionais específicos. A categorização de alguns dos atores jurídicos referidos nos acórdãos, através de substantivos que identificam a sua função, conduz a uma despersonalização destes atores, esvaziando-os de identidade pessoal, estando esta representação diretamente ligada ao género de texto em questão¹⁴.

A análise efetuada levou também a concluir que as duas grandes formas de materialização da cortesia sistematizadas já por Kerbrat-Orecchionni, ([1996]2006 p. 82-83) se aplicam

13. No que diz respeito às 10 ocorrências de 1S detetadas pelo VISL nos acórdãos do TRP, é de referir que formas como *absolvo* e *posso* surgem no momento em que o Juiz relator cita o que haviam dito o Juiz anterior e o Procurador-Geral Adjunto, não fazendo, pois parte da enunciação do juiz dos acórdãos em questão, mas antes da sentença do Tribunal recorrido. Quanto às restantes 7 formas (*devo*, *dou*, *enunciei*, *referi*, *referi*, *reitero* e *subscrevo*) são, efetivamente, formas proferidas pelos juízes dos acórdãos em referência, constituindo assim uma distinção face ao panorama dos acórdãos restantes do *corpus*, em que os juízes não se referem a si mesmos como *Eu*. É de notar ainda que as ocorrências de 1/3 S, detetadas pelo programa e sinalizadas na sétima coluna deste Quadro, se referem a casos em que a forma verbal é ambígua, como é o caso de certas formas do presente do conjuntivo, onde se verifica a confluência flexional das 1ª e 3ª S na mesma forma, apenas passível de desambiguação pelo cotexto (em casos como *aplique*; *cometa*; *decida*).

14. Realçamos aqui a relevância do comentário de Van Leeuwen, neste seu estudo clássico da Análise Crítica do Discurso intitulado “A Representação dos atores sociais” sobre as potencialidades das escolhas gramaticais num texto: “(...) A primeira destas duas questões é gramatical, se, como Halliday, encararmos a gramática como um «potencial de significados» («o que pode ser dito») em vez de um conjunto de regras («o que deve ser dito»). (Van Leeuwen, 1998, p.169).

igualmente aos acórdãos jurídicos. Com efeito, também neste género e tipo de discurso os locutores recorrem ora a formas de cortesia negativa (Kerbrat-Orecchionni, ([1996]2006, p. 82-83), de natureza preventiva ou compensatória, que visam atenuar o efeito de um FTA (face threatening act); ora a formas de cortesia positiva, de natureza produtiva (ibidem) que visam efetuar FFA’s (face flattering acts) valorizantes para as faces do recetor.

Tal como veremos nos exemplos registados a seguir, nos enunciados autênticos extraídos do corpus, as duas estratégias da cortesia sistematizadas pela autora coocorrem e trabalham em conjugação para um mesmo fim.

Os elementos de deixis social/representação e referenciação dos atores sociais, tais como títulos honoríficos, modificados por adjetivos valorizadores que elevam ainda mais a honorabilidade do objeto referido, constituem formas de cortesia positiva que contribuem para a elevação das entidades judiciais ou dos seus representantes, ao mesmo tempo que colocam o Ele/Eles, externos à esfera judicial, numa posição hierarquicamente mais baixa, como atestam os exemplos abaixo. Nestes momentos, o locutor procede ao elogio dos Tribunais que decidiram anteriormente sobre o caso em apreciação, mesmo quando, logo de seguida, torna explícito que o Tribunal de recurso deliberou de outra forma. Podemos, assim, afirmar que estamos perante sequências enunciativo-pragmáticas complexas e compósitas em que várias finalidades se conjugam através do uso de diferentes estratégias de cortesia.

Os casos abaixo numerados de (8) a (11), e, particularmente, as expressões assinaladas a negrito, exemplificam as formas de referenciação deferente que reverenciam os atores judiciais:

(8) **A Exma. Procuradora-Adjunta** na primeira instância respondeu ao recurso, pugnando pela sua improcedência.

(9) Conforme fls. 419/20, foi emitido parecer pelo **Exmo. Procurador-Geral Adjunto**, no sentido da improcedência do recurso.

(10)“P..., L.DA.”, com os demais sinais dos autos, deduziu recurso dirigido a este Tribunal tendo por objecto sentença proferida pelo **Mmº. Juiz do T.A.F. de Leiria (...)**.

(11) O Venerando Tribunal da Relação (...)

À semelhança do que acontece com o enunciado (12) abaixo:

(12) Vossas Excelências doutamente suprirão (...),¹⁵

os deícticos sociais /formas de referenciação deferente de atores sociais, ocorrentes nos exemplos acima, integram a classificação de taxemas ou relacionemas verticais, tais como definidos por Carreira (1997, cap. 2) e por Kerbrat-Orecchioni ([1996]2006, p. 64-75), já que assinalam a relação hierárquica entre o Eu e o Tu ou entre o Eu e um Eles (outros Tribunais que se pronunciaram sobre o mesmo caso). Algumas expressões caracterizadoras do Eu / Tu / Ele são “taxemas de posição alta”, tais como “*Vossas Excelências doutamente suprirão*”, “*Venerando Tribunal da Relação*”, cumprindo muito bem a sua função de elementos ativos na gestão do equilíbrio interacional, porquanto surgem, muitas vezes, imediatamente antes de atos declarativos de revogação de decisões judiciais anteriores. Embora sejam, nestes casos, manifestações formais de cortesia positiva ou valorizadora, encontram-se integrados em sequências compósitas que visam mitigar a discordância entre o enunciador Juiz Relator do acórdão e outros atores judiciais anteriormente intervenientes no processo. Em outros cotextos, a cortesia valorizadora surge integrada em sequências em que outras instâncias judiciais são invocadas como vozes de autoridade que vêm reforçar a argumentação do tribunal de recurso.

Como já notado antes, a referência àqueles que desempenham o papel de arguidos ou requerentes é menos solene, tal como é exemplificado pelos enunciados abaixo:

(13) O *apelante* foi impedido de exercer os seus Direitos de trabalhador estudante (...).

(14) O despedimento operado pela Ré foi ilícito e sem justa causa (...).

(15) Não assiste razão ao *reclamante*.

(16) Por apenso à execução que o *Exequente* lhe moveu veio a *Executada* deduzir embargos (...).

15. No exemplo (12) encontramos uma situação rara em que a 2ª pessoa se encontra marcada explicitamente na forma de tratamento reverencial “Vossas Excelências” e que vem confirmar a natureza interativa deste género de texto.

(17) Contra-alegou *a Ré* pugnando pela manutenção do julgado (...).

(18) (...) manifesta caducidade/ineficácia do arresto por inação do *recorrente* (...).¹⁶

16. Note-se, de passagem, que as designações dos atores sociais efetuadas por meio de N deverbais, tais como *requerente, apelante, recorrente, exequente*, muito frequentes nos textos em análise, restringem a identificação relevante destes atores à sua qualidade de participantes no processo judicial em causa, esvaziando-os de qualquer outra substância semântico-pragmática. Este aspeto também contribui para o tom neutro e técnico da linguagem.

A cortesia surge enquadrada por questões sociais ou institucionais, alicerçada em relações de poder e distância social entre os intervenientes do discurso e o estatuto do discurso em si, relacionado com a autoridade que o emissor - em representação do órgão de soberania *Tribunal* - tem sobre o recetor.

Já nos casos abaixo numerados como (19) e (20), verificamos a utilização do adjetivo *douto* como modificador das expressões nominais *sentença recorrida* e *Acórdão recorrido*, ambas referenciadoras das decisões judiciais anteriores em processo de revisão e revogação. Trata-se de um adjetivo que integra um ato expressivo de elogio numa cortesia positiva, que, por sua vez se encontra encaixado num movimento pragmático compósito, em que o ato diretor é, num dos casos, um ato de revogação e um ato de sentença, ambos formulados através de performativos explícitos: *Deve ser revogada (...) e julgado procedente*; e, noutro dos casos, um ato assertivo avaliativo expresso através do performativo “cremos que (...) errou”. Neste segundo caso, identificado abaixo como (20), o enunciador emprega formas linguísticas de redução da força da asserção e, logo, de atenuação do seu carácter de FTA, como sejam; “face ao exposto” e “cremos que”, sendo esta última uma forma verbal que Briz e Albelda (2013) sinalizam no conjunto dos verbos, construções verbais e outras partículas discursivas com valor modal que expressam opiniões sob forma de dúvida ou de probabilidade, funcionando, enquanto tal, como atenuadores:

(19) Deve ser revogada *a douta sentença recorrida* e julgado procedente o presente recurso.

(20) Face ao exposto, cremos que *o douto Acórdão recorrido* errou na apreciação desta temática (...).

Nos enunciados sinalizados abaixo como (21), (22) e (23)

(21) *Com o devido respeito*, entendemos que a desobediência, (...) foi, neste caso, evidente (...).

(22) *Salvo o devido respeito* entendendo-se pela não aplicação do artigo 85º do CIRE, poderia o *Mmº Juiz “a quo”* recorrer à aplicação do nº 3 do artigo 5º do CPC.

(23) Ora, *salvo o devido respeito, que é muito*, não pode o recorrente aceitar a decisão sumária deste Tribunal nesta parte (...).

constatamos a ocorrência das expressões *com/salvo o devido respeito [que é muito]*, fórmulas prototípicas de respeito que, nestes casos, iniciam sequências argumentativas de contraposição e que servem como atenuadores do FTA de discordância que antecedem¹⁷. O enunciado relativo *[que é muito]*, que o enunciador de (23) acrescenta à fórmula *salvo o devido respeito*, aumenta a força ilocutória deste ato expressivo, tornando o movimento de cortesia positiva mais forte. Este encontra-se, todavia, subordinado pragmaticamente e argumentativamente ao movimento de discordância formulado pelo enunciado seguinte, marcado pela expressão deontica *não pode aceitar* que, dado o contexto jurídico em que é formulado, confere um valor diretivo forte ao ato, relacionado com a possibilidade baixa de não obediência do recorrente à instrução formulada no enunciado e com a gravidade das potenciais consequências dessa não obediência.

Podemos, assim, generalizar que os atos expressivos de elogio e as formas de tratamento honoríficas, nos enunciados extraídos do corpus jurídico em análise, servem o propósito da minimização da crítica do Outro e da discordância com o outro e de maximização da elevação do Outro. Inversamente, a máxima da modéstia preconiza que o elogio ao próprio deve ser minimizado (através de uma autoavaliação humilde), enquanto a crítica ao próprio pode / deve ser maximizada. Isso mesmo é ilustrado na ocorrência (24) abaixo:

(24) (...) *É nosso humilde entendimento* que, neste caso em concreto, a manutenção do arresto (...) nem sequer deve ser considerada legítima (...).

Neste enunciado, a expressão *é nosso humilde entendimento* pratica uma estratégia de cortesia negativa através de um autorrebaixamento do Eu, que se coloca explicitamente numa po-

17. O facto de certas expressões ganharem um estatuto formulaico, que expressamos acima através da designação “fórmula prototípica”, parece ser o que se passou com *salvo o devido respeito*, que se especializou nos contextos argumentativos e com a finalidade pragmática descritos acima, conhecendo um certo esvaziamento da sua semântica literal. Nestes casos, as fórmulas convencionalizaram-se com um objetivo ilocutório específico.

sição hierárquica inferior relativamente a um Ele, o tribunal de primeira instância e o juiz que sentenciou anteriormente o caso, sacrificando a sua face em favor da face do Ele. Esta estratégia permite ao Eu atenuar a discordância que manifestará com o Ele no segmento imediatamente a seguir e, desta forma, contribuir para a harmonia da relação interpessoal.

Assim, a cortesia e, em especial, as formas de deixis social/representação e referenciação dos atores sociais, funciona como estratégia de construção da relação interacional, centrada numa distribuição hierárquica dos vários intervenientes nos processos judiciais.

4. CONCLUSÃO

Julgamos poder concluir que, tendo em conta o *corpus* analisado, o discurso jurídico no formato acórdão se constrói, em termos de interação, de uma forma tripartida. O discurso nasce do Eu, a figura do Juiz relator, que representa o coletivo de juízes que delibera. O Tu constitui-se na figura do(s) litigante(s) que recorre(m) ao Tribunal com vista a obter a resolução de um conflito, e o Eles compõe-se de outras entidades, convocadas para o discurso, quando necessário. Como demonstrado pelo nosso *corpus*, as entidades pertencentes à esfera judicial (Procurador, Juízes, entre outros) recebem tratamento honorífico, expressões linguísticas de valorização da face e expressões de mitigação da discordância. Existe, então, uma elevação social dos visados, que fortalece a sua posição hierárquica. Os intervenientes no processo que sejam externos à estrutura judicial não recebem tratamento igualmente deferente. Estes são mencionados através de substantivos técnicos, funcionais, neutros, tais como *litigante*, *réu*, *arguido*, formas de identificação do papel interacional de acordo com o *script* em causa, não havendo também adjetivação valorizante nem investimento em expressões que mitiguem a discordância.

Trata-se de um sistema protocolar que permite confirmar que as escolhas linguísticas não são meramente linguísticas, mas sim comunicativas, estando fortemente condicionadas pelo contexto e pelo género textual em questão. São formulações que, relembrando as palavras de Carreira (2017, p. 3), permitem “matizar a designação do outro, de si próprio, contribuindo

para construir a própria interacção verbal, modulando hierarquizações e distanciamentos, organizações textuais e orientações argumentativas.”

Tal como indica Rodrigues,

as relações de poder e de dominação não se baseiam somente na autoridade de que os agentes jurídicos estão investidos por força da instituição em que trabalham, como também se fundamentam num recurso que é social e que deriva do acesso privilegiado ao discurso e ao seu poder: a capacidade de regulamentar o comportamento dos cidadãos, por um lado, e, por outro, o planeamento das condições de efectivação dos diversos eventos comunicativos em que o Direito se materializa, como por exemplo, no Tribunal, onde é visível uma maior liberdade interpretativa e um maior controlo sobre os significados, por parte dos operadores jurídicos, constituem uma forma de poder simbólico que permite a esta elite controlar os restantes grupos sociais. (Rodrigues, 2005, p. 469-470).

REFERENCIAS

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo 0428/17 (2016), disponível em http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/76a42fbcd7f2f5008025810e003dfdb0?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo: 335/12.0TYVNG-G.P1.S1 (2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/890215e5888059a7802580eb-00393fc3?OpenDocument>.

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Processo:1198/11.8BELRA (2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/c5700428efb458b180258115004a-bb1a?OpenDocument>.

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo: 00004/15.9BEBRG (2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/4f6835c167cb6a-89802581090056d9d1?OpenDocument>.

Acórdão do Tribunal dos Conflitos, Processo: 022/16 (2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jcon.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/a56de1a0920904c8802580f700578cc3?OpenDocument&Highlight=0,022%2F16>.

Acórdão do Tribunal Constitucional, Acórdão n.º 210/2017 Processo n.º 89/2017 (2017), disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170089.html>.

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo:1531/16.6T8CBR-A.C1 (2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/0918045896108a-42802581160035d9c6?OpenDocument>.

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, Processo: 442/14.4TBVRS-C.E1 (2017), disponível na www em <http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/d1a0e3bbf08ed58c-80258116002f0c34?OpenDocument>.

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, Processo: 12/17.5GAPTL G1 (2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/878d816c70cb32e080258116003c-5df5?OpenDocument>.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo : 3805/15.4T8BRR.L1-4 (2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/a788e3eb96ecef0880258114004d-2dc6?OpenDocument>.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo:1857/15.6T8VNG.P1(2017), disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/c60ef54e11ca-c6698025811500503780?OpenDocument>.

Bakhtine, M. & Volochinov, V. (1977). *Le Marxisme et la Philosophie du Langage – essai d'application de la méthode sociologique en Linguistique*. Paris: Éditions de Minuit.

Batoréo, Hanna (2015). Recensão Crítica de I.R. Seara (dir. e coord.) Cortesia: Olhares e (Re)Invenções, *Revista de Estudos Linguísticos da Universidade do Porto*. Porto, v. 10, 167-174. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/14023.pdf>.

Briz, A. & Albelda, M. (2013). *Una propuesta teórica y metodológica para el análisis de la atenuación lingüística en español y portugués. La base de un proyecto en común* (ES.POR.ATENUACIÓN). ONOMÁZEIN, 28, Pontificia Universidad Católica de Chile, pp. 288 – 319.

Brown, P. & Levinson, L. (1987). *Politeness – some universals in language usage*, Cambridge, Cambridge University Press.

Carreira, M. H. (1997). *Modalisation linguistique en situation d'interlocution proxémique verbale et modalités en portugais*. Louvain- Paris: Peters.

_____(2017). *Formas de tratamento de português como designação do outro e de si: perspectivas de investigação e transposição didáctica*. Disponível em http://varialing.web.ua.pt/wp-content/uploads/2017/03/Helena-Carreira_PLE1.pdf.

Charaudeau, P. & Maingueneau, D. (2006). *Dicionário de Análise do Discurso*. São Paulo: Editora Contexto.

Fillmore, C. J. (1975). *Santa Cruz Lectures On Deixis 1971*, Bloomington, Indiana University Linguistics Club, November, 76.

Goffman, E. (1959). *The Presentation of Self in Everyday Life*. New York: Doubleday Anchor Books, Doubleday & Company.

_____(1981). *Forms of Talk*. University of Pennsylvania Press.

Kerbrat-Orecchioni, C. (1992). *Les interactions verbales*, Tome 2, Paris: Armand Colin.

_____(1994). *Les interactions verbales*, Tome 3, Paris, Armand Colin.

_____(2006). *Análise da Conversação, princípios e métodos*. São Paulo: Parábola Editorial, Coleção Na Ponta da Língua, n.º 16. (Tradução de *La Conversation*. Paris: Éditions du Seuil, 1996).

Labov, W. & Fanshel, D. (1977). *Therapeutic Discourse: Psychotherapy as Conversation*. New York: Academic Press.

Levinson, S. C. (1979) *Pragmatics and Social Deixis: Reclaiming the Notion of Conventional Implicature*. *Proceedings of the Fifth Annual Meeting of the Berkeley Linguistics Society*, 206-223. Disponível em <https://journals.linguisticsociety.org/proceedings/index.php/BLS/article/viewFile/3252/2940>.

Ministério da Justiça Espanhol (2011). *Claridad e derecho a comprender: Comisión para la modernización del lenguaje jurídico*. Disponível em http://www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/Portal/1292427622819?blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadername2=Descargas&blobheadervalue1=attachment%3B+filename%3DClaridad_y_derecho_a_comprender%3A_Comision_para_la_modernizacion_del_lenguaje_juridico.PDF&blobheadervalue2=1288791776415.

Prata, A.; Veiga, C. & Pizarro de Almeida, C. (2018). *Dicionário Jurídico - Direito Penal e Direito Processual Penal* (Vol. II). 3ª edição. Porto: Edições Almedina.

Rodrigues, M. C. C. (2005). *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências*. Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra.

_____. (2007). Linguagem, Discurso e Direito – algumas questões de Linguística Jurídica. *Revista do Ministério Público*, nº. 111. Disponível em https://www.uc.pt/uid/celga/membros_colaboradores/membros/Linguagem_Discurso_e_Direito

Seara, Isabel Roboredo (2014). *Cortesias: Olhares e (Re)Invenções*. Lisboa: Chiado Editora.

van Leeuwen, T. (1997). A representação dos atores sociais. In Pedro, Emília Ribeiro. *Análise Crítica do Discurso*. Lisboa: Editora Caminho, pp. 169-222.

Website da Procuradoria-Geral Distrital do Porto, Ministério Público. Disponível em <https://www.pgporto.pt/proc-web/faq.jsf?ctxId=85&subCtxId=92&faqId=1017&show=&offset=>.

